

TRANSFERRED TO  
U OF W LIBRARY





*Euclýdes da Cunha*

*Da Academia Brasileira*

PERÚ

*VERSUS*

BOLIVIA



LIVRARIA FRANCISCO ALVES

134, RUA DO OUVIDOR, 134 — Rio de Janeiro

S. PAULO  
65, Rua de S. Bento

BELLO HORIZONTE  
Rua da Bahia

1  
1907

---

---

Typ. do "Jornal do Commercio" de Rodrigues & C.

---

---

F998

.C97

156.276

APR 5 1909

2.20

## INDICE ANALYTICO

### I

- A zona litigiosa e a sua área. Provas justificativas ; motivos que as infirmam. O interesse do Brasil — Genesis do Tratado de 1750. e a sua exegese — Uma linha limitrophe tracçada ás cegas—Interpretação logica dos Tratados de 1750 e 1777—Attitudes contrapostas de Portugal e Hespanha—Antilogias monstruosas. pags. 3 a..... 22
- Os Tratados coloniaes e o de 23 de Outubro de 1851—A simples interpretação deste invalida o de 1777 — Opinião insuspeita de Paz Soldan—Tratado brasílio-boliviano de 27 de Março de 1867, pags. 23 a..... 30
- Oito linhas de Santo Ildefonso! — Uma fronteira agitante — Erro palmar de Antonio Raimondi—A Sociedade de Geographia de Lima e o Archivo Especial de Limites do Perú—A base das pretensões peruanas completamente errada, pags 31 a 37

### II

- Eloquencia dos antigos mappas. Vice-reinado do Perú — Audiencia de Charcas : Uma criação dos Andes. Primeiro germen da evolução politica hispano-americana. Formação original da Bolivia. Esboça-se a sua directoria historica.— «Provincias no descubiertas»: impossibilidade de demarcal-as com os velhos documentos dos seculos XVI e XVII, pags. 39 a 59

### III

- Significado logico da expressão Vice-Reinado. Aspecto racional do problema — Discussão do Tratado de 1750. Origem secular do Tratado de Petropolis (17 de Novembro de 1903). A linha de Santo Ildefonso firmou-se como limitrophe entre a Audiencia de Charcas e as possessões portuguezas. Missões

## II

de Moxos. — Expansão portugueza no Madeira. Encalça-a a influencia bolivianna. Conflictos. Cedula Real de 15 de Setembro de 1772. A metropole sanciona a missão historica da Bolivia, pags. 59 a.....

78

## IV

**Uma Theocracia municipal; seus effeitos politicos na Bolivia.** — Memorial de Bartholomeu Verdugo; discussão no Conselho das Indias; opiniões decisivas de Pedro Campomanes, Marquez de Val de Lyrios e outros. Proposta do Fiscal de Nueva España: Vice-Reinado de Charcas. Afastamento expresso da influencia do Vice-Reinado peruano A extensão das terras confiadas exclusivamente ao governo de Charcas. Demarcações de 1777 e os governadores *rayanos*—As terras bolivianas são dilatadas *até ao Javary*, pags. 79 a....

88

## V

**Vice-Reinado de Buenos-Ayres.** — Porque a Audiencia-metropole não se erigiu em La Paz ou em Santa Cruz de la Sierra. Antig projecto do Vice-reinado boliviano. Uma figura decorativa. Extensão da Audiencia de Charcas. Prohibe-se expressamente que o Vice-Rey de Buenos-Ayres intervenha no governo de Charcas. Audiencia autonoma. O governador de Moxos e a vasta orbita da sua influencia. A autonomia administrativa de Charcas e a independencia politica. Uma phrase de Mitre.— A Audiencia de Lima victimada pelo Vice-Reinado peruano. Protestos eloquentes. Retracção territorial retracção politica, pags. 95 a.....

115

## VI

**Do mundo, una raza, un organismo aparte.** A Bolivia e a Independencia hispano-americana. Leia-se Bartholomeu Mitre. — *Uti possidetis* «criollo». Razão dos capitulos anteriores.— Argumentando positivamente. As ordenanças de intendentes de 1782 e 1803. Lindes dos partidos septentrionaes das audiencias de Lima e de Charcas. Memorial de Gil y Lemos. Carta de André Baleato. Extensão territorial do Perú em 1795. Limites fixos dos partidos de Paucartambo e Carabaya, conforme o visitador D. Jorge Escobedo. *O thalweg* do Ynambari. O Perú em 1796. Outra vez Paz Soldan:

o Perú em 1851 e 1863. Deduções inabaláveis. Revive-se uma phrase de Campomanes—Cedula Real de 15 de Julho de 1802. Mappa de Francisco Requena. Inesperada interpretação da maior das «pruebas» peruanas. Opinião clara de Francisco Requena, pags. 117 a..... 141

## VII

Ainda o parecer de Requena. Maravilhosa Cedula Real... Um traçado inflexivelmente imposto pela História. — Mappas e cartographos. Gibbon *versus* Ebden, Delarochette, Dufour, Arrowsmith etc. Nenhum advogado peruano será capaz de citar o *único* geographo cuja carta resultou da observação pessoal daquelles territorios. O tenente Lardner Gibbon e a sua excursão na Bolívia. A sua carta e a demarcação boliviana—Ricardo Franco de Almeida Serra e Luiz d'Alincourt; excerptos expressivos. Expansão brasileira na Amazonia. A geographia amazonica, no Perú. Paz Soldan e o Inambary. O conde Francisco de Castelnau. — Como se abate a affirmativa cambaleante de sisudo internacionalista. Antonio Raimondi em 1879 instruido pelos brasileiros do seculo XVIII! pags 143 a..... 163

## VIII

Tratado de 23 de Outubro de 1851. Troca de favores. A illusão de F. Maury. Relações do Brasil com o Perú e com a Bolívia. Velhas cizanias brasilio-bolivianas. A Bolívia e a linha de Santo Idefonso. Conferencia de 17 de Julho de 1863 Pertinacia boliviana. Placabilidade peruana. Tratado de 5 de Novembro de 1863. Doloroso dilemma. Tratado de 27 de Março de 1867. Attitude nobilissima da diplomacia imperial. Protesto sérodió do Perú. Argumentação que estala por todas as juntas. A maior cinca e da politica internacional sul americana. Opinião final dos commissarios. — Outras paginas... — Não defendemos os direitos da Bolívia; defendemos o Direito. pags. 165 a..... 182







56°



## I

A questão de limites entre a Bolívia e o Perú, submettida pelo Tratado de arbitragem de 31 de Dezembro de 1902 ao juízo e decisão do Governo argentino, envolve a maior superfície territorial que ainda se discutiu entre dous Estados.

A Bolívia, por comprazer ao desejo expresso da nação colitigante, parte da base de quasi mil kilometros, estendida entre o Madeira e o Javary, da linha divisoria do Tratado preliminar de Santo Ildefonso, e reclama todo o territorio que lhe demora ao sul, limitado a oeste pelo curso do Ucayali até aos formadores do Urubamba e vertentes meridionaes do Madre de Dios á esquerda do Inambary, reduzindo a maxima expansão oriental dos dominios peruanos á meridiana do rio Suches, e excluindo-os, inteiramente, dos valles amazonicos que se succedem do Juruá ao Mamoré. O Perú, baseando-se fundamentalmente, na mesma linha, exige os mesmos terrenos dilatados, extremando-os no levante com os *thalwegs* do Madeira e do Mamoré até á foz do Iruany, e

ao sul com os do Madidi e Tambopata; por maneira a incluir no pleito largas superficies de terras brasileiras, ao mesmo passo que agrava o *hinterland* boliviano, recalcando-o nas altas nascentes e cursos medios do Mamoré e do Beni.

O esboço cartographico annexo pormenoriza os principaes segmentos do irregularissimo quadrilatero litigioso — cujas áreas se deduzem, com segurança em numeros redondos :

	<i>Kilms</i>
Região ao sul do Madre de Dios . . . .	93 .000
Região entre o Madre de Dios, Abunã, Acre Meridional e paralelo 11°.	73 .000
Região a oéste da linha Inambary-Ja- vary . . . . .	130 .000
Região ao norte do paralelo 11° até á linha de Santo Ildeffonso, confor- me as ultimas pretenções peruanas	424 .000
Total . . . . .	<u>720 .000</u>

Destes algarismos derivam-se parallelos que os tornam ainda mais eloquentes. Assim, a zona controvertida ultrapassa as superficies de nossos Estados de Minas, Rio de Janeiro e Espirito Santo, que sommadas attingirão no maximo a 690.000 kilometros quadrados; avassallaria o bloco continental, que se constituísse juntando um terço da Hespanha e toda a França ; abrange mais do triplo do Uruguay; e corresponde a 25 Belgicas—o

que a torna, de accordo com a densidade demographica da ultima, capaz de uma população de 180.000.000 de habitantes, quadrupla da actual da America do Sul, dupla da actual dos Estados Unidos da America do Norte.

Não prolonguemos os confrontos.

Repregamol-os, adrede, de numerosas cifras, por eliminar quaesquer exaggeros, que os dispensa a realidade surprehendente. O que se vê, e se mede e se calcula, geometricamente; a planimetro e a regua, é a base physica capaz de por si só conter uma enorme nacionalidade, e ao attentar-se que precisamente nos seus recessos, ainda não de todo conhecidos se effectua nestes dias um incomparavel povoamento intensivo, attrahido pela privilegiada flora geradora da materia prima entre todas mais crescentemente exigida pela industria moderna—põe-se de manifesto que o debate arbitral, em andamento, não entende apenas dos interesses immediatos das Republicas litigantes, senão tambem dos que se ligam, sob varias modalidades, á economia geral, á politlca, e até á civilização de todo o continente.

Dahi, o interesse que desperta, é a legitimidade da sua discussão, ao menos durante a litispendencia, antes da sentença do juiz soberano e inappellavel. Além disto, a este mesmo arbitro não lhe bastará a massa formidavel de documentos cartographicos e historicos fornecidos pelos

Governos interessados, apequenando-se na tarefa mediocre e exhaustiva de contrastar um sem numero de linhas embaralhadas, e datas no geral inexpressivas; ou derivando ao peccaminoso anachronismo de agitar—inteiriços, enrilhados e rigidos—alguns velhos documentos coloniaes, diante das exigencias mui outras e das formulas mais liberaes do direito actual entre as nações.

Embora, adstrictas á praxe corrente nos deslindamentos hispano-americanos, as duas partes contractantes accordassem no submeter-lhe ao juizo os territorios que em 1810 compartiam as jurisdicções das Audiencias de Charcas (Bolivia) e de Lima (Perú), de modo que a sentença se haja de calcar, antes de tudo, sobre as antiquissimas Cedulae reaes, os dizeres emperrados da cahotica *Recopilación de leyes de Indias*, ou sobre as ultimas Ordenanças de entendentes, de 1792 e 1803, é evidente que estas caducas, e não raro contradictorias, resoluções do mais retrogrado imperialismo da historia, retardatarias de seculos, no fixarem as raias meramente judicarias, ou administrativas, das parcellas dos Vice-reinados do Perú e Buenos Aires, contravirão, em muitos pontos, aos limites politicos dos dous Estados constituídos mais tarde com o mais ruidoso repudio das antigas instituições que os victimavam.

Baste considerar-se que desde 1824, remate da independencia de ambos, elles não jazeram num

sequestro marroquino, ou chinês, proprio a justificar este transplante integral de tão remotas velharias para o nosso tempo. Formaram-se; evoluíram; expandiram-se; e no discurso deste processo historico, que foi o da organização de suas proprias nacionalidades, vincularam-se, já expressamente, mediante outras decisões e tratados, já pelo inter-cambio inevitavel dos interesses e das idéas, á existencia das nações limitrophes, determinando deveres e direitos mais legitimos, entre os quaes se destacam os relativos aos proprios territorios, que se intentam deslindar com as vetustas barreiras vice-reaes, num grande salto mortal de cem annos, flagrantemente violador de toda a continuidade historica.

Assim, no tocante ao Brasil, ambas as nações litigantes, desde 1851 e 1867, até 1903, pleitearam, á saciedade por vezes, a situação e grandeza das extremas septentriouaes e occidentaes daquellas terras. Em debates, em convenios, em tratados, explicitos, solemnes, balancearam á luz de outros principios os interesses reciprocos; e no se firmarem, quer pelos lados do Perú, quer pelos da Bolivia, novos marcos demarcadores, o que sempre se patenteou em todos os documentos, das notas ministeriaes ás derradeiras instrucções aos commissarios, foi sobretudo o abandono daquella mesma divisoria de Santo Ildefonso—linha mais valiosa do actual litigio—que as duas Republicas,



uma após outra, reconheceram de todo imprópria a erigir-se em directriz predominante das novas raias divisorias.

Destruíram-na, ou alteraram-na. O Perú eliminou-a em 1851 ; a Bolivia transmudou-a na obliqua de 1867. A imaginosa fronteira, que jámais obtivera sanção definitiva das primitivas metropoles interessadas — conservando-se na historia mercê do proprio abandono em que permaneceu o tracto mais desconhecido da America do Sul — extinguiu-se com o simples avance dos conhecimentos geographicos, sancionados pelas mais inequivocas convenções politicas e administrativas.

Entretanto, resurge, de surpresa, agora. Dizem-no os recentes mappas officiaes, peruanos — sobre os quaes cabeceará longos dias, o arbitro, no desenredo da questão monotona.

A barreira colonial alli renasce num magestoso traço imperialista, espichada, e deslocando-se para o norte, golpeantemente, em pleno seio da Amazonia. Depois de tantas resoluções debatidas, affirmadas e ratificadas em numerosos actos officiaes, a Republica sonhadora do Pacifico abandona, de improviso, os compromissos oriundos da sua existencia autonoma e, abdicando a propria altitude politica, volve, ás recuadas, aos tempos em que ainda não existia, acolhendo-se á placenta morta da metropole extincta, e revivendo, entre as singularidades desse processo retro-

spectivo, as phantasmagorias do Vice-Reinado, cujo acabamento foi a primeira condição da sua propria vida.

O caso é original nos registros atrapalhados dos deslindes territoriaes.

Realiza-se, em ponto grande, o facto vulgar do geometra bisonho, a tontear entre os riscos perturbadores de um problema errado, appellando para o recurso extremo de apagar a lousa.

Mas não se passam com o mesmo desafogo as esponjas sobre os mappas.

Demonstremol-o.

Contemplemos nos seus varios aspectos, desde o nascedouro aborticio á caduquice lastimavel — periclitante e varia, á mercê dos lapis arbitrarios dos copistas de mappas— aquella risca fantastica e curiosa de uma especie de geographia espectral.

E deduzam-se, depois, alguns corollarios firmes.

Encravado nas terras questionadas, vê-se o territorio brasileiro, do Acre— 191.000 kilometros quadrados, que são a unica circumscripção definida e segura na espessa penumbra geographica onde em todos os sentidos as fronteiras se diluem.

O nosso interesse é manifesto.

Discutamol-o.

Vejamos como os lados do amplissimo quadrilatero litigioso se patenteiam bambeantes e in-

certos, ou desvaliosos, ou falsos, gravados de discordancias inexplicaveis entre as posições ora sujeitas ao parecer arbitral e as que até bem pouco tempo lhes marcavam todos os documentos officiaes das Republicas contendoras.

E, sobretudo, notemos como a linha geodesica de 1777, assignalada entre o Madeira e o Javary— que por largos annos foi o peor embaraço da nossa diplomacia, e novamente a ameaça, pre-supposta uma solução favoravel ao Perú— appareceu desde o Tratado de 1750, em que pela primeira vez se delineou, com os mais evidentes stygmas de inviabilidade.

\*  
\* \*

Sabe-se como se fez o Tratado de 1750.

Até aquelle anno a geographia politica sul-americana desenhára-se, romanticamente, adscripta ao meridiano de Tordesillas, que entrava pelo Pará a sahir em Santa Catharina, dilatando a soberania hespanhola sobre quatro quintos do novo mundo. Ainda em pleno seculo XVII os mappas reflectem a ingenua e portentosa partilha. Todo o continente mal chega a escrever-se um titulo vago e magnifico — *Peruvia* — em sete maiusculos dominantes, alinhados, em curva apprehensora, pelo centro das terras, desde Panamá ao cabo Horn.

A alguns cartographos não lhes satisfazia a impressão graphica a entrar, tão viva, pelos olhos espantados ante dominios tão vastos. Additavam, complacentes: *Peruvia, id est, novi orbis pars meridionalis*. E a imaginativa desapertava-se-lhes no bosquejarem, pinturescamente, em toda a extensão das cartas, forros dos liames incommodos das fronteiras, tudo quanto o idealismo ensofregado da época engenhara a povoar as novas terras — da «Lagoa dourada», ao norte, ao «Regio gigantum», da Patagonia, ao sul, passando pelos monumentos da theocracia incomparavel dos Incas. De sorte que, por vezes, mal lhes sobrava o espaço para a caricatura de tres ou quatro caboclos desfibrados, no extremo oriental, onde se lia, em caracteres diminutos, inapercebido, ou relegado á expansão peninsular do cabo de S. Roque, um outro nome, *Brasilia*, tendo, não raro, um subtítulo arrepiadoramente epigrammatico: *Psitacorum regio...*

Ora, na mesma época em que se roman-ceavam assumptos tão graves, em narrativas lardeadas de extravagantes devaneios, a situação real das paragens debuxadas era mui diversa. A linha imaginaria de Alexandre VI perdera, de facto, a rectitude da sua definição astronomica, e partira-se, ou torcera-se, deslocando-se para o occidente.

Não nos desviemos na tentativa impossivel de enfeixar em poucas linhas um movimento histo-

rico, onde incidem os mais complexos motivos — das energias ethnicas oriundas do character excepcional dos nossos mamalucos, ás causas administrativas resultantes dos systemas coloniaes, de todo contrapostos, de Portugal e Hespanha. O facto é que na plenitude da expansão povoadora, quando a sombria legislação castelhana enclausurava os colonos no circulo intransponivel dos districtos, sob a disciplina dos corregedores, vedando-lhes novos descobrimentos, ou entradas, sob «pena de muerte y perdimento de todos sus bienes» (1), os Portuguezes avançavam mil leguas pelo Amazonas acima, e nas bandas do sul os nossos extraordinarios mestiços sertanejos iam do Iguassú ás extremas do Matto-Grosso, perlongando o vallo tortuoso e longo do rio Paraguay.

Os Paulistas desarranjavam toda a geographia politica sul-americana .

Desde o alvorar daquelle seculo delatavam-n'os á metropole castelhana as vozes alarmadas dos missionarios e dos Vice-Reis, persistentes, clamantes, successivas, em cartas, em officios, em expressivos informes, que adensados num livro seriam a mais fiel apologia da raça nova e triumphante, naquelle irromper tão de golpe e já apercebida de attributos sorprendedores para a conquista da terra. Porque naquellas missivas angus-

---

(1) Recopilacion de Leyes de Indias L. IV, Tit. 1º.

tiosas, incontáveis, reflectindo a preocupação exclusiva de todos os delegados coloniaes, martella, monotonamente, um estribilho unico. Este : providencias e medidas urgentissimas «a contener los portugueses del rio de S. Pablo» . . . E quando cessa é para ceder a variantes peiores : em 1638, por ex. : o licenciado Presidente da Audiencia de Charcas, depois de descrever a marcha da invasão, sobrestante no territorio de Moxos e com energia virtual capaz de a conduzir mais longe, sacudiu, irreverentemente, a somnolencia respeitavel do venerando Conselho das Indias com uma conjetura apavorante :

*. . . puedo suceder que ellos se apoderen de las cordilleras del Itatin, y sean señores de todo el corazon del Pirú ! . . .*

Seriam infindaveis transcripções deste teor. Abreviemos.

O Tratado de 1750 surgiu imposto por estas conjuncturas prementes, que elle mesmo denuncia. Foi a glorificação da mais extraordinaria marcha colonizadora que se conhece, desencadeada para o poente e apisoando os mais rigidos convenios, que se pactuaram entre Tordesillas e Utrecht. Sancionou o triumpho de uma raça sobre outra. O que se viu, concretamente, massivamente, depois da sua assignatura, sob o carimbó esmagador do facto consummado, foi que uma crescera, triplicando os primitivos dominios, e que a outra diminuira, ou

recuára, a abrigar-se, assombrada, no espaldão dos Andes.

E o seu effeito predominante, o seu significado imperecível, consistiu, essencialmente, em deslocar, pela primeira vez, das relações civis para as internacionaes, o principio superior da posse baseado na capacidade para o domínio efficaz e povoamento effectivo das novas regiões.

Porque no tocante ás linhas limitrophes, esboçadas, foi vacillante e dubio.

A sua exegese está nas minutas, cartas, propostas, contrapropostase proemios, que se cruzaram entre Aranjuez e Lisboa, na esgrima magistral do espirito vibratil de Alexandre de Gusmão e a diplomacia cautelosa de Carvajal y Lancaster. E de-lettreado-os o que sobretudo se destaca são as incertezas de ambas as metropoles, na partilha do continente, subordinando-a ás divisas naturaes, mal definidas ou confusas, no imperfeito dos conhecimentos geographicos. .

Ora, entre todas ellas, pelo correr da extensa orla fronteiraça, desde Castillos Grandes aos contrafortes de Parima, sobrelevava-se, sobremaneira indecisa, principalmente a que se devera rumar da margem esquerda do Madeira em direcção á direita do Javary.

Nos demais segmentos da enorme divisa os pareceres accentuavam-se em traços mais ou menos firmes. Alli dispartiam, duvidosos. Ale-

xandre de Gusmão, desde o começo das negociações, em 1748, ao instruir o plenipotenciario Visconde de Villa Nova de Cerveira, definiu aquelle trecho como «o mais difficil de toda a demarcação de limites»; e confessou que todo o material existente a elucidal-o consistia numa pequena carta das missões de Moxos, «que traz o tomo duodecimo *des lettres edifiantes*», e em dous roteiros de sertanistas nossos, que até lá se tinham avantajado; concluindo que era forçoso se contentassem com tão escassos elementos, porque se houvessem de aguardar «os que se mandassem formar no mesmo paiz, ficaria a conclusão do tratado para as calendas gregas». Por seu turno o Plenipotenciario hespanhol, em longo officio áquelle titular, depois de formular o seu parecer quanto ao melhor rumo da linha na paragem perturbadora, accrescentou, nuamente, que o alvitre era o mais claro que se lhe affigurava, «conveniindo en que de la mission de Santa Rosa (Guaporé) avajo, hasta el Marañon, todos vamos a ciegas. . . » E, feito um eco, o negociador portuguez, tempos depois, ao versar o mesmo lance, assentia: «quanto ao espaço intermedio e deserto (entre o Madeira e o Javary) confessamos de ambas as partes que estamos todos ás cégas.» (2)

Os ministros, como se vê, titubeavam em pleno desconhecido ; até que, por evitar dilatorios

---

(2) *Archivo Simancas*. Legajo 7406 Fol. 21.



pareceres, e sem repararem em algumas leguas de terras desertas, onde sobravam tantas ás duas corôas, consoante confessaram imprudentemente—riscaram, á ventura, para o occidente, a começar da media distancia entre as confluencias do Madeira e do Mamoré, a controvertida raia, predestinada a tão funesta influencia no futuro, para sempre ambigua, ou absurda, e malsinada pelos seus proprios inventores, que de algum modo accenaram á tolerancia das nações vindouras, antecipando um recurso absolutorio naquella reciproca confissão de a haverem planeado e discutido inteiramente ás cegas.

E' uma genesis expressiva. Pelo menos clamorosamente contraposta á durabilidade que se pretende emprestar a uma concepção tão fragil, e á tentativa dos que hoje procuram revivel-a com os mesmos traços que a malignaram ao nascer.

Porque o Tratado preliminar, ulterior, de Santo Ildefonso, não a alterou. Reproduziu-a, copiando-a, no mais completo decalque.

A linha de 1777, que agora se restaura, é a mesma que se riscou, ás apalpadelas, em 1750. Persistia a ignorancia total daquella immensa zona; e os novos plenipotenciarios, depois de accentuarem, ou ampliarem, esclarecendo-os, varios tractos da fronteira, que permaneceu quasi inalteravel, ao chegarem á mesma faixa de terrenos ignotos, lançaram-se, com o mesmo salto no

escuro, da semi-distancia prefixa para o poente desconhecido e impervio, percorrendo, «a ciegas», trezentas leguas estiradas, de ermo.

Tão conclusivos, porém, e de intuitiva previsão, se lhes antolhavam os inconvenientes infirmativos da demarcação, tacteante em tão espessa sombra geographica, que, máo grado tractar-se de accôrdo preliminar, disposto «a servir de base e fundamento ao definitivo, de limites, que se haveria de estender a seu tempo» (3), os negociadores, não lhes bastando restricção tão explicita, encurtando por si mesmo o alcance de um convenio que se pretende blindar de um character inviolavel ao fim de 130 annos, como se inferissem as grandes divergencias futuras, e de animo feito a precautelal-as, annexaram-lhe os « Artigos separados», que o completam e esclarecem.

São curiosos estes artigos, que de ordinario se excluem no citar-se o famoso conchavo internacional. Devendo ficar por algum tempo secretos, por conveniencias mutuas e transitorias, elles eram-lhe immanentes, sendo redigidos e subscriptos no mesmo dia.

Mostra-nol-o este preambulo :

« Por consideraciones de conveniencia reciproca para las dos coronas, han resuelto Sus Majestades Catolica y

---

(3) *Tratado preliminar de Limites de 1.º—10—1777.*

Fidelissima extender los siguientes articulos separados, que habran de quedar secretos, hasta que los dos soberanos determinen otra cosa de comun acuerdo, *debiendo tener desde ahora* estos articulos separados *la misma fuerza y vigor que los del Tratado preliminar de limites que se ha firmado hoy . . . »*

Os dizeres perimem quaesquer desvios de interpretação. E as novas clausulas contrabalançam, se é que não superam, as do accôrdo principal. Pelo menos a primeira restringe-lhe os effeitos, sobrestando-lh'os, com o subordinal-os a condições inilludivelmente suspensivas.

Sublinhemos o original castelhano :

« Artículo 1.º — El Tratado preliminar de limites concluido en este dia servirá de base y fundamento a otros tres que los dos altos contrayentes han convenido y ajustado en la forma siguiente: primero un Tratado de perpetua e indisoluble alianza . . . En segundo lugar un Tratado de commercio . . . y en tercero lugar *un Tratado definitivo de Limites para unos y otros dominios, luego que hayan venido todas las noticias y practicadose las operaciones necesarias para especificarlos . »*

Assim exinanido e desarticulado, o singular arranjo, que a mais retrograda metaphysica politica vem espichando desde os tempos das metropoles até hoje, através das mais dispares phases sociaes, reduz-se a simples convenção preparatoria para a formação ulterior, ou pouco remota, de tres verdadeiros tratados.

Era o seu effeito unico, a sua razão, a sua finalidade incontrastavel.

De sorte que os demarcadores, em que se salientavam o illustre Francisco Requena, e, entre os portuguezes, homens da valia de um Lacerda e Almeida, ou Silva Pontes, não iam, de um modo geral, balizar sobre o terreno as linhas predeterminadas, senão discutir, consoante as instrucções que os norteavam, e resolver, esclarecidos pelo exame directo das paragens exploradas, ácerca das que fossem mais convenientes e naturaes para os limites a estatuirem-se no accôrdo definitivo.

Ora, entre estas, a mais obscura era a que analisamos, com ser a unica linha geodesica, planeada a esmo no deserto, de uma demarcação que desde 1750 se esteiava, fundamentalmente, no criterio dos limites arcifinios ajustando-se ás divisorias naturaes.

Entretanto, nunca um geographo hespanhol andou pelo Madeira.

Violou-se, desta fórma, por parte de Hespanha, a obrigação contrahida.

Fizeram-no os portuguezes Silva Pontes e Lacerda e Almeida, aos quaes a metropole, em 1781, deferira o encargo de determinarem a semi-distancia precitada, e informarem se o ponto correspondente poderia ser a origem da linha Léstee-Oéste.

Os abnegados astrónomos, depois de lhe deduzirem a latitude rigorosa ( $7^{\circ} 38' 45''$ ) patentearam-n-o impropriado ao objectivo requerido, e alvitram o da confluencia do Beni ( $10^{\circ} 20'$  lat. S.), sendo este parecer acceito pelo Governo portuguez, que o transmittiu ao hespanhol, de inteiro accôrdo com a razão expressa do compromisso preliminar.

Notificada Hespanha, desta resolução, a circumstancia de não mais cuidarem as duas corôas, destes deslindamentos, certo não invalida o direito da parte contractante que foi a unica, naquelle trecho, a cumprir as clausulas prescriptas do que se convencionara. Mas se a despeito disto, e por obedecer á praxe trivialissima de que as demarcações só se tornam effectivas depois de approvadas pelos interessados, se consideram nullos os novos limites propostos pelos unicos commissarios que perulstraram a região—que valor juridico, ou politico, poderá emprestar-se á duvidosa divisa que, vagamente referida num accôrdo preliminar e devendo ser fixada mediante estudos *in loco*, não foi siquer percorrida pelos commissarios hespanhóes ?

São monstruosas estas antilogias : um trecho de fronteira debate-se, planêa-se, e surge desde a origem com os mais frizantes stygmata de inviabilidade, repudiado pelos proprios negociadores que, engenhando-o, se penitenciaram, sem reбуços, do indesculpavel deslize de o haverem concebido completamente ás cegas ; mais tarde outros plenipotenciarios, com as mesmas duvidas, perdidos nas mesmas obscuridades, salteados dos mesmos escrupulos, sujeitam as suas linhas definitivas, a sua existencia real e effectiva, á condição inviolavel do estudo dos terrenos indivisos ; nesse presuppuesto, um dos contractantes, cumprindo-a, propõe a variante indispensavel ; o outro, infringindo a obrigação contrahida, o que corresponde a annullar-se o convenio, quédá-se na mais culposa, ou calculada indifferença ; passam os tempos, longos annos, dezenas de annos, um seculo inteiro, a maior móra que ainda se viu na historia; realizam-se nesse vasto interregno mudanças e transfigurações nas circumstancias politicas, sociaes e moraes, das partes contractantes, que extinguiriam ou quebrantariam a força obrigatoria de verdadeiros tratados definitivos e integros;—e essa monstruosidade, esse caso typico de teratologia politico-geographica, tolhiço e aborticio, engeitado a principio pelos seus mesmos progenitores, transferido depois a um investigar futuro numa época em que os caprichos dynasticos não possuíam

barreiras—resurge de uma hybernação secular, inteiriço, intangivel, inviolavel, tentando renovar a pre-existencia precaria exactamente num tempo em que, desde as noticias geographicas mais exactas aos principios politicos mais liberaes, todos os elementos convergem no engravecer-lhe a debilidade congenita irremediavel. . .

Evidentemente não é necessario—atravéz das controversias interminaveis dos internaciona-listas—appellar-se para a guerra de 1801, entre as metropoles signatarias, e para o consecutivo tratado de Badajoz, que não renovou os compromissos anteriores, para se manifestar a nihilidade de um accôrdo, onde se accumulam á maravilha tantas duvidas, tantos deveres não cumpridos, e tantas infracções flagrantes.

Uma autoridade scientifica justamente venerada no Perú, Antonio Raimondi, referindo-se ao Tratado definitivo de 1750, mostra-nol-o «invalido de hecho por la demora de su ejecucion», dez annos apenas depois de haver sido celebrado (4).

E era um Tratado definitivo. . .

Admittida esta relação, não será escandalosamente exorbitante um prazo decuplo para que se invalide um outro—preliminar—e adstricto a clausulas que se não satisfizeram ?

\*  
\* \*

---

(4) Antonio Raimondi, *El Peru*, t. 2.º, pag. 402.

Assim o entenderam os estadistas peruanos em 1851.

Ao firmar-se em 23 de Outubro daquelle anno o Tratado de limites, nas terras confinantes do extremo noroeste, pelo art. 7º delle «concordaram as altas partes contractantes em que os limites do Imperio do Brasil com a republica do Perú fossem regulados em conformidade do principio — *uti possidetis* — e, por conseguinte, reconheciam, respectivamente, como fronteira a povoação de Tabatinga e dahi para o norte em linha recta a encontrar o Japurá, defronte da foz do Apoparis; e de Tabatinga para o sul o rio Javary, desde a sua confluencia no Amazonas.»

E' tudo quanto ha sobre fronteiras; e é significativo.

Não se rastreia ahi a mais vaga, a mais pallida, a mais indirecta, ou implicita, ou fugitiva referencia á convenção de 1777 — e menos ainda á recalcitrante linha Léste-Oéste. Entretanto, se lhe restassem os mais bruxoleantes vislumbres de vigor, ella se imporia, imperiosamente explicita. Baste observar-se que a mallograda linha, concebida «a ciegas», teria de ultimar-se, obrigatoriamente, na margem direita do Javary. Nomeado este, dever-se-ia nomeal-a. Não o fizeram, porém, os modernos estadistas. Não deviam fazel-o. Foram lucidos. Foram logicos. A base das novas negociações era outra. O Tratado preliminar de 1777 es-



tava extincto. O de 1851 surgia exactamente em virtude deste facto ; e era tão outro o seu principio norteador, que se lhe não comprehenderia a enxertadura no decrepito convenio afistulado de tantos desacertos originaes.

Assim accordaram, de um e de outro lado, brasileiros e peruanos.

A demonstração não é casuistica, nem se alcandora em transcendentaes premissas. E' geometrica, é astronomica, é massudamente physica e positiva.

Conhecia-se desde os fins do seculo XVIII a média distancia entre a fóz do Madeira, no Amazonas, e a do Guaporé, no Mamoré, deduzida pelos commissarios portuguezes. As operações astronomicas correspondentes não emudeceram no abafamento dos archivos. Publicaram-se. E dellas resultava por um calculo simplissimo a latitude meridional de 7° 38' 45'' (5)

(5) V. *Diario da Viagem do Dr. F. de Lacerda e Almeida*, S. Paulo 1841. Lacerda e Almeida determinou a latitude da fóz do Madeira, no Amazonas, 3° 22' 45''. e a da Guaporé, 11° 54' 46''.  
Deduz-se a coordenado da semi-distancia:

$$\frac{11^{\circ} 54' 46'' - 3^{\circ} 22' 45''}{2} + 3^{\circ} 22' 45'' = 7^{\circ} 38' 45''$$

Mais tarde outros observadores pouco divergiram do grande geographo.

Costa Azevedo (Barão do Ladario) em 1863 determinou, na fóz do Madeira, a latitude de 3° 24' 31''. discrepante apenas de 1' 46''; e a commissão de limites com a Bolivia, de 1875. encontrou para a da confluencia Mamoré-Guaporé, 11° 54' 12'' 83, diacordante pouco mais de meio minuto. Com estes novos elementos a semi-distancia encontra-se a 7° 39' 32'' 7, divergindo da que se deduziu ha mais de um seculo, de menos de um minuto de arco.

O caso é verdadeiramente notavel, embora se trate de uma determinação de latitude.

E, considerando-se os apparatus imperfeitos do tempo, deve-se convir em que Lacerda e Almeida foi um observador admiravel.

Ora, esta determinação unica de um ponto bastava a definir-se toda a linha, em direcção e grandeza, attento o seu character rigoroso, e expresso, de parallela ao equadòr, e a circumstancia, tambem clara, de terminar á margem direita de um rio, no occidente, o Javary.

Assim, em 1851, admittida, *ad absurdum*, a lettra do tratado de 1777, se sabia que a velhissima divisa remataria—inflexivelmente—á margem daquelle tributario amazonico, aos 6°38'45" de lat. S. Portanto, na vigencia de tão monotonamente referido Tratado, tinha-se que nomear, por força, aquelle ponto, até aonde aquelle curso de agua serviria de divisa natural.

E' conclusivo.

Entretanto, a Convenção de 1851 não o fixou. Nem alludiu a tal circumstancia. A fronteira iria até aonde fosse o rio. Os dizeres são limpidos: «de Tabatinga para o Sul a fronteira é o rio Javary, desde a sua confluencia no Amazonas». Todo o Javary, fosse aonde fosse. Indefinidamente, o Javary...

E mais tarde, em nota official de 20 de Dezembro de 1867, dezeseis annos transcorridos, o Ministro das Relações Exteriores, do Perú, ainda fortalecia o conceito, confirmando-o, com o declarar que, ante o ultimo Tratado, «*todo el curso del Javary es limite comum para los Estados contratantes*». (6)

(6) «Nota Protesta» do Sr. J. A. Barrenechea, de 20 de Dezembro de 1867.

Sanccionava-se o mais completo olvido do anachronismo de 1777.

Não ha forrar-se ao asserto: a divisa perlongava o grande tributario do Amazonas *até ao fim*, sem estacar no paralelo definido pela latitude da semi-distancia do Madeira.

Relegava-se do ajuste a linha colonial.

Para admittir-se o contrario fôra preciso appellar para o maravilhoso, para o caso estupendo de se acharem as nascentes do Javary exactissimamente, sem o destoar de um segundo, naquella mesma altura, e que presumissem tão rara coincidência os dous paizes contractantes ; ou que, por ultimo, conjecturassem, ao menos, estarem as referidas nascentes ao norte da latitude nomeada.

Mas nem mesmo este recurso resta aos modernos partidarios da imaginosa fronteira.

Mostram-nol-o os mais sizudos documentos peruanos.

Registremos um só, porém preeminente.

D. Mateo Paz Soldan é uma figura tradicional e dominante na invejavel cultura da Republica vizinha. Era uma alma superior, amantissima de sua terra e justamente vaidosa de suas grandes tradições. Ao mesmo passo um espirito de cultura integral pouco vulgar. Astronomo e naturalista, humanista profundo e escriptor brilhante— a par de tão privilegiados attributos foi o maior geogra-

pho de seu paiz. A sua obra é ainda hoje classica. E a sua palavra, no seu tempo, indiscutivel.

Procuremol-a, extractando-a com a maior fidelidade do trabalho que, por ter sido publicado em 1863, em Pariz, á custa do Governo peruano, tem o triplice valor do nome que o nobilita, do titulo official que o reveste, e da propria data em que appareceu, no systematizar, de maneira inso-phismavel, as noções que então havia acerca da geographia da Republica.

Ora, no tocante ao desenvolvimento do rio Javary, o pensar do mestre expõe-se sem atavios: considera-o indefinido; prefigura-o dilatadissimo:

«On sait seulement qu'il entre dans le fleuve des Amazones sous le 4° 38' lat. S. et qu'il parait être un ecoulement de l'Apurimac.» (7)

Attende-se que o Apurimac tem os seus manadeiros além de 15° de lat. S; e avalie-se o desmedido estiramento que em 1863, doze annos depois do Tratado de 1851, figurava possuir um rio que *todo* elle se erigira, por um compromisso solemne, em fronteira brasilio-peruana.

A' luz desses argumentos, a parallella, que só poderia traçar-se a partir de suas cabeceiras(porque

---

(7) *Geographie du Perou*, etc., de Don Mateo Paz Soldan, publié aux frais du Gouvernement perouvien. Paris 1.863, pag. 3.

*todo* elle era divisa) em busca do Madeira, entregar-nos-hia a melhor porção do genuino Perú, do Perú incasico e legendario, e quasi todo o departamento de Cuzco.

O absurdo é evidente.

Vê-se bem que o attingimos, como em geometria, pelo havermos partido de um dado *ad absurdum*. Só o remove a these contraria: os Governos contractantes excluíram, de todo em todo, aquella linha dos effeitos do Tratado de 1851.

Apezar disto, prosigamos.

Observemos praticamente confirmada esta deducção.

O mesmo Paz Soldan, no mesmo livro—livro official, crystalizando todo o conhecimento geographico do tempo—traça os limites orientaes da Republica. A linguagem é resplandecente. Não ha myopia intellectual que se lhe furte. Diz: «de Tabatinga vers le Sud, la rivière Javary a partir de son confluent avec le fleuve des Amazones, *jusqu'à sa source* et de là une ligne parallele vers le 10° de lat. sud. (8)

Esta parallela não é mais a de Santo Ildefonso, já pela sua situação, em demasia deslocada para o Sul, já pelo indefinido daquelle *vers le 10 de lat. sud.*, já pelo preposterar o sentido da demarcação, delineando-a a partir do Javary, sem lhe oc-

---

(8) L. cit. pag. 2.

correr uma celebre semi-distancia, tão fatigantemente nomeada, que devera marcar-se no Madeira; e, finalmente, porque não se destinava, no ponderoso parecer do reputado geographo, a dilatar-se até ao Madeira, visto com sobre ella, «sur la ligne parallele tirée sous le 10° de lat. sud, que sert de limite au Brésil *il faut abaisser une perpendiculaire du Nord au Sud*. Ensuite on reconte lá cordillère que se prolonge du Nord au sud; *elle sert de limite jusqu'au 15° 28' de lat. S. e 71° 45 de long. O. Paris.* »

Leia-se um mappa qualquer; balanceiem-se estes elementos claros: a parallela, assim definida, como se deduz do enunciado acima, e como se gravou na carta do proprio Paz Soldan— ia terminar no Purús. . .

Deste modo a linha abrogada em 1851, pela razão superior de um Tratado, delia-se de todo em 1863, ante o juizo austero do scientista de mais alto renome da Republica peruana.

Por fim o Tratado de 27 de Março de 1867, entre a Bolivia e o Brasil, removeu-lhe os destroços, e, registre-se esta circumstancia notavel, sancionou o parecer proposto havia 86 annos pelos commissarios portuguezes, o qual se não effectuara pela indifferença criminosa da Hespanha, deslindando as extremas meridionaes, naquelle trecho, a partir da foz do Beni (10° 20') para o occidente, até encontrar o Javary.

Assim se extinguiu de todo, por successivos actos das Republicas vizinhas, com o facto muito expressivo de haver uma dellas corrigido um velho deslize da metropole, a indecisa fronteira, que se aventurara entre incertezas e obscuridades .

\*  
\* \*

Estas vacillações retratam-se de um modo graphico nos deslocamentos que ella soffreu, máo grado o seu pretencioso traço geodesico, além da maxima tolerancia admittida em assumptos desta natureza .

Realmente, é opinavel se existem dous geographos accordes no fixal-a .

Conhecem-se-lhe pelo menos oito traçados dispare, firmados pelos momes da maior responsabilidade .

Registrem-se:

Mappa de F. Castelnau.....	7°30'00''
» de Barrera.....	10° 0'00''
» de Gibbon.....	10°20'00''
» de Gautherot.....	9°28'24''
» de Ondarza Mujia.....	6°28'15''
» de Paz Soldan.....	9°30' 0''
» de Silva Pontes.....	7°38'45''
» de A. Raimondi.....	6°52'15''

Não será difficil apontar outros .

Mas estes exemplos bastam. Ahi temos entre o minimo ( $6^{\circ} 28' 15''$ ) e o maximo ( $10^{\circ} 20' 00''$ ) a differença de  $3^{\circ} 51' 45''$ , que equivale a 430 kilometros.

A tanto se alarga a amplitude de oscillação da fronteira jogada, a tóa, no deserto. A agitante caduquice politico-geographica, estereotypa-se. Vê-se. Ahi está, sempre dubia, sempre incomprehendida, sempre errante, sempre atarantada, hoje como ha um seculo, a saltar de um para outro lado, numa inambulação desesperadora, ora ao norte, ora ao sul, sem pouso, sem posição, sem fixidez, sem descanso, occupando todos os pontos, abandonando todos os pontos, fugindo de todos os pontos; e a espelhar nesta volubilidadepasmosa, em nossos dias—depois de Humboldt, depois de Castelnau, depois de Gibbon, depois de Chandless—os mesmos erros, que a obscureceram nos primeiros tempos.

Afinal, a sociedade de Geographia de Lima e o Archivo Especial de Limites, do Perú, lhe deram o desenho mais recente, submettida á baixa latitude de  $6^{\circ} 52' 15''$ , com que está a esta hora entreguê ao juizo arbitral do Governo Argentino... e deram-lhe o golpe de misericordia.

De feito, a nova posição, reviviscencia da que irreflectidamente lhe deu, vai para trinta annos, A. Raimondi, está errada—absolutamente errada, e seria inaceitavel ainda quando se renovasse o Tratado de 1777.



Diz o art. 13º deste :

«Baixará a linha pelas aguas destes dous rios, Guaporé e Mamoré, já *unidos com o nome de Madeira* até á paragem situada em igual distancia do rio Amazonas e da bocca do rio Mamoré».

Obedientes á indicação tão simples, os commissarios luzitanos deduziram, como vimos, a latitude do ponto medio entre as confluencias Mamoré-Guaporé e Madeira—Amazonas, encontrando 7º 38' 45'', de lat. Sul.

Raimondi insurge-se contra cousa tão evidente, e raciocina deste feitio :

« En los articulos del Tratado aparece muy claro que los puntos que deben servir de base á la medida es *la boca del río Mamoré*, y como se dá el nombre de boca al punto donde un rio termina su curso, se deduce que la boca del rio Mamoré no puede ser el punto de confluencia con el Guaporé, puesto que el rio formado por la reunion de los dos continua llevando el nombre de Mamoré hasta encontrarse con el Beni, desde cuyo parage empieza a tomar el nombre de Madeira . . . » (9).

---

(9) *El Perú* tomo 2º pags. 405 e 406.

Depois aponta varios mappas contemporaneos, confirmando-lhe o asserto, e deduz a latitude precitada, naturalmente mais baixa que a dos portuguezes, de  $6^{\circ} 52' 15''$  (10).

Ora, defrontando-se argumento tão frivolo com aquelle artigo, ha de se convir em que o espirito do historiador geographo passava por um eclipse lamentavel. Foi tal o ensombro que totalmente lhe esqueceu o preceito rudimentar, e em toda a linha admittido, de que os dizeres dos accôrdos se interpretam, sempre, consoante o sentido que possuiam ao tempo em que se redigiram. Com effeito, por mais que variasse, depois, a extensão do Madeira propriamente dito, e ainda que lhe substituisssem o nome, ou que os caprichos dos cartographos lhe dessem principio ainda mais ao norte da foz do Beni; e que assim o considerassem todas as cartas, de todos os geographos, de todos os tempos e de todos os paizes, o facto irreductivel é que, para as metropoles contractantes, o formavam o Guaporé e o Mamoré — já unidos com o nome de Madeira — e que, portanto, da confluencia delles para juzante é que se devêra medir a distancia a bipartir-se, como o fizeram os astronomicos portuguezes. A demais, se acaso lhes

---

(10) Para isto ao revez da confluencia Mamoré-Guaporé, considera-se do Beni ( $10^{\circ} 20'$ ); deduzindo-se a da semi-distancia á foz do Madeira:

$$\frac{10^{\circ} 20' - 3^{\circ} 24' 31''}{2} + 3^{\circ} 24' 31'' = 6^{\circ} 52' 15''$$

restassem duvidas, ante dizeres tão simples, destruir-lh'as-ia o proprio final do art. 10º, anterior, que, ao referir-se aos mesmos rios, os define como «formando juntos o rio que chamam da Madeira» *«formando juntos el rio que llaman de la Madeira...»*

Não ha ahi nenhum vicio de linguagem, nenhuma impropriedade de vocabulo, nenhuma imperfeição de pensamento, velando a intelligencia do contracto. A interpretação victoriosa dos portuguezes não é apenas logica — nem se lhes fazia mister perquirir intuitos tão manifestos — é friamente, razamente grammatical.

Não se comprehende a cinca de A. Rainondi.

Menos se explica ainda que, após tantos decennios, a desenlapasse, e cohonestasse, uma corporação de alta responsabilidade pelo seu character official, e que, baseando-se nella, o chefe do Archivo Especial de Limites, do Perú, a archivasse numa carta, a mesma carta, certo, que se entregou ao juizo austero de um arbitro, arrastando o Governo Peruano a sancionar o mais calvo e injustificavel erro, que ainda se perpetrou na simples leitura de um convenio.

Temol-a sob os olhos. (11)

---

(11) Mappa de la region Hidrografica del Amazonas Peruano, mandado trazar por la Sociedad Geografica de Lima.

Lá está a claudicante divisa na sua derradeira tortura, rigorosamente firmada pelo paralelo de 6°52'15''.

Intercepta o Purús em Vista Alegre ; o Juruá, no barracão «Recife» ; e separa, dictatorialmente, num garboso rasgo imperialista de tiralinhas napoleónico, mais de 500 estancias brasileiras, do resto do paiz, e entre ellas algumas villas, Antimary, S. Felipe, Cruzeiro do Sul, e uma cidade, Labrea.

A carta do Archivo Especial de Limites, modelada por ella, completa-a, pre-estabelecendo um esboço de divisão administrativa.

No aforrado anhello de se apossarem de dominios tão ricos, os geographos officiaes, do Perú, não aguardam a sentença soberana do arbitro. Predeterminam; prefixam; prefiguram as futuras barreiras. Prejulgam a propria causa. Tudo aquillo já tem um nome — *Provincia do Ucayali* : longa lista de terras, estirando-se, fatidicamente, por treze grãos de longitude, do Madeira para o occidente, e apavorando-nos com uma tremenda aquarella de carmim vivissimo, e fortes tons sanguineos, tragicamente suggestivos. . .

A elastica fronteira assim se estica, hoje, nas regiões exuberantes da borracha.

Pena é que uma outra variante destrua o pinuresco desses desenhos lyrico-cartographicos.

Archivemol-a.

E' uma variante sobremodo eloquente no delatar que, a cabo de tantissimas e velhas garatujas, ainda hoje, em nosso tempo, no mesmo paiz, na mesma cidade, talvez na mesma rua, no mesmo anno, talvez no mesmo dia, riscada pelos desenhistas officiaes, á luz das mesmas preoccupações, a lastimavel linha divisoria . . . não é a mesma.

Defrontem-se as cartas da S. G. de Lima e Archivo Especial de Limites, ambas do Perú. Desconchavam-se. Na primeira, já o vimos, ella resurge, ameaçadoramente, guindada para o norte, com a sua direcção intorcível de léste para oéste. Na segunda, não é sequer a sombra do que foi. Não é mais uma parallela. E' uma obliqua. Parte da mesma semi distancia erradissima, e vai descambando. Incide no parallelo de 7º, ao atravessar o Tarauacá; e continua a descambar, a cahir. E cae, descendo sempre, a perder-se, ou a refugiar-se, nas cabeceiras remotas do Javary . . .

E' o ultimo avatar da singularissima invencionice. Não o qualifiquemos. Nem affirmemos, com o Sr. Manoel Rouaud y Paz Soldan, sobrinho do scientista precitado, ao versar o mesmo assumpto em 1869 :

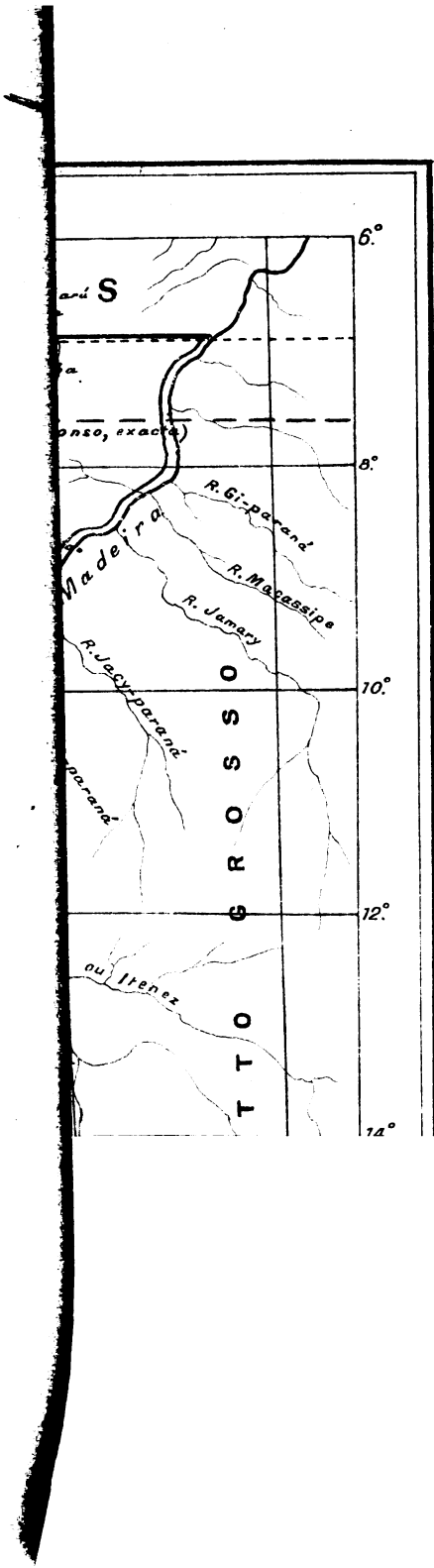
« Enfin como el Tratado de 1851 ha determinado los limites actuales, todas estas discusiones no son sino de un interes puramente historico. » (12)

(12) M. R. y Paz Soldan. *Observaciones astronomicas y fisicas, etc.* Lima. 1869. Pag. 26,

Digamos ; a base principal das pretenções peruanas, no vertente litigio com a Bolivia, submetida ao exame e ao juizo do Governo Argentino, além de ser incaracteristica e vaga, illogica e inviavel, nulla de direito e de facto, voluvel ou passiva ante os caprichos de todos os cartographos— está errada, flagrantemente errada — geometrica, astronomica, geographica, politica, juridica e historicamente errada.

E consideremos outros aspectos deste assumpto.









## II

Os antigos mappas sul-americanos têm ás vezes a eloquencia de seus proprios erros.

Abraham Ortelius, Joan Martines, ou Thevet, sendo os mais falsos desenhadores do novo mundo, foram exactos chronistas de seus primeiros dias. A figura do continente deformado, quasi rectangular, com as suas cordilheiras de molde invariavel, rios colleando nas mais regulares sinuosas, e amplas terras uniformes, ermas de accidentes physicos, cheias de seres anormaes e extravagantes—é, certo, incorrectissima. Mas tem rigorismos photographicos no retratar uma época.

Sem o quererem, os cartographos, tão absorvidos na pintura do novo «*typus orbis*», desenhavam-lhe as sociedades nascentes; e os seus riscos incorrectos, gizados á ventura, conforme lh'os dictava a fantazia, tornam-se linhas extranhamente descriptivas. Num prodigio de synthese, valem livros. A impressão que se nos amortece, e vai partindo-se no volver das paginas mais vigorosas,

alli desfecha num golpe unico do olhar. E vemos, como não nol-o mostrariam os mais lucidos historiadores, os aspectos dominantes do regimen instituido pela conquista nas recém-descobertas regiões.

Considere-se o antigo Vice-reinado do Perú.

Ninguem o comprehende, de prompto, sem a suggestão de uma daquellas informes caricaturas continentaes, que lhe resumem, exaggerando-os, os traços incisivos. Sob todas as faces, da administrativa á politica, á civil e á religiosa, a sua apparencia mais viva é a de suas velhas cartas : monstruosa, artificial, extravagante. . . O desenhista que lhe riscou, do Panamá á Patagonia, a costa occidental, massiça, inarticulada, quasi sem dobras, perlongando, inteiriçamente, o «*Mare magelanicum*», descreveu-lhe ao mesmo tempo, com um traço, a sociedade rudimentar, sem órgãos, duma grande simplicidade tribal, ou primitiva ; e ao figurar-lhe no levante, por vezes com aureas illuminuras, as minas numerosas, as serranias auríferas, as lagôas doiradãs, os palacios argenteos guardando os thesouros incalculaveis dos Incas, denunciou o objectivo exclusivo de seus novos povoadores.

De facto, alli não se fundou uma colonia, no significado que, já naquelle tempo, lhe sabiam dar os portuguezes. A terra, indivisa e sem fins, não se abria ao exercicio das actividades, firmando-se a

correlação entre as suas energias desencadeadas pelas culturas e as forças sociaes consecutivas. Era uma inexpressiva e vasta propriedade. Não era, ainda, um dominio de Hespanha, ou o prolongamento ultramarino, onde ella se refugiasse naquelle ameaçador entardecer da Edade Média, carregando o seu velho fanatismo catholico, a sua lealdade feroz e a sua ferocidade cavalheiresca, abalados aos primeiros fulgores da Reforma. Era um feudo. Um donativo papal a um rei. O maior dos latifundios sancionado por uma bulla. Uma sesmaria que se explorava de longe, desastradamente, de dentro do Escurial, e mandada por um magnifico feitor, que era a sombra passiva do soberano longinquo, o Vice-Rei.

Sabe-se no que consistiu a exploração. Delatam-na, melhor que os historiadores, os cartographos. No mappa de Descaliers não se vê um rio, ou uma serra, não se lobriga um accidente physico ; vêem-se cidades maravilhosas, vêem-se minas estupendas, e sobre umas e outras, pisoando-as, uns tremendos batalhões de castelhanos barbudos, a tropearem em arrancadas violentos.

Não ha concisão fulminante, de Tacito, que valha aquelles riscos lapidarios . . .

Com effeito, a directriz intorcível da colonização hespanhola, traçou-a a primeira tropa de Pizarro, que entrou pelo Perú e caminhou cem leguas para saquear um templo. O processo não

variou. Não podia variar. Alli estavam, deante dos conquistadores, gratuitas, requerendo-lhes o só trabalho de apanhal-as, as riquezas surprehendedentes da imponente theocracia que ruiu desde o primeiro assalto; e elles volveram, logicamente, em recuo obrigatorio, ás fórmias primitivas da actividade militar, sob o impulso irresistivel, e até material, do passado millenario que os estonteava.

Assentou-se, então, o regimen daquella centralização estúpida, que lanceiam os pontos de admiração de todos os historiographos.

Mas era comprehensivel. O Vice-Rei, procurador bastante de um proprietario, devia, de facto, enfeixar todas as attribuições, das que entendiam de simples casos administrativos, aos assumptos da guerra, ás delicadas exigencias da justiça. Além disto, o grande ajuntamento illicito, de soldados e exactores, adscripto a um exforço unico, sem funcções especializadas, amorpho e inconsistente—chegando, acampando, saqueando, sahindo— não tinha as exigencias complexas de uma sociedade, ou, sequer, de um esboço de sociedade.

Mostram-no as proprias leis, que os regulavam, vedando-lhes a todos, do Vice-Rei ao ultimo intendente, o se ligarem á paragem nova pelos vinculos da familia, ou da propriedade. Nem um palmo de terra os prendia ao novo mundo; nem uma affeição os vinculava a seus destinos.

Os recém-vindos alhejavam-se, por systema, dos habitos e interesses do paiz. Naquelle saquear-se uma civilização extranha, baqueada, impunha-se-lhes a actividade exclusiva de atestarem os galeões da metropole com todos os seus effectos. Fora inconveniente qualquer adaptação, favorecida pelo cruzamento, apparelhando os povoadores de outros attributos de resistencia aos novos scenarios que se lhes abriam. O titulo de hespanhol, titulo unico a todos os empregos, devêra conservar-se intacto na sua mais aspera rigidez nativa, blindado pelo orgulho caracteristico da raça, como um privilegio e uma necessidade politica. Em baixo, o filho do paiz, embora o apparelhassem qualidades superiores, submettia-se ao peccado original de alli ter nascido. O forasteiro mais achamboado e bronco, fulminava-o com uma phrase, que rompeu seculos, entre o espanto dos chronistas, concentrando a formula mais altaneira e pejorativa de um dominio :

— *Eres criollo, y basta . . .*

Deste modo, ia formando-se o aggregado absurdo, que era uma especie de anomalo inorgânico social, sem tendencias pessoaes definidas, crescendo apenas mecanicamente, como as pedras crescem, pelas superposições successivas das levas que partiam de Cadiz.

Dahi, a instabilidade. A minima vontade individual rebelde, combalia-o. A sua historia, nos

primeiros dias, reduzida a monotona resenha de intermitentes revoltas, traduz-se num circulo vicioso fatigante: qualquer capitão feliz, germen ancestral dos caudilhos futuros, ao voltar de uma campanha victoriosa, contra os Incas remanescentes, tornava-se um perigo publico que era preciso afastar. . . inventando-se outra expedição, que o distrahisse.

Por exemplo: o primeiro esboço de subdivisão politica do incommensuravel dominio, a «gubernacion» de Nueva Toledo, que seria mais tarde o Chile—não attendeu a um principio elevado de governo. Foi um recurso de occasião e um meio desesperado, aventando-se entre pavores, de afastar Diegro Almagro, o perigoso socio de Pizarro, para as solidões longinquas do estreito de Magalhães.

Multiplicavam-se successos semelhantes. E o dominio castelhano, na America do Sul, consistindo na vasta pilhagem de uma sociedade morta —diffuso, inarticulado, informe—como nol-o desenhavam os antigos cartographos, antes de organizar-se ia decompondo-se lastimavelmente.

\*  
\* \*

Então creou-se a Audiencia e Chancellaria Real de La Plata, ou de Charcas, que seria mais tarde a Bolivia, desligando-se daquelle conjuncto

amorpho, como se desliga um mundo de uma nebulosa.

A velhissima imagem impõe-se. Realmente, alli houve, sobretudo, um facto de evolução : o primeiro signal da vida no ajuntamento gregario, cuja significação politica se perdia, indeterminada, no vago de um conceito geographico imaginoso. Não ha mesmo, talvez, nenhum outro em que melhor se comprazam os que se aventuram a estender aos successos sociaes o principio universal da redistribuição da materia e da força.

Mas não nos delongaremos por ahi.

Fallam por si mesmos os acontecimentos, no revelarem que a Bolivia foi, entre todas as republicas hespanholas, a primeira que se delineou em um passado longinquo, rodeiando-se, desde o principio, com os mais notaveis elementos de uma organização poderosa.

As Cedulas Reaes que a constituíram, e entre todas a de 29 de Agosto de 1563, são o inesperado exemplo de uma resolução da metropole castelhana, na America, que se discutiu e se affirmou sobreanceira aos caprichos da vontade real illimitada. Retratam a primeira medida governamental, digna deste nome, subordinando-se, esclarecidamente, ás exigencias do meio. Os seus motivos resultaram de factores phisicos, tangiveis: a distancia, e os serios embaraços de communicações entre a séde littoranea do governo, em Lima, e as paragens remotas,



no levante. Entre estas e aquella, aprumam-se os paredões das cordilheiras, asperos, abruptos, não raro impraticaveis, alongando os caminhos no torneado das vertentes, aggravando-os nos pendores, estirando-os, monotonamente, pelo desnudo das «punas» enregeladas.

Deste modo, o alvará da metropole sancionava uma condição imposta pela harmonia natural.

Destaque-se bem este caso: determinou-o a mais imponente fatalidade physica de todo o novo mundo.

A Bolivia é uma criação dos Andes.

A Cedula Real, definitiva, de 26 de Maio de 1573, rematando a genesis do novo districto, primeiro esboço de uma articulação no organismo inteiriço e rudimentar do Vice-Reinado, demonstra-o, claramente, ao prescrever-lhe os limites. Considerando-a, observa-se que as suas divisas occidentaes, ajustando-se ás cordilheiras, são claras. Pormenorizam-se, nomeiam-se, especificam-se até nas veredas que por alli serpeiam; e a serra de Vilcanota, ultimo contra-forte da cadeia principal, pelo oriente, tornou-se, por isto mesmo, a ultima barreira oriental da antiga Audiencia de los Reyes, ou de Lima, no departamento de Cusco, traçando-se, rigorosamente, como um limite arci-finio indestructivel. Ao passo que nos quadrantes de NE e SE, a entestar os dominios portuguezes, a nova Audiencia se expandia em extremas incara-

cterísticas: ao norte, as regiões ainda mysteriosas, inçadas de «infiéles» genericamente designados pelos nomes de «chunchos» e «mojos»: ao sul, os terrenos do Paraguay, e as provincias de Tucuman e Juries, que hoje se integram na Confederação Argentina. E attendendo-se que estas ultimas se segregaram, naquella occasião, da «gubernacion» transandina do Chile, que se já formara, trae-se, ainda neste incidente, o determinismo natural daquelle repartimento politico administrativo—no proposito manifesto de incluíram-se na nova circumscripção todos os territorios cisandinos.

De feito, a magistral dos Andes orientaes era a unica divisoria comprehensivel e estavel das duas audiencias, de Lima e de Charcas, uma e outra illimitadas nos outros rumos: defrontando no poente a vastidão do Pacifico, e no levante as terras indivisas dos dominios lusitanos.

Ora esta subdivisão, a principio quasi apenas judiciaria, e resultante immediata do antagonismo entre a centralização antiga e a estrutura da terra, traduzio-se depois como o primeiro estalo no aparelho inteiriço e patriarchal do Vice-Reinado.

Realmente, o tribunal supremo instituido em La Plata, destinado a multiplicar-se em doze outros, ulteriores, desde Buenos Ayres até Nova Granada, balanceava, não só por Ordenança expressa da metropole, como pela autonomia ad-

vinda daquelle afastamento no amago da terra, a influencia do delegado real.

O governo tornara-se mais complexo; e progrediu, differenciando-se mais e mais, á medida que o systema regulador preexistente, sem plasticidade para o regimen que nascia, se quebrantava, ou desaparecia, num decahimento inevitavel.

Não é preciso exemplificar. Não ha, neste lance, a voz dissonante de um só historiador.

Toda a evolução dos Estados hispano-americanos, accentua-se e desdobra-se no triumpho gradual e continuo daquelles governantes mais addictos ao povo, sobre o prestigio tradicional dos Vice-Reis, em phases tão golpeantes, nos seus effeitos, que já muito antes de 1810 estes ultimos se reduziam a platonicas figuras, meramente decorativas, porque o Conselho das Indias, na Hespanha, e as Audiencias pretoriaes, na America, attribuiam-se todos os misteres de governo.

Assim germinaram com a Bolivia os factores iniciaes da independencia hispano-americana.

O proprio internamento favorecia-lhe a marcha gradativa para uma harmonia superior de energias autonomas; ao mesmo passo que a distancia da costa a libertava da emigração tumultuaria, ou attrahida pelo aneio exclusivo da vida aventureira, em cata da fortuna. A cordilheira foi—materialmente—um cordão sanitario. Ao menos, um desmedido apparelho selectivo: para affrontal-a

e transpol-a, requeriam-se attributos excepçõaes de coragem, pertinacia, vigor. E transpondo-as os mais voluveis forasteiros fixavam-se, forçadamente, ao solo, tolhidos pelas proprias difficuldades da volta.

Ao mesmo tempo, naquellas terras interiores, os Jesuitas fundaram as suas mais notaveis Missões, resguardando o elemento indigena, que se dizimava no Perú sob o triplice assalto simultaneo das guerras, dos «repartimentos» e das «mitas». Viram-se, então desde logo, fronteirando-se, o melhor das gentes forasteiras e o aborigene. O cruzamento entrelaçou-se como em nenhuma outra possessão hespanhola. Surgiu uma gente nova, mais robusta, mais estavel, equilibrando-se ao meio, e reflectindo, a par dos attributos phisicos da acclimação, mais firmes tendencias para o dominio e para a lucta nos dilatados scenarios que se lhe offereciam.

Ora, por mais dispares que fossem taes estimulos, rompentes do temperamento impulsivo dos mestiços recém-formados—rectificou-os, ou corrigiu-os, depois, harmonizando-os numa admiravel solidariedade de esforços e destinos, uma outra circumstancia positiva incontrastavel.

Não ha obscurecel-a: a contiguidade dos dominios de Portugal, no levante, foi, desde o seculo XVII, um reagente energico para a organização autonoma da Bolivia. As forças, que no littoral peruano se dispersavam e dispartiam em tumultos

e revoltas intestinas, alli se compunham num movimento geral e instinctivo de defesa. Leiam-se os chronistas do tempo. Os bolivianos acordaram na historia aos prolongados rumores de uma invasão. Adextraram-se desde cedo num tirocinio de batalhas. Uniram-se sob o imperio de uma ameaça, que durou dous seculos. Evoluiram, transfigurando-se, num persistente appello ás energias heroicas do character. E disciplinaram-se: os Portuguezes, no Oriente, eram, sem o saberem, os corregedores incorruptiveis do grande «ayuntamiento» nacional, que se formava.

Estudando-se a constituição territorial da Bolivia, ao chegar-se á Cedula real de 2 de Novembro de 1661 que lhe seggregou as provincias de Tucuman e do Paraguay, para constituirem a Audiencia pretorial de Buenos Ayres, nota-se, ainda uma vez, como a ordnança, aparentemente arbitraria, da metropole, obedeceu a motivos externos, prementes, inadiaveis.

A Audiencia de Charcas não diminuia, mutilada; consolidava-se, concentrando-se. Definia-se. Indeterminada, a principio, nos quadrantes de NE e SE, apenas demarcada no occidente pelos Andes, lindava-se, agora, rigorosamente, em toda a banda do sul. Permanecia, certo, indefinida em toda a amplitude das terras septentrionaes; mas, neste definido, define-se, eloquentemente, a sua missão historica. Realmente, a invasão portugueza,

estacionando á margem esquerda do rio Paraguay, alongava-se de suas cabeceiras para o norte — indefinidamente — assoberbando o Matto-Grosso e seguindo as linhas naturaes do Guaporé e do Madeira até ao Amazonas...

Ora, a Audiencia de Charcas foi o bloco continental que lhe contrapoz a Hespanha.

Devia ser, como ella, indefinida na direcção do norte.

Salientemos bem este facto, preeminente no actual litigio : o territorio oriental de Charcas era, no dizer energico de um de seus mais famosos presidentes, *la barrera de todo el Alto Perú*, (1) ante a vaga assaltante dos invasores, que o ameaçavam na orla extensissima do levante.

E' natural que as leis do Livro 2º da «Recopilación» das Indias, de 1680, systematizando, ou corrigindo, as cédulas e ordenanças anteriores, no estabelecerem as raias das circumscripções, em que, largamente, ia fragmentando-se o Vice-Reinado, traçassem á de Charcas, em pleno contraste com as linhas mais firmes de outros rumos, as mais distenças e vagas no quadrante de NE.

Os seus dizeres são significativos :...

*«Partiendo terminos por el septentrion con la Real Audiencia de Lima y Provincias no descubiertas... por el*

(1) Officio de Don Lazaro de Rivera, ao Conselho das Indias, 15 de Outubro de 1784.

*levante con el mar del Norte e linea de demarcion entre las coronas de los reynos de Castilla y de Portugal, por la parte de las provincias de Santa Cruz del Brazil.»*

Desta fórma, as suas extremas septentrionaes, apenas definidas nas terras mais abeiradas da cordilheira, a defrontarem as do departamento de Cuzco, ampliavam-se logo, indeterminadamente, para o norte, no difuso de uma penumbra geographica, «provincias no descubiertas». E o que póde afigurar-se de restrictivo neste rumo, desaparece de todo naquelle desaforo largo para o levante. A lei é limpida: os limites por ahi iriam até onde fosse a *linha de demarcação* entre Portugal e Hespanha.

As provincias ainda não descobertas, mostra proprio impreciso desta expressão crepuscular, predestinavam-se a extinguir-se, ou a recuar, continuamente, ante o simples desenvolvimento de uma divisa oriental, que se dilataria, margeando a meridiana, sem termos prefixos, até aonde se estendessem as terras luzitanas, a extinguir-se no Atlantico Norte.

Não ha interpretação mais logica. Todos os antecedentes a esteiam, inabalavel.

A fatalidade physica, tangivel e rijamente geognostica, que apontámos, ha pouco, como determinante da constituição territorial da Bolivia, har-

monisa-se, neste caso, com as leis sociaes mais altas.

A sua missão historica erigindo-a, no levante, em barreira protectora dos dominios castelhanos, traçou-lhe desde o principio, naturalmente—no indeterminado das paragens ainda ignotas, ou «no descubiertas», uma directriz inflexivel para o norte, acompanhando, num movimento heroico, os rastros da expansão luzitana.

Eram marchas parallelas, de objectivo dilatado, e cujo termo não poderia prefixar-se.

A zona de acção da Audiencia devotada á defesa das possessões hespanholas, ampliar-se-ia consoante se ampliasse a do adversario pertinaz que ella tinha de defrontar (até por ordem expressa da metropole, como veremos depois) em todo o desmedido de uma fronteira internacional.

Deste modo, a posse virtual daquelles territorios, de que ella se revestiu historicamente, posse perigosissima e grave, submettida ás responsabilidades tremendas de uma campanha perenne, destaca-se, sem duvida superior á posse effectiva e pacifica que, acaso, sobre elles ella exercitasse mais tarde.

\*  
\* \*

Entretanto, são aquellas provincias não descobertas, constituidas dos terrenos occidentaes do Madeira, em toda a faixa desatada da foz do Ma-



moré á semi distancia daquelle, que se lhe contestam, e formam a presente zona litigiosa.

Vimos-lhe, no capitulo anterior, a superficie enorme. E, se nos alongassemos numa exposiçãõ analytica,mostraríamos que ella se esboçou quando se lindaram,em 1680,as audiencias convisinhas,em que se tripartiu o Vice-reinado do Perú—como um territorio relegado á appropriaçãõ futura, consoante a capacidade dellas, e neutro naquella divisãõ audiencial. «Provincias no descubiertas» são palavras que resoam,monotonamente,nos deslindes de 1680. Entre a audiencia de Quinto, que formaria depois o Equador, e, se estendia naquelle tempo, para o Sul até ao medio Ucayali; a de los Reyes, ancestral do Perú, expandida para léste até as margens do Inambary, limitando rigorosamente a diocese de Cuzco; e a de Charcas, expressãõ historica da Bolivia, limitada em todos os sentidos, excepto no que lhe marcava um papel preeminente na evoluçãõ americana—encravava-se a massa continental, ignota e impervia e mysteriosa, velada quasi até aos nossos dias, em toda a área que se alarga entre o médio Madeira e o Javary,

Portanto, no ventilarem este ponto, com os decrepitos testemunhos coloniaes dos seculos XVI e XVII, uniformes apenas no darem uma expressãõ legal á ignorancia absoluta que havia ácerca daquelles lugares, os Estados colitigantes só podem illuminar, ou esclarecer, o assumpto, de uma ma-

neira originalissima : appellando para os dados mais obscuros, e dubios e vacillantes, ou vendando-se com aquella espessa noite geographica, onde, como vimos, tanto se atarantaram, tontos, «ás cegas», ás encontroadas, completamente perdidos no escuro, os negociadores de 1750.

Com effeito, não ha prodigios de perquirição subtil e tenaz que nos revelem. por ex. : até onde se estendiam, ou sequer, onde se localizavam os profugos «infiéles», *Chunchos* e *Mojos*, cujas terras se incluíam nas de Charcas, ladeando as provincias não sabidas.

Os recursos cartographicos, são neste caso, desesperadores.

Prescrevem aos mysteriosos aborigenes os mais varios e contrapostos *habitats* : ora ás ourelas direitas do Ucayali; ora ás do Beni; ou, mais distantes, a estirarem-se pelas ribas do Amazonas.

Os selvagens vagabundos são, evidentemente, os mais erradios dos selvagens, vagueando ao mesmo tempo pelas selvas e pelos mappas.

Por outro lado, os documentos escriptos, memorias, roteiros, ou chronicas, e até os mais lizamente legaes—cédulas, ordenanças, ou officios—engravescem e multiplicam sobre maneira todas as duvidas.

Aprende-se a ignorar, lendo-os. Recordam typicos compendios de erros. Systematizam o

absurdo. A mentira resalta-lhes divinizada nos mais românticos devaneios. Nas suas linhas faz-se uma filtração pelo avesso: a intelligencia penetra-as, limpida; atravessa-as, torturada; sae impura. Cada pagina é um diaphragma, por onde se nos insinua, por endosmose, todas as sombras do passado. No emperramento de seus termos duros, discontinuos a despeito da pobreza de virgulas, onde as idéas se desunem, desarticulando-se, deformadas ou decompostas, retrata-se, irritantissima, uma especie de gagueira graphica, visivel; e não ha espirito que se equilibre nas suas vacillações, nas suas alternativas, no vai-e-vem de seus repetimentos interminaveis, nos seus hiatos distensos, nas suas pasmosas confusões originarias. Alli todas as opiniões encontram um texto favoravel. A verdade é bifronte. Firmam-se todos os criterios. As deducções irradiam. Os conceitos geographicos disparatam. Lemos aquelles milhares de paginas; cirandamol-as: não fica uma particula de realidade. Fica uma preocupação: esquecel-as no menor prazo possivel.

Cada um daquelles chronistas, cada um daquelles geographicos, ou mesmo historiographicos, cada um daquelles pequenos proprietarios do Cahos, como os stygmatazaria Carlyle, é um desordeiro que se faz mister afastar para que se não perturbe o pleito.

Afastemol-os.

O deslindamento tem recursos mais positivos, mais lucidos, mais sérios.

Esboçamos, rectilínea e inquebrável, a directriz histórica da Bolívia.

Vejamos como ella se accentua e se ajusta em todos os seus pontos aos elementos mais rigorosos no reflectirem os intuitos da metropole.



### III

Nas vespersas do tratado de 1750 o dominio hespanhol, na America do Sul, repartia-se nos Vice-reinados do Perú e de Nova Granada, subdivididos em varias audiencias. O processo evolutivo accentuava-se em uma descentralização continua. A expressão politica—Vice-reinado—empallidecia. Extinguia-se, decompondo-se. Por fim se reduziu á formula vaga e virtual do dominio, ou palavra generica, sem nenhum significativo positivo, servindo apenas a recordal-o, de um modo geral e impreciso.

Um seculo antes de se transformarem em republicas independentes, as audiencias patenteavam-se, administrativamente, autonomas.

Assim, no se determinarem os limites actuaes daquellas, deve-se attender de modo exclusivo, e diriamos melhor, abstracto, aos das ultimas.

E' o unico meio racional de resolver-se o problema.

Desde que uma dellas, mercê da circumstancia fortuita de haver sido a séde do governo geral,

attraia para o debate este elemento extranho, perturba-o e complica-o. Viola, revolucionariamente, do mesmo passo, a evolução, que a constituiu, e um principio universal de logica. Quem quer que nos actuaes deslindamentos considere a Republica Peruana revestida do prestigio extincto de um Vice-reinado, que por igual se estendia ás outras circumscripções, recorda o mathematico obtuso e esmaniado, que intente resolver um problema de mecanica, entre varios corpos, submettendo apenas um delles á gravidade, que se exercita em todos. Vice-reinado, na ordem politica sul-americana, era uma palavra, como a de gravitação, na ordem physica. Tinha effeitos largamente generalizados.

No pleito actual, certo, não se defrontam o Vice-reinado do Perú, e a Bolivia. Fora contrapor uma nação a um phantasma. Enterreiram-se o Perú e a Bolivia : a Audiencia de Los Reyes e a de Charcas.

A nenhuma dellas pertenciam, de uma maneira explicita, naquelles tempos remotos, as «provincias no descubiertas», constituintes do actual territorio litigioso. Diriamos melhor: sómente naquellas terras, que o desconhecido conservava, incidiam os ultimos lampejos do valor politico do Vice-reinado. Elle era, neste caso, o elemento conservador, ou a força central que as retinha, de um modo transitorio, até que a substi-

tuissem, como a substituíram noutros logares, as energias regionaes crescentes. As audiencias con- vizinhas iriam attrahil-as numa luta de competen- cias. Allí teria de verificar-se a formula superior do progresso politico da America hespanhola, con- sistindo no permanente triumpho dos governos locais sobre a centralização primitiva. Não se póde negar o asserto. Não se podem queimar todos os livros da historia sul-americana.

Assente este juizo, inabalavel e infrangivel, repitamos que, sobre fatigante, seria impertinente e vã qualquer tentativa de discriminar, ou definir, aquellas terras longinquas, numa quadra remota em que a propria metropole não as des- criminava, ou definia.

O problema racional é este : houve na Ame- rica do Sul um vasto territorio' desconhecido, extremado-se, vagamente, com tres audiencias hespanholas—a de Charcas, a de los Reyes e a de Quito—e todo o NE. dos dominios luzitanos ; pelo principio regulador do desenvolvimento das colonias castelhanas, aquelle territorio, interja- cente, na faixa que lhes pertencesse, predestina- va-se na gravitar na orbita de uma daquellas audiencias ;—qual a que o attrahiu ?

A de Charcas.

Dizem-no-lo decisivos documentos.

\*  
\* \*



Voltemos á exegese do Tratado de 1750.

Vimos, ao versar o embaralhado assumpto daquelle segmento de fronteira, que os graves negociadores, perdendo a inteiriça compostura diplomatica, se turvaram com uma sombra geographica e, ás apalpadellas, esgrimindo magistralmente no vacuo, procurando-se e afastando-se, debateram-se nas duvidas anciosissimas de um verdadeiro duello sevilhano. Andaram ás cegas — confessaram-no.

Mas resaltam fulgores da controversia travada em tamanha escuridade. Vejamol-os.

O effeito daquelle tratado, alli, consistiu em substituir a divisa de Tordesillas, de um lado, pelas linhas naturaes do Guaporé, do Mamoré e do Madeira; e do outro, pela parallelta traçada deste ultimo no Javary.

Ora, os debates visando elucidal-as, as propostas, os anti-projectos e, sobretudo, as instrucções das duas chancellarias aos seus plenipotenciarios, patenteiam o deslindamento submettido ao criterio essencial de estar a vasta superficie entre o Madeira e o Javary incluída na jurisdicção de Charcas, extremada naquelles rumos pela provincia de Santa Cruz de la Sierra, e, mais ao norte—indefinidamente—a apagar-se no desconhecido, pelas das missões de Moxos.

Revelam-no para logo os elementos cartographicos. Relembre-se que foi uma carta das pro-

vincias de Moxos, dominio daquella audiencia, o primeiro documento que se deparou a Alexandre de Gusmão para ensaiar um juizo sobre a materia .

Registrem-se, porém, outras, mais perfectas. A geographia norteadora do Tratado concretizou-se em dous mappas unicos : o denominado «das Cortes» ( decalque do de La Condamine ) subscripto pelos plenipotenciarios Thomaz da Silva Telles e Carvajal y Lancaster; e o dos irmãos Jorge e Antonio Ullôa .

Este ultimo é coetaneo das negociações. Tem, ademais, a valia das suas fontes, genuinamente hespanholas. Os deslizes graphicos, elide-lh'os o texto explicativo, que se insere na «Relacion» das viagens daquelles dous geographos, traduzindo, no tocante ás terras ultramarinas, o conceito claro da metropole. E deletreando-a, e ajustando-se-lhe os dizeres ao mappa, verifica-se que a Audiencia de Charcas, partindo das linhas naturaes, invariaveis, da cordilheira de Vilcanota nas extremas do bispado de Cuzco, pertencente á de los Reyes, e dilatando-se para o sul até á de Buenos Ayres, estendia-se pelo oriente «hasta el Brasil, *serviendole de terminos el meridiano de demarcacion.*»

Um meridiano, uma linha astronomica indeterminada, a desatar-se para o norte até ao mar, defrontando os paizes luzitanos . . .

Não se falla no Perú, propriamente dito, máo grado o elasterio do Vice-reinado. As terras colin-

dantes com os portuguezes, no quadrante de NE., mais uma vez presuppunham-se depender da jurisdição de Charcas. E foi, sem duvida, contemplando aquella carta que Alexandre de Gusmão, em officio de 22 de Novembro de 1748, ao Plenipotenciario Visconde de Villa de Cerveira, assentava, subordinando-se ás noções da época :

... « que o rio Guaporé se deve reputar o mesmo que os missionarios de Moxos chamam de S. Miguel, e que os navegantes das Amazonas appellidam da Madeira ; como tambem que todas as aldeias dos Moxos e Chiquitos estão de aquelle rio para o occidente... E, finalmente, resulta que se não se póde apontar por aquella parte melhor confirm do que o mesmo rio, que já no Matto Grosso é caudaloso. »

Por esta fôrma começou a debuxar-se o Madeira como divisa geral entre as terras brasileiras e bolivianas.

Quanto á parallela, que se nomearia mais tarde de Santo Ildefonso, o mesmo Ministro, no mesmo papel, depois de observar que « em todo o espaço de terras que medeia entre o Madeira e o Javary não podia ter lugar a regra de que as vertentes que baixassem para o rio das Amazonas pertencessem

a Portugal», porque «deve saber-se que o rio dos Purús e outros que continuam até ao Javary *principiam desde a provincia dos Charcas*», adoptou

«o arbitrio de seguir só na visinhança da margem occidental do Guaporé, ou Madeira, ou cume de montes, que medeiam entre o Mamoré e o rio das Amazonas, escolhendo depois para balisa os rios que mais se chegarem no seu curso aos rumos de léste e oéste, para se irem incorporar no dos Purús e nos outros superiores a elle . . . »

Aqui rebrilha uma visão, instantanea, de genio.

Resulta destas palavras que os limites se não traçaram pelas divisorias naturaes das cabeceiras do Purús, e de outros que baixassem para o Amazonas, porque a geographia absurda do tempo lh'as deslocava, exaggeradamente, para o sul. Gastaram-se 153 annos para restaurar-se o pensamento longinquo dos antigos negociadores ; e corrigir-se um erro.

O Tratado de Petropolis, na sua estructura sem frinchas, representava-se, em largos lineamentos, no passado. E' um exemplo admiravel da nossa continuidade historica.

Mas reaviemo-nos. Naquellas phrases denuncia-se a incerteza geographica ; mas o pensamento

dominante é seguro : lindavam-se, naquelle trecho, os dominios portuguezes e as missões de Moxos, da maneira a mais geral, em todo o correr do rio Guaporé ou da Madeira. O que se nomeia é a provincia de Charcas; o que se especializa, no occidente, são as suas celebres reduções.

E' um principio invariavel.

Transcorridos dous mezes reproduzia-o, noutra nota (8 de Fevereiro de 1749), o notavel Escrivão da Puridade, dirigindo-se ao mesmo titular :

«O Paiz que medeia *entre o rio das Amazonas e a provincia dos Charcas* é ideal e sem mais fundamento do que saber-se que os rios grandes que desaguam no das Amazonas vem daquella parte e que ha cordas de serras que vão acompanhando o Amazonas.»

E additava que, máo grado isto, «não seria acertado que por causa de uns desertos tão desvaliosos se suspendesse a conclusão de um negocio tão importante a ambas as corôas.»

E' evidente : entre as paragens lusitanas, do Amazonas, e a *provincia de Charcas*, havia uns desertos tão imprestaveis que não poderiam ser obstaculo ao remate das negociações: um desmedido *res nullius*, onde se riscaria, sem temores, a barreira imaginaria,predestinada a todos os deslizes,a todas

as cinças e a todas as diabruras de todos os doutores em atrapalhações geographicas. Realmente, naquelles dizeres pontilha-se a famosa linha, que seria a de Santo Ildefonso,—a que se apegam, agora, os Peruanos, como se fosse possível agarrar uma sombra,—trazendo desde o principio, como estamos vendo, os mais explicitos signaes de ser uma divisoria entre a Audiencia de Charcas e as terras amazonicas, entre a Bolivia e o Brazil.

Continuemos a rastrear as negociações. Em 16 de Maio de 1749, outro grande ministro, Marco Antonio de Azeredo Coutinho, interveiu no debate; prolongou o pensamento de Alexandre de Gusmão; e no balancear anterior proposta do governo hespanhol, que suggerira o alvitre de lançar-se aquella raia «a quarenta leguas pouco mais ou menos do rio das Amazonas», indicou ao plenipotenciario Cerveira outro meio mais expedito :

. . . «e vem a ser que entre os dous rios da «Madeira e Javary corram os confins por uma linha Leste-Oeste em tal altura que fique *repartido por igual aquellas terras desconhecidas*, de sorte que desta linha á cidade, povo ou missão que se achar mais septentrional no districto do Governo de Santa Cruz de la Sierra fique tanta distancia como da boca do Rio dos Purús».

O pensamento, acima exposto, accentua-se. Santa Cruz de la Sierra é o nome mais tradicionalmente boliviano que se conhece. Deste modo, foi na Audiencia de Charcas que se encontrou o primeiro ponto fixo, a primeira situação de equilibrio em tantas vacillações.

Os terrenos repartir-se-hiam por igual; e, certo, Portuguezes e Hespanhoes, naquelle tempo, não comprehenderiam que, depois de estabelecidos taes limites, se insinuasse por alli, ajustando-se-lhes, estreitissima, pela parte do sul, a estirar-se por mil e quinhentos kilometros até chegar ao Madeira, um tentaculo apprehensor da longinqua Audiencia de los Reyes. Porque não se lhe contrapunham apenas estes dizeres expressos na nossa lingua. Tolhiam-n'a juizos ainda mais precisos, expostos em lidimo castelhano. Contravinha-lhe a propria Magestade Catholica, pelo orgão de seu mais rigido ministro.

Realmente, Carvajal y Lencaster, num «Largo Proemio de todas las pretensiones», depois de estudar a fronteira até ao Guaporé, propoz :

«Articulo 12 — Desde el termino de la dicha linea en la margen meridional del Guaporé continuará la frontera por el medio de este rio *hasta los montes que median entre la provincia ó districto*

*de las misiones de los Mojos y el rio de las Amasonas . . .*

Articulo 13— Desde los montes referidos continuará la raya por lo mas alto de ellos de suerte que las vertientes que desaguaren en el Mamoré ó en otros rios que tal vez entren en el Guaporé, ó de San Miguel, pertenezcan a la corona de Espana, y las vertientes que desaguaren en el rio de las Amazonas, ó otros que mas abajo de los dichos montes tal vez entren en el dicho rio San Miguel, pertenezcan a la corona de Portugal. Continuando por las cumbres de los dichos montes y por los rios que mas se avecindaren en su curso a los rumbos del Leste e Oeste para incorporar-se con los rios de los Purús, Coary y otros, *que bajan de la provincia de Charcas a desaguar en la margen austral del Amazonas, correrá la frontera por el medio de las dichas cumbres y rios hasta el rio Javari . . . »*

Não ha disfarçar se o significado destes artigos, em que se repetem, á saciedade, os nomes, num proposito de clareza absoluta.

Antes de consideral-os, porém, notemos, de novo, que o deslindamento pactuado em Petro-



polis, a 17 de Novembro de 1903, mais uma vez se projectou, em seus contornos geraes, naquelle longinquo passado. Quem quer que procure ajustar a uma carta moderna aquella proposta, submittida de um modo tão frizante ás linhas naturaes dos cerros e rios referidos, pouco se distanciará dos limites definitivamente estabelecidos, hoje, entre o Brazil e a Bolivia. Com effeito, si se effectuasse a indicação de Lancaster, os commissarios teriam de locar a divisa a partir das cercanias da confluencia do Abunã. Era inevitavel. Dalli para as bandas de NO expande-se, nivelada, a Amazonia, sem o ondular da mais ligeira serrania, até ao grande rio. Deste modo, a divisoria seguiria para oeste, juxtapondo-se aos terrenos mais altos das vertentes que derivam para a margem esquerda do Beni; proseguiria pela corda de pequenos montes, que W. Chandless revelou entre o Acre meridional e o Madre de Dios; alongar-se-ia por ella até á serie de collinas, em que se arqueiam as bacias de captação do Purús e do Juruá; e dalli, inflectindo para o Norte, pela crista dos cerros encadeados de Contamana, iria rematar, como se remata hoje, nas cabeceiras do Javary. A deducção é rigorosa. O alvitre, a principio aventado pelos portuguezes, depois pelos castelhanos, se não o invalidasse a inopia de conhecimentos geographicos, teria removido tão longas controversias; e o litigio actual não existiria . . .

Mas não nos desviemos. Seja como fôr resulta daquelles artigos que o pensamento de Carvalho y Lancaster consistiu em dispôr a divisa entre o Madeira e o Javary *desde los montes que medciam entre las provincias de Mojos y el rio de las Amazonas*. Nem se refere mais ás terras não descobertas. Incluia-se, logicamente, naquellas provincias. Eram o seu prolongamento natural, geographico, historico, como vimos, e, afinal, politico, como veremos.

Taes limites, pelos motivos precitados, não se firmaram. Mas o criterio que os inspirou, firmou-se: a linha Leste-Oeste projectou-se entre as possessões portuguezas e a Audiencia de Charcas, pelo seu districto mais septentrional, de Moxos.

Não ha fugir-se á evidencia que se avoluma, e se consolida, tornando-se, ao cabo, esmagadora.

Em 22 de Novembro de 1749, iam adiantadas as negociações; e Alexandre de Gusmão, no balancear as ultimas propostas castelhanas, depois de considerar varios inconvenientes, que se lhe antolhavam, rematava com esta alternativa: «de qualquer porção de terra que pretendessemos em outra parte resultaria avizinhar-mo-nos mais *ou das provincias de Charcas ou das de Quito*.

A exclusão da audiencia de los Reyes era, como se evidencia, completa.

O negociador portuguez apresentou, ao cabo, os ultimos reparos ao projecto hespanhol:

« As palavras—*situado en igual distancia poco mas o menos del rio Maranon y de las misiones de Mojos*—deixam este lugar em muita incerteza *porque as misiones de Mochos são muitas e occupam grande espaço de norte a sul*. Para evitar ambiguidade parece que será mais conveniente estabelecer-se fixamente o ponto do meio entre o rio das Amazonas e a boca do Mamoré, ou a missão mais septentrional dos Mochos; porque desta sorte terão os commissarios regra certa para se determinarem. E assim parece que deve dizer o artigo : Situado em igual distancia del citado rio Maranon ó Amazonas; y de la boca del dicho Mamoré y desde aquel paraje continuara por una linea léste-oéste hasta encontrar con la ribera oriental del rio Javary. . . »

Assim se engenhou a linha, que foi a de Santo Ildefonso, e é hoje a maior base das pretensões peruanas. Entretanto, ainda neste ultimar-se das deliberações, resalta, com evidencia deslumbrante, o direito da Bolivia. As suas missões septentrionaes, de Moxos, não são apenas as únicas que se interessam no debate ; esclarecem-se ; *são muitas e occupam grandes superficies de norte a sul. . .*

Resurge a deducção que agitámos desde o principio desta analyse. Repitamol-a, inalteravel, no termo de um raciocinio firme, em que a volta a considerações ditas e reditas, insistentes, esmoedoras, triturantes, impõe-se como o proprio volver dos dentes de uma engrenagem rigorosamente calculada: os limites da Audiencia de Charcas, naquelles lados, iriam até aonde fosse a linha demarcadora de Portugal e Hespanha.

A lei do L. 2º da «Recopilacion», de 1680, reproduzia-se, inviolavel, decorridos setenta annos, no parecer uniforme dos negociadores do Tratado de 1750. E a admiravel directriz historica da Boli-  
via persistia sob a sancção de um pacto internacional.

E' natural que dahi por diante o seu desdobramento se tornasse ainda mais inflexivel.

\*  
\* \*

Desde que se realizou o Tratado de 1750 a expansão portugueza, contida nos rumos do occidente, derivou com maior impeto para o norte, pelas estradas naturaes do Mamoré e do Madeira. Desenham-na, os pontos determinantes de fundações perfeitamente definidas. Baste recordar-se a de N. S. da Boa Viagem (1), onde se aldeiaram

---

(1) *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*. Tomo XIII, pagina 172.

os indios *pamas*, erecta, em 1758, nas cercanias da cachoeira do Giráo ( $9^{\circ} 20' 45''$  7 lat. sul;  $65^{\circ} 04' 42''$  long. O. Greenwich).

Ahi estão duas coordenadas astronomicas e uma data que, nesta concisão numerica, valem muitas paginas eloquentes. Dizem, com o inflexivel rigorismo destes numeros a travarem-se, nitidos, no tempo e no espaço, que a posse portugueza, effectiva, naquellas paragens do Madeira, é uma vez e meia secular. Estabeleceu-se ha cento e quarenta e cinco annos. . . e está cento e setenta kilometros ao sul da singularissima latitude ( $6^{\circ} 52' 15''$ ) das pretensões peruanas !

Ora, neste expandir-se, encaçou-a a influencia boliviana. Faltou-lhe, sem duvida, um historiadore. Não teve, tambem, os decisivos effeitos de uma posse definida. Mas nos nossos antigos annaes repontam as mais inequivocas referencias a um largo entrelaçamento entre o trecho encaixoeirado do Madeira e as missões de Moxos. Não os citaremos. Por abreviar, continuemos pela magistral dos acontecimentos que se não illudem, que não podem torcer-se, e impõem-se por si mesmos, sem requintes de linguagem, massivamente, com a estrutura cyclopica de seu proprio peso.

O Tratado de 1750, com ser um pacto definitivo, e em parte executado pelo implante dos marcos no Paraguay e foz do Jaurú, foi ephemero. Malignou-o a animadversão do Marquez de

Pombal. Cancellou-o, em 1761, o Tratado do Prado. De sorte que, num grande refluxo de trezentos annos, resvalaram as duas metropoles á imaginosa constituição territorial de Tordesillas— e os limites da Audiencia de Charcas, de novo indefinidos, debuxarem-se, outra vez, consoante á «Recopilacion» das Indias. marginando, indeterminadamente, o desmedido do meridiano demarcador.

Então, ao revez do movimento expansionista luzitano, que no seu desencadear-se irrefreavel para o occidente motivara o Tratado de 1750, despontou a vigorosa expansão boliviana, desfechando para o norte a buscar o Madre de Dios, pelas trilhas pacificas dos missionarios de Santo Antonio de los Charcas, e para o levante, militarmente, num energico revide contra os antigos adversarios.

A historia inverteu-se. Pela primeira vez, após tres seculos de recuos, a metropole castelhana enterreirava a portugueza, na America. A Audiencia de Charcas, sempre invadida, transfigurou-se numa reacção vigorosa ; e o Matto-Grosso, onde durante largo tempo se armaram os arraiaes dos invasores, foi theatro de uma desfeza desesperadora contra os que o ameaçavam. Em toda a longura das suas fronteiras occidentaes, intercizas, batia a tropeada das guerrilhas, e «voci-feravam ralhos castelhanos». Os nossos fastos

são, neste lance, explicitos; todos os chronistas, accordes; e se nos delongassemos, copiando-lhes as paginas commoventes, desenrolar-se-ia o quadro de uma das maiores campanhas dos tempos da colonia.

«Será memoravel o anno de 1763 pelas circumstancias da guerra que nos quizeram fazer os castelhanos, *aliás os jesuitas da provincia de Moxos . . .* » (2) Assim inicia um delles a narrativa dos casos extraordinarios que se desenrolaram até ás vespersas do Tratado de 1777.

Não foram álgaras violentas e céleres, surgindo, devastando, desaparecendo ; senão uma guerra, que ainda em 1766 exigia soccorros urgentissimos dos governos remotos, do Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e até do Pará, aos reclamos de D. Antonio Rollim de Moura, Governador da capitania ameaçada .

Os ranchos bolivianos, ameaçadores, armavam-se da foz do Mamoré á do Itonamas .

Mobilizaram-se os corpos de ordenanças, de dragões, e os pedestres; paralyzaram-se as minas ; arregimentaram-se os aventureiros destemerosos; e, num galhardo lance de mysticismo heroico, confiando,solemnemente, á N. S, da Conceição, o bastão do commando na lucta que se abria, o austero Capitão-General, «com o mesmo espirito e

---

(2) *Revista do I. H. G. Brasileiro. Memorias chronologicas da capitania de Matto-Grosso. T. XIII.*

valor de D. João de Castro em Diu», como nos diz o edificado chronista, arremtteeu com os inimigos, proclamando que «os portuguezes nunca eram poucos, porque sempre lhes sobravam os animos, os braços e as espadas.»

E feriram-se combates, numerosos, mortiferos, insistentes. . .

O arruido das batalhas ecoou na Hespanha; e mais uma vez, em documento solemnissimo, a metropole consagrou o dominio da Audiencia de Charcas naquellas terras agitadas.

A cedula real de 15 de Setembro de 1772 resultou, com effeito, destes successos alarmantes, delatados ao Conselho das Indias pelo Bispo de Santa Cruz de la Sierra—e teve como objectivo essencial o garantir as divisas hespanholas ao longo do Madeira, *desde o trecho encachoeirado até ás origens do Guaporá.*

Registre-se-lhe este periodo dominante :

«Con motivo de este expediente se hs discurrido lo mucho que conviene celar en el distrito de la Provincia de los Mojos el rio llamado Mamoré que descende de S. C. de la Sierra y Mojos hasta internar-se en los establecimientos de Portugal donde llaman los naturales el rio de La Madera; y formar en esta confinacion, *passados los saltos grandes,*



un pueblo de españoles con algun pequeño castillo, que sirva para assegurar mis dominios ocurrir a las frecuentes incursiones . . . que causan los portugueses *internados por este rio de la Madera . . .* »

Assim, o rio Madeira, ao parecer da metropole, constituia a fronteira dilatada da provincia boliviana, de Moxos; e ao Presidente de Charcas ou, mais especialmente, ao Governador de Santa Cruz de la Sierra, impendia, por determinação expressa, o dever de resguardar, alli, o territorio castelhano, *até além da zona encachoeirada*, «passados los saltos grandes.»

Ora, o ultimo destes, o de Santo Antonio, situa-se na latitude sul de 8° 49' 2", 6.

E' mais uma coordenada rigorosa e significativa.

A metropole submettia, inilludivelmente, á influencia do governo de Charcas todo o territorio ribeirinho, á margem esquerda do Madeira, até quasi á média distancia indicada nos delineamentos anteriores.

Vejamos como este pensamento se destaca, avolumando-se, em todos successos ulteriores.

## IV

Destaque-se um facto capital.

Quando se realizava aquelle revide contra os Portuguezes fronteiriços, de Matto-Grosso, a metropole castelhana decretou a expulsão dos Jesuitas (1767), episodio culminante do reinado liberal de Carlos III, que palliou por alguns decennios a decadencia irremediavel de Hespanha.

Mas a medida foi artificial e vã. Era-lhe de todo extranha a politica genuinamente hespanhola, desde muito submettida á influencia estrangeira. A' frente dos negocios, na Peninsula, o marquez de Grimaldi era a sombra de Choiseul. As cedulas reaes, de Madrid, minutavam-se ás vezes em Versailles.

Por isto o acto golpeante, ferindo em cheio as tradições nacionaes, foi violento e ephemero : um fluxo galvanico de politica artificial; ou uma verdadeira revolução *par en haut*. Em baixo, a nacionalidade toda, succumbida, reagia de uma maneira humilde e formidavel : com as missas, com as penitencias e as procissões solemnes; com as attitudes

cada vez mais abatidas, ou genuflexas, e as mãos inermes, enclavinando-se nas rezas, ou espalmando-se nos *mea-culpas* consagrados. . . Ao mesmo tempo que os graves doutores, na terra classica das sangrias, caturravam negando a circulação do sangue, mais de um seculo depois de Harvey; e a Universidade de Salamanca, abobada da cultura castelhana, restaurava, platonicamente, o systema de Aristoteles, repellindo em publico as theorias de Newton por destoarem da religião revelada.

Não maravilha que, apenas transcorridos vinte annos, a reacção irrompesse com a beatice furiosa de Carlos IV, e varresse, de pancada, todos os enfeites de uma emancipação prematura e decorativa.

Porem não na America. A linha superior da politica de Grimaldi, prolongada depois, até 1788, por Florida Branca, manteve-se, inalteravel, na maioria das circumscripções sul-americanas; e, principalmente, na de Charcas, que entretanto sobre todas se afigurava uma feitura dos Jesuitas.

De facto, fôra o padre quem lhe augmentara o territorio. Enquanto as decisões da metropole lh'o expandiam, como vimos, no levante, até ao médio Madeira—elle não só lhe fixava neste lado o elemento indigena, como pelo outro, no occidente, lh'o dilatava nas campanhas obscuras da catechese, por todo o tracto da Amazonia que se desata para N. O., da margem esquerda do Beni em rumo do Ucayali, onde se iniciaram as missões Appollo-

bamba, predestinadas a irradiarem sobre as paragens em que se incluiria mais tarde o Territorio do Acre.

E o batedor pacifico dos desertos não se limitava a descobri-los. Assistia em todos os misteres as sociedades nascentes. Era o medico, o confessor, o juiz; o engenheiro que lhes abria as veredas e lhes locava as cidades. Por fim o tactico que as conduzia á lucta. Viram-n'ò cahir, por vezes, na batalha. Na guerra de 1763-86, contra os Portuguezes, por exemplo, tombara o jesuita Francisco Xavier, «que era o verdadeiro commandante», no dizer sincero de um chronista.

Entretanto, em que pese a este caracter profundamente religioso, as «reducções» nasciam com os mais vivazes germens democraticos. Releve-se a antinomia da phrase: as fundações jesuiticas na Bolivia foram uma vasta theocracia municipal. Pelo menos em nenhum outro ponto o singularissimo dizer—Republica Jesuitica—foi mais comprehensivel. O missionario affrontava-se com o bravio das mattas nunca percorridas; reunia os selvagens erradios; catechisava-os; disciplinava-os, adestrando-os para a defeza; apparelhava-os para a vida, instruindo-os nos rudimentos do Governo, ou guiando-os na administração dos «pueblos»; e rematava todos esses esforços, deixando-os. A missão desapparecia ao fim de um prazo de dez annos, prefixo pelas leis. A reducção, integrando-se na diocese mais pro-

xima, extinguiu-se na amplitude da existencia civil; a tribu transfigurava-se em *civitas*; a maloca transmudava-se em villa; o parochio substituiu o apostolo; o corregedor substituiu o cacique. E o Jesuita reaviava-se ás trilhas dolorosas do deserto, em busca de outras selvas e de outros «infeles», retravando, obscuramente, nas solidões ignoradas, a sua immensa batalha sem ruidos. . .

Deste modo, comprehende-se que elle desaparecesse e o seu esforço ficasse; e tambem ficasse, sobretudo na região que se considera (a partir da orla povoada que ia de Exaltacion e Cavinhas para o norte) uma sociedade nova e robusta, apta a prolongar-lhe a tarefa secular, transformando as missões religiosas numa grande missão politica, obediente ao mesmo rumo intorcivel e persistente para o Norte.

E' o que demonstram os successos immediatos á Cedula Real de 15 de Setembro de 1772, acima nomeada.

\*  
\* \*

Infelizmente é preciso ainda citar e transcrever.

Os documentos que revimos, e vamos rever, são monotonos. Volvem e reviram os assertos; deformam-n'os em numerosos incidentes, repi-sam-n'os, redizendo-nol-os na inaturavel iteração do estylo caracteristico da época, ou, melhor, da

raça. P. Groussac denunciou-o numa das suas bellissimas monographias : a redundancia domina o conceito do estylo castelhano. E' um defeito originario, «analogo ao *parallelismo* dos hebreus», que transluz tão sobradamente fatigante nos versiculos reiterativos da Biblia.

Dahi o exhaustivo desta analyse, forçada a proseguir ajustando-se aos accidentes da historia colonial, relatados pelos seus proprios actores.

Não ha outro processo. Para concertarem-se juizos não valem primores de linguagem, ante os velhos dizeres, cheios de tão esplendida rudeza. E' indispensavel ainda uma vez ouvil-os. Escutando-os, quasi sem os commentar, concluimos que os debates de 1750, completados pela Cedula Real de 1772, destacaram, em plena luz, a ingerencia exclusiva do Governo de Charcas em todo o NE dos dominios hespanhóes, do Guaporé ao médio Madeira. A evolução da autonomia boliviana, deduzida a principio no elasterio de um raciocinio theorico, resaltou, a final, de observações precisas. Induzio-se. Mas é necessario demonstrar que ella foi continua até á quadra da Independencia ; e, sobretudo, que se ampliou, em grande parte, pelo outro quadrante de NO.

Archivam-se, felizmente, notaveis documentos quanto a este ponto.

Em 1774 um longo memorial, provindo da Audiencia de Charcas (ou de la Plata), foi confiado

ao parecer do Conselho Extraordinário da metropole.

Subscrevia-o o Coronel de cavallaria, D. Bartolomé Berdugo, esperto vaqueano daquellas regiões, que alli andara longo tempo e lhe batera as fronteiras nas ultimas refregas de Matto Grosso. Conhecia a terra. A sua exposição revela, em todo o correr do discurso, extensissimo e analytico, um intento: mostrar a «lamentable ruina de las provincias de misiones Mojos y Chiquitos, que estuvieron a cargo de los regulares jesuitas expulsos»; —um nobre objectivo: «afianzar aquellos terrenos que tanto codician los rayanos portugueses» (*los sagaces portugueses de Cuiabá!*); — e por fim um meio: a criação de governos politico-militares para regerem as duas provincias, «cada una de cosa de cento e cincuenta leguas de jurisdiccion», ficando os governantes sujeitos «al de Santa Cruz en lo militar, e a Charcas en lo politico e civil.» (1).

Estes extractos surpreendem. Não ha illudirse-lhes o significado dominante: as gentes da cir-

---

(1) *Memorial* de D. Juan Bartolomé Berdugo.

Note-se que, conforme as medidas da época, cada um gráo valia dezeseite leguas e meia. Cento e cincoenta leguas correspondiam, portanto, a oito gráos e meio. Ora, firmando-se a extrema septentrional do Territorio de Chiquitos em 15° de latitude sul, o de Moxos, que começa dalli para o norte, estender-se-hia, na opinião insuspeita de Berdugo o até 15° — 8°30', isto é, até 6°30' de latitude sul,—ou, mais claro, até além da semi distancia do Madeira. Não ligamos importancia ao caso. Mas cumpria registrar-se a coincidência curiosa que, dada a fonte onde se originou, vae muito mais do que as fantasias cartographicas daquella época.

cumscipção longinqua indicavam, por si mesmas á monarchia hespanhola, os elementos formadores de seu novo apparelho politico, e reclamavam uma reorganisação urgentissima, em que incidiam imperiosos antecedentes historicos. Preposteravam todo o processo administrativo colonial. A Audiencia superpunha-se á Metropole ; e a Metropole, que vimos a principio submetter-se á fatalidade physica da terra, teria de dobrar-se ás energias sociaes que alli se congraçavam.

O memorial de Berdugo começou para logo a penitencia dos tramites complicadissimos, em que se apuravam as cédulas reaes: foi ao Conselho Extraordinario ; passou ao exame individual dos Ministros ; sahiu para as mãos dos Fiscaes do Perú e de Nova espanha ; discutiu-se em varias «salas plenas» do Conselho das Indias ; e miudeado, ou esclarecido, linha por linha, nos mais intimos refolhos, subiu, afinal, ao Rey. O debate durou tres annos ; e foi, relativamente, breve. Porque alli se ampliou o notavel destino politico da Bolivia e se descreveu, embora virtualmente em parte, o vasto theatro em que elle se desenrolaria.

Proclamaram-n'os, um e outro, austeras vozes antigas. Procuremol-as. Não se corrompem testemunhas, isoladas das nossas pequeninas vidas, dentro da Historia.

O primeiro a ajuizar na causa foi D. Pedro Rodriguez Campomanes, o polygrapho surpren-



dedor que tentou fazer de um livro, *Apendice á la Educacion*, um reagente energico e admiravel para debellar a decadencia de seu paiz. Era, ao mesmo tempo, um estadista. O seu parecer foi breve ; approvou os alvitres de Berdugo ; propôl-o para Governador de uma das provincias ; e caracterizou o regimen geral das Missões. Mas o que se lhe desprende, irresistivelmente, das palavras, é o pensamento da autonomia incondicional da Audiencia, que por uma ficção, ou phenomeno typico de inercia governamental, continuava adscripta ás ordens do Vice-reinado de Lima. De facto, Campomanes suggeriu que todos os actos concernentes á economia e restabelecimento daquelles povos dependessem, sobretudo, do Presidete e Audiencia de Charcas, em virtude de «la gran distancia del Virrey del Perú».

Ora, esta idéa, levemente emittida, avolumou-se, e sobranceiou, por fim, todo o debate.

O memorial sahiu-lhe das mãos para as de deus notaveis, o Marquez de Val de Lyrios e Dom Domingos Orrantia; e estes, divergindo em pormenores, accordaram nestas affirmativas :

«La distancia de Lima a Mojos es de cerca de 800 leguas de mal terreno. Aquellas misiones *siempre han corrido sujeitas inmediatamente al Gobierno de Charcas* . . . Con esta consideracion aun-

que se tubo por conveniente encargar al Virrey providencias sobre estos asuntos, *se le ordenó* que lo hiciese con prudentes informes de aquel Presidente. . . Pero que podrá adelantar su celo con estos informes, si no tiene otros conocimientos y livres para acertar en su discernimiento?»

E remataram, de maneira imperativa :

«Al presidente, audiencia e obispada de Charcas hade se fiar todo el negocio. . . El conocimiento de aquellos terrenos y su imediaçon haze faciles las noticias, prontos los recursos y oportunas las providencias ; aun quando vengan del Virrey las mas acertadas, siempre la lentitud es un inconveniente, que avezes haze irreparables los prejuicios. . . » (2)

Assim, a metropole, pela penna de seus mais pro oeminentes Ministros, desfechava as derradeiras pancadas na influencia combalida do Vice-reinado peruano.

Os ministros foram além. Previram o desenvolvimento futuro daquellas paragens. De sorte

---

(2) *Informe del Marquez de Valdelirios, etc.* 24 de Abril de 1776. Archivo de Indias.

que, embora não se tratasse de materia explicitamente incluída no expediente, se voltaram para as terras septentrionaes, para as velhas «provincias no descubiertas», que se reconheciam de um modo vago com o nome de Apollobamba, confiadas então aos missionarios da ordem de S. Francisco de los Charcas, e que hoje formam, de um modo geral, a zona litigiosa.

Definiram-nas :

« Estas misiones se hallan situadas en los confines de la de Larecaja, por donde se entra a ellas, aunque su primer pueblo distará de ellas mas de 400 leguas ; por la parte occidental lindam con el rio Beni cuya opuesta orilla pertenece á las misiones de Mojos.»

Ha visível exaggero na distancia que, a ser exacta, estiraria as terras de Apollobamba até á Colombia. Mas o erro serve o indicar o conceito que se fazia dellas. Eram, certo, vastissimas. Como quer que seja, a região desmesurada e vaga, ácerca da qual se tem escripto um sem numero de paginas, com o effeito unico de a tornarem ainda mais apagada e dubia—mas que se estendia por todo o norte boliviano, de onde se destacou o Acre—foi, expressamente, incluída na jurisdicção de Charcas.

«*El Gobernador de Mojos puede ser lo de Apollobamba*», opinaram, por ultimo, os dous Ministros, E tres mezes depois, a 2 de Julho de 1777, o Fiscal do Perú, isto é, o Ministro especial que entendia directamente dos negocios sul-americanos, assentia :

«Y que en orden á lo apuntado por los Señores Marquez de Valdelirios y Orantia, relativo á las misiones de Apollobamba, será mui conveniente se encargue su examen *el Presidente y Audiencia de Charcas.*»

Conclue-se, positivamente : ao mesmo passo que esta se constituia, mais e mais autonoma, investia-se na posse virtual dos amplos territorios que lhe demoravam ao norte. A importancia do *hinterland* das possessões hespanholas, sobrelevou-se, então, inesperadamente . A' medida que transitava de um para outro titular, o memorial de Bartolomé Berdugo ia suggerindo novas indicações e alvitres. Os informes accumulavam-se, em rimas, e com elles ia crescendo o edificio politico da Bolivia, accentuando-se os lineamentos geraes que se debuxaram em tão remoto passado.

A 12 de Novembro do mesmo anno (como se vê, vamos marchando chronologicamente, sem preposterar uma data unica) o «dictamen» do outro Fiscal, de Nueva España, completou e avivou a

idéa que se planeara e se desenvolvera nos anteriores. Depois de descrever as criticas circunstancias daquelles paizes, «*circumbalados* de inimigos ambiciosos e sagaces», traçou um interessante quadro de reformas urgentes : construcção de fortes nos trechos mais apropriados a cobrirem as terras ; estabelecimento de colonias nos pontos mais vantajosos; escolas tacticas de exercicios militares, systematizando a aprendizagem da guerra e o destemor dos perigos; e, por ultimo, um Governo politico, no significado mais amplo, «con todos sus ramos y demais dependencias de el», por maneira que com o tempo as mesmas provincias pudessem occorrer ás suas proprias necessidades, á sua conservaçoão, ao seu augmento territorial e ao trafico de suas raras riquezas naturaes.

Por fim, enfeixou todas as medidas deste programma, quasi revolucionario para aquella época, propondo :

« . . . estabelecer um *Gobierno y Capitanía Geral* en aquella frontera que abraçe, no solamente las misiones de Mojos, que hoy se consideran las más expuestas, sino tambien la de Baures y Chiquitos sin excluir la ciudad de Santa Cruz de la Sierra... fijando el *Gobernador y Capitan General* su domicilio en uno de los pueblos mas a proposito de la dicha mision de Mojos. . . »

Releiam-se estas linhas, copiadas sem o discrepar de uma lettra. Ahi está, visivelmente, a repontar, ás claras, não já uma Audiencia revestida de excepcional autonomia, senão um verdadeiro Vice-reinado, ou, pelo menos, um governo tendo um chefe condecorado com o mesmo sub-titulo pomposo dos Vice-Reis (D. Pedro Cevallos, ao assumir o Vice-reinado de Buenos-Aires, tinha o posto immediato, e inferior, de Tenente-General).

Então — evidentemente — o Governo de tal porte, que alli se devera implantar, limitado ao sul pela latitude de Santa Cruz de la Sierra, não poderia extremar-se ao norte apenas pela de Exaltacion, ou de Reyes.

Fôra incomprehensivel tão imponente criação em área tão exigua. A illação é rigorosa : o « pueblo » de Moxos, onde se erigisse a séde administrativa, deveria ter, necessariamente, uma posição mais ou menos central entre os limites meridionaes indicados e os que se traçassem ao Norte. E neste caso, comprova-o o simples olhar sobre qualquer mappa, estes passariam pelas extremas das actuaes paragens litigiosas .

Seja como fôr, porém, a direcção suprema da politica hespanhola, na America, deslocara-se, transmontando os Andes, para o levante .

O Conselho das Indias ratificou a summa dos informes apresentados, propondo que se instituissem os governos politico-militares de Moxos e Chi-

quitos, sob a autoridade exclusiva da audiência de Charcas. E como esta resolução, por um requinte de resguardos, fosse ainda uma vez sujeita ao juízo de Campomanes, antes de subir ao beneplacito régio,—o notavel pensador, em officio de 3 de Maio de 1777, frisou, corrigiu, ou esclareceu, os seus trechos principaes. Ampliou o theatro da campanha defensiva, desenvolvendo-o para o sul, até ao Pilcomayo e ao Chaco. Assim, a seu parecer, não era bastante que os invasores fossem repellidos nas regiões limitrophes de todo o norte boliviano :

*no basta contenerlos por el lado septentrional de Matto-Grosso . . .*

Note-se a valia da phrase, defrontada com os assertos anteriores. E' illativo que os governos recém-creados attenderiam, claramente, sem restricções, não já sómente á defesa da faixa oriental das fronteiras, senão tambem á de toda a zona septentrional de Matto-Grosso, onde se incluíam, naturalmente, as terras desconhecidas, que se estiravam da margem esquerda do Madeira para o poente

Pedro Campomanes, suggerindo a formação de identicos governos nos territorios do Chaco, declarava, de maneira explicita, que o problema estava resolvido em *toda a banda do norte*, onde se firmava o papel politico e militar da Jurisdicção de Charcas. Destacou-o, ao cabo, revestido da mais completa antonomia. Disse : todas aquellas medidas, em

que se incluía até um programma scientifico de explorações geographicas, com o levantamento de cartas e plantas das paragens novas — ou provincias desconhecidas—deveriam effectuar-se sob a direcção exclusiva da nomeada audiencia,

*sin que el Virrey del Perú tenga intervención alguna en estas dos provincias de Mojos y Chiquitos. (3)*

Foi o desfecho. De tudo isto resalta a propria impossibilidade material de subordinar-se os vastos territorios do levante ao governo que assistia em Lima. Ultimara-se um divorcio, imposto, desde o principio, pela fatalidade physica, tangivel, das distancias e das cordilheiras. A influencia do Vice-reinado peruano, que hoje se pretende inexplicavelmente restaurar, extinguiu-se, sem transpôr os Andes para o oriente, em pleno regimen da colonia.

Além disto, destas resoluções, legalizadas logo depois pela Cedula real de 5 de Agosto de 1777, que as reproduziu, não decorre apenas aquella autonomia no gerir as terras fronteiriças. Resalta a capacidade legal para dilatal-as sobre as demais, desconhecidas, que demorassem ao norte. Revela-nol-o o mesmo austero Fiscal, em ulterior comunicação ao Presidente do Conselho das Indias. Referindo-se á urgencia de estender-se a defesa

---

(3) *Dictamen del Fiscal Campomanes, 3 de Maio de 77. Archivo de Indias.*



dos domínios castelhanos até ás missões de Maynas e Omaguas, no extremo noroeste, por igual invadidas pelos portuguezes, affirmou que aquellas fundações remotas, a missão de Maynas e a de Omaguas, á margem do Amazonas,

*«Se dan las manos con las de Mojos y las que administran los franciscanos sobre el rio de Ucayali.»*(4)

Deste modo, no pensar dos homens mais lucidos da época, as provincias de Moxos, com o seu prolongamento natural, de Apollobamba, dilatavam-se na amplitude das planuras do NO até quasi ás ribas de Ucayali.

Não ha cartas mais ou menos artisticas, e mais ou menos falsas, ou inextricaveis divagações engravescidas pelos dizeres dubios de velhissimos documentos, que mascarem a these victoriosa em todo o debate anterior: na orbita expansiva da Audiencia de Charcas, ou de La Plata, cada vez mais ampla e mais autonoma, iam cahindo e gravitando as terras que se desatam da margem esquerda do Madeira á direita do alto Javary, do territorio em litigio, onde se encravam as Prefeituras brasileiras do Acre, do Purús e de Juruá.

\*  
\* \*

---

(4) Carta de D. P. R. Campomanes a D. José Galvez. Archivo de Indias.

Ultimem-se os argumentos com uma prova pratica, positiva e clara.

Logo depois destes debates celebrou-se o Tratado Preliminar de 1 de Outubro de 1777, que copiou, de um modo geral, os deslindamentos de 1750. E a metropole castelhana, para maior acerto nas demarcações, determinou, por Ordem de 24 daquelle mez, que, nos varios segmentos da enormissima divisa, corressem os trabalhos sob a direcção de «los respectivos gobernadores de las mencionadas fronteras.»

Constituiram-se, então, quatro partidas, que se modelaram pelas «Instrucciones de la Córte», prescrevendo-lhes os deveres.

Ora, para a terceira dellas, destinada a attender aos deslindes desde a bocca do Jaurú, pelo Guaporé, Mamoré e Madeira, até á margem oriental do alto Javary, foi nomeado segundo commissario, chefiando-a, o Governador de Moxos e Apollobamba, D. Ignacio Flores.

As instrucções são precisas :

... «estando já mandado anteriormente se eche mano de los *gobernadores rayanos á la frontera*, puede el Gobernador de Mojos y demás individuos que deben componer esta partida reunirse en la cabecera de dicha provincia.»

---

(5) *Instrucciones de la Córte*. Archivo Historico de Madrid. Legajo, 7.347.

Mais tarde o Capitão-General de Buenos Ayres, D. Juan Vertiz, em officio de 18 de Setembro 1778, ao mesmo delegado, insistiu, recordando o encargo que lhe era immanente, como governador *rayano ou fronteiriço*, e esclarecendo-o em todos os pormenores. Assim, os terrenos de Moxos e Apollobamba, pertencentes ao governo de Audiencia de Charcas, eram limitrophes com os portuguezes, *desde a margem esquerda do Madeira até ao Favary*.

E' indispensavel uma ultima citação, que, a demais, terá a vantagem de assentar, outra vez, um conceito firme, no tocante á celebre semidistancia do Madeira, tão errada pelos modernos geographos peruanos, no calculal-a, como vimos, a partir da confluencia do Beni:

...Queda a arbitrio de Vmd. el parage que jusgue mas proprio, para despues unirse con los portugueses en la confluencia que forman los dos rios Itenez e Guaporé con el Sararé; en donde tiene principio la demarcacion de esta tercera Division, *que debe continuar* por el mismo Guaporé hasta mas abajo de su union con el rio Mamoré y despues por las aguas de estos dos rios ya unidos con el nombre de Madera hasta el parage situado en igual distan-

cia del rio Amazonas y de la bocca del dicho Mamoré, buscando el punto igualmente distante en uno y otro extremo, y de este *continuar por una línea do léste-oéste hasta igual latitud en la rivera oriental del rio Favary. . . »*

E repete logo adiante, com a inaturavel redundancia característica da época :

«De lo expresado se dexa perceber que llegando esta Division á lá confluencia del rio Guaporé y Mamoré debe observar con la mayor exactitud la latitud de este punto, y de la misma suerte se debe practicar en la barra del rio Madera, pues sabidas las dos latitudes es facil saber la media entre ambas para dar el punto que determina el Tratado. *Esta latitud media será la que se deva buscar subindo el rio Favari. . . »* (6)

Não é preciso proseguir.

Destes documentos officiaes, authenticos, resulta que ao governador fronteiriço, de Moxos, incumbia a direcção do deslindamento *até ao Favari.*

---

(6) *Comunicacion al Gobernador de Mojos sobre deslinde de fronteras.* Archivo General de la Nacion, Buenos Aires.

Consoante as instrucções claras da metropole elle era *rayano* até aquelle rio.

*Até lá* se dilatavam as provincias septentrionaes de Charcas.

As conclusões resultantes do debate, que analysámos, acolchetam-se, desta sorte, com as instrucções categoricas, oriundas de solemnissimo pacto internacional.

De um lado, vê-se que a influencia, cada vez maior e mais autonoma, da circumscripção que seria mais tarde a Bolívia, se estendeu, em virtude de determinações expressas, aos territorios que se alongam pela margem esquerda do Madeira, até além dos grandes saltos, de outro, que toda essa estirada faixa de terras, se desenvolveu depois, em vastas superficies, para o occidente.

Ao mesmo tempo em todás as resoluções, quer no reorganizarem-se governos particulares, quer no longo processo dos deslindes internacionaes, ficou, systematicamente, de fóra, despojado das mais breves particulas de autoridade, o Vice-reinado do Perú.

E' pelo menos singular que elle appareça, agora, feito condição apta a pesar nas deliberações de um tribunal supremo, depois de uma desvalia decretada ha mais de um seculo.

Trata-se, evidentemente, de um argumento fragil e perigoso.

Arrebenta nas mãos dos que o agitam.

## V

Intercorrente com estes successos, instituiu-se, por Cedula real de 1.º de Agosto de 1776, o Vice-reinado das provincias do Rio da Prata e de Charcas: ou, como se chamou depois, de Buenos-Ayres. Attender-se-hia melhor á verdade historica, dizendo com o Visconde de Porto Seguro : Vice-reinado e capitania geral de todas as provincias da Audiencia de Charcas (1). Admitta-se, porém, que devesse erigir-se, como se erigiu, a séde do novo Governo, naquelle antigo porto da jurisdicção de Trinidad: elle estava no limiar dos dominios castelhanos cisandinos, e, pela sua propria situação, na foz do grande rio, que os ladeava pelo oriente em cerca de quatrocentas leguas, centralizava todas as communicacões maritimas com a metropole.

---

(1) *Historia Geral do Brasil*, pelo Visconde de Porto Seguro. Tomo 2, pag. 953.

Confirma a expressão do nosso grande historiador o officio nomeando D. Pedro de Cevallos «Virey y Capitan General y Superior Presidente de la Real Audiencia de La Plata. Este era o nome legal da de Charcas. Em 1680, a «Recopilacion», diziv: «En la ciudad de la Plata, provincia de los Charcas, resida nuestra audiencia y chancelleria reai.» O dizer Vice-reinado de Buenos-Ayres, que prevaleceu, proveio, essencialmente, como veremos, do nome da primeira provincia nomeada naquella carta régia.

Além disto, as contendas, que se renhiam em Matto-Grosso e Bolivia, velavam-se, de algum modo, perdendo-se nos recessos de seus longinquos scenarios sertanejos ; ao passo que se distinguiam, mais vivas, á ourela do continente—onde assumiram, desde 1762, com a tomadia da Colonia do Sacramento, uma feição ruidosa e theatral.

De facto, nas largas faixas de terrenos fronteiros a Buenos-Ayres, que debruam a banda oriental do estuario platino e se desatam em plainos desempedidos, ou ondulam em albardões pelo reverso das cochilhas até á ponta extrema de Maldonado, expande-se o mais concorrido campo de manobras das nossas campanhas coloniaes.

Não as recordaremos. Conhecem-se-lhes as fórmias varias e revoltas; e sabe-se como irradiaram, depois, vertiginosamente, para o nordeste. As disparadas das cavallarias tumultuarias estenderam-se até ao Rio Grande, onde se inaugurou o tirocinio militar, bravio, dos gauchos. Os combates, dispersos em recontros, céleres e multiplicados, encantam-nos por vezes : a coragem e a dextreza, a celeridade e a força, harmonizam-se á maravilha naquelles esplendidos torneios, que se alongam nos arrancos das carreiras impetuosas, ou regiram e tumultuam, entrecruzando-se nos torcicollos das escaramuças, sobre as arenas desafogadas do pampa. Mas, raro um desfecho decisivo ultima-os. A unidade da luta extingue-se, esparsa, nas faça-

nhas individuaes. Em toda aquella agitação não se vê um soldado: veem-se heróes, centenas de heróes, generaes de si mesmos, exercitando, aforradamente, as suas tendencias num regimen de cavalheirescas tropelias, que formaram, desde ha muito, naquelles lados, uma especie curiosissima do romantismo da guerra.

A robusta infantaria hespanhola, nascida da disciplina de O'Reily, e os admiraveis terços portuguezes, enduredos pelo Conde de Lippe, alli contramarcharam longo tempo, vacillantes e inuteis, partindo-se-lhes a rectitude militar nos giros estonteadores dos «entreveros». A nova tactica, nascida da velocidade e do deserto, annullava-os. Desencadeava-se em cargas impetuosas e recuos repentinos. Definia-se no choque violento das lanças e na fugacidade das patas dos cavallo. Problematisava todos os triumphos. E veiu, desde aquella quadra á da Independencia, invariavel, com os seus desenlaces imprevistos e effeitos ás vezes paradoxaes, dos combates platonicos de D. Juan Vertiz até á nossa inexplicavel victoria perdida de Ituzaingo. Ou até aos nossos dias, na vagabundagem heroica dos caudilhos. . .

Deixemol-os, livrando-nos á fascinação do quadro. O nosso assumpto tem um traço torturante; é tristemente monotono, e recorta-se de innumereis outros, attrahentissimos. Corre-se a todo instante o perigo de perdê-lo, ou de abandoná-lo.



Tornemo-nos á tarefa obscura, em que se contraminam as mais exaggeradas pretensões que ainda se sujeitaram á seriedade de um arbitro.

\*  
\* \*

Felizmente não precisa rememorar-se o longo conflicto da Colonia do Sacramento, ou os seus antecedentes, para se ver que a nova Capitania Geral surgiu para a batalha. Vimol-a, antes, despontar nas fronteiras de Matto-Grosso, e planear-se no Conselho das Indias, como remate e sanção real á marcha progressiva da Audiencia internada, que ia transfigurando-se no crescente refinamento das mais energicas qualidades do character, para a repulsa do estrangeiro. A directriz historica da Bolivia, a principio uma phrase, traçou-se, afinal, com um rigorismo geometrico de resultante numa composição de forças. Desenharam-na os pareceres repetidos dos mais altos representantes da metropole. E, contraprovando-a, viu-se, através dos dictames clarissimos, que se extractaram, a completa incompetencia do procurador imperial, que assistia em Lima, para dirigir, efficazmente, aquellas terras. Condemnaram-no todas as vozes. Condemnou-o a propria voz do Marquez de Valdelirios, D. Gaspar de Munive Leon Garabito Tello y Espinosa, que era peruano.

O novo Vice-reinado formar-se-ia mesmo sem a emergencia dos negocios alarmantes da Colonia. Ou melhor: sómente elles, e a situação marítima, mais favoravel, de Buenos-Ayres, obstaram a que a Audiencia-metropole se firmasse em La Paz, ou em Santa Cruz de la Sierra, ou mais para o norte, como opinara o Fiscal de Nueva España. Ainda em 1802, apesar de inteiramente constituido o Governo supremo nas margens do Prata, o Conselho das Indias, «em pleno de tres salas», propoz se instaurasse o de Charcas; e o Ministro D. Jorge Escobedo, que andara na America como Visitador Geral dos tribunaes de justiça e real fazenda, e era a maior autoridade nas questões hispano-americanas affirmava haver,

una suma y urgente necesidad de que se declarasen independientes (as terras bolivianas) de los dos Vi-Reinados, y que la provincia de Charcas se erija en Gobierno y Capitanía General para el distrito de su audiencia (2).

Era uma idéa antiga, a impôr-se, irresistivelmente, como um remate de autonomia adquirida.

O Vice-Reinado de Buenos-Ayres, antecipando-se-lhe, obedeceu a motivos certo mais alarmantes, porém menos profundos. A Cedula real

(2) *Extractos de la Junta Suprema de Estado y del Consejo de Indias. Archivo das Indias.*

de 1776, improvisou-o sob a injuncção de um Estado anormal, de guerra. D. Pedro de Cevallos, antes de tudo era o commandante das tropas que se aprestaram e partiram de Cadiz, «a tomar satisfacion de los portuguezes por los insultos cometidos». Governar traduzia-se-lhe noutro verbo: bater-se. Era menos um chefe politico que um chefe militar, O regimen Vice-Real, evanescente na orla do Pacifico, alli revivia, porque os acontecimentos retrogradavam. Volvia-se á actividade militar do primeiro seculo da conquista. A' descentralização, que se realizara, superpunha-se, velando-a, sem a destruir, a unidade obrigatoria de um plano de campanha. E neste plano o organismo politico da Audiencia longinqua, que até então reagira isolada contra os inimigos pertinazes, ia ajustar-se admiravelmente. A metropole, embora não a elegeisse á frente do regimen recém creado, completava-lhe apenas a acção. Ampliava-lh'a, engrandecendo-a. Nobilitava-lh'a, hierarchicamente, dando-lhe, ao revez de um daquelles rudes lidadores, como Bartholomeu Verdugo, que lhe bombeavam as fronteiras agitadas, um garboso fidalgo ciumento de suas commendas, de sua linguagem, de sua bravura cuidadosamente guardada dentro de uma couraça rebrilhante; desempenado e altivo, de altos cothurnos e esporas estridentes, correctamente vestido para residir na Historia. Nada mais. Nada mais além desta imponente figura decorativa.

Porque no systema recém-estabelecido a velha Audiencia iria incluir-se, integra, com as terras que arrebatara ao deserto, com a sua autonomia cada vez maior, com as suas tendencias originarias apuradas naquelle encerro de montanhas — e com a sua capacidade adquirida, crescente, e legal como vimos, para o dominio amplo das paragens virgens, que ainda lhe demoravam ao norte.

E' explicita a Cedula Real :

« . . . he venido crearos mi Virrey Gobernador y Capitan General de la de Buenos-Ayres, Paraguay, Tucuman, Potosi, Santa Cruz de la Sierra, *Charcas* y todos los corregimientos, pueblos, y territorios a que se estiende ja jurisdiccion de aquella audiencia . . . »

A enumeração ahi está, successiva, sem um hiato, de sul para norte. Nomeia-se Charcas — e succedem-se logo os corregimentos, povoações e territorios que lhe pertenciam. Ora, o «corregimiento» e o «pueblo», constituíam a derradeira subdivisão, ou molecula integrante, do organismo colonial. Os «territorios», sem definição administrativa clara, eram, geographicamente, sem limites: o indeciso, o indeterminado do paiz meio desconhecido e ermo, que attrahiria os povoadores convisinhos pela propria força natural, irresistivel, do vacuo.

Para elles e sobre elles, irradiaria, no quadrante de NO, a influencia boliviana, a avolumar-se autonoma.

Demonstrámol-a, de relance, em linhas anteriores. Vão confirmal-a, agora, outros ditames, suppletivos, da metropole. Extractemol-os, sentindo a impossibilidade da transcripção integral.

Com effeito, o Vice-Rei de Buenos-Ayres recebeu, datado de 5 de Agosto de 1777, um officio de ultramar transmittindo-lhe as instrucções destinadas aos governadores das missões septentrionaes de Charcas—e viu para logo, como se lhe reduzia a autoridade e o mando, ante determinações inviolaveis.

O famoso Vice-reinado apequenava-se, de facto, impacto na moldura das duas margens do Prata, alongando-se no maximo até ao medio Paraguay. O Rey decretava estas cousas extraordinarias, que sarjamos de sublinhas nos lances mais golpeantes:

« Las circunstancias locales de aquellos Paizes, noticias y conocimientos que deben presidir á las determinaciones que hagan de ofrecer-se en tam importantes asuntos, han constituido al Rey en la necesidad de *que dependan estos Gobernadores inmediatamente sujetos del Presidente y Audiencia de Charcas*, cuyo tribunal podrá providenciar de prontos

auxilios ó su desempeño, y con mas particularidad en punto a Misiones en que lo tiene acreditado. . . Por estas tan solidas razones y por comprender Su Magestad igualmente *quanto podrian átrazar-se aquellos prontos auxilios de haber de preceder para ellos la intervencion de Vuestra Exellencia* como Virrey de aquel distrito, a que se agrega tambien la justa consideracion de las circunstancias en que Vuestra Exellencia *está constituido para la atencion de otros asuntos...* ha resuelto Su Magestad, como ha expressado, *poner al cuidado de aquel Presidente y Audiencia en lo principal aquellos nuevos establecimientos. . .* (2)

Leu o novo Vice-Rey as instrucções e avaliou os poderes que lhe tiravam.

D. Ignacio Flores, Governador de Moxos e Apollobamba, não se aparelhava apenas da maior independencia e amplitude de governo para a defeza daquelles rincões distantes, em todos os trechos das raias lusitanas, consoante o determinado na antiga Cedula real de 1772 ; senão que tambem o revestia a faculdade de alterar as ordens existentes—as ordens emanadas da metropole ! —apenas adstricto a condição de subordinar,

---

(3) Archivo de Indias, Legajo : «Audiencia de Charcas». 1777.

«al Presidente y audiencia de Charcos quanto julgasse conveniente variar para el mejor gobierno de los pueblos tanto en lo espiritual como en el temporal, pues este tribunal deberá preceder al examen de los puntos y determinar lo que allare justo, sea por si, ó dandome cuenta de lo que nécessite mi Real determinacion . . .

Estava, evidentemente, raiando pela independencia politica, um governo audiencial, cujas resoluções, sobranceiras ás do governo geral do Prata, se conjugavam de tal modo, directamente, com as de proprio Rey.

E como a esclarecer e firmar bem o criterio de que a sua acção fosse alargando-se, aforradamente, pelas terras ignotas,—ainda não descobertas, nem discriminadas—estatuíam as instrucções: deixar ao cuidado e esmero do governador, «varios asuntos que solo con la experiencia y practica de los Paizes de su mando pueden prometerse las ventajas que se desean . . .». Assim a locação das povoações e fortalezas ficou ao arbitrio d'elle («me parece conveniente dejarla a vuestro arbitrio»), e poderia estabelecer-se em toda a extensão das divisasportuguezas, até aonde estas corressem para o norte. Não ha illusão possivel. A ordem regia é terminante. D. Ignacio Flores, dele-

gado do Tribunal de Charcas, devia fundar aquelles reductos, com o fim de «impedir que los portu- guezes se apoderen de *la navegacion del rio Madera* y de los de Mamoré e Itenez con los demas que entran en ellos y van a desaguar en el Marañón.»(4)

Pormenorizam-se, o Itenez, o Mamoré, o Ma- deira. Em qualquer trecho dos territorios, que se estiram a partir da margem esquerda do ultimo— na foz do Mamoré, na do Beni, na do Abunã, ou mais para jusante até Santo Antonio, transpostas as cachoeiras, poderia o Governo de Charcas erigir os povoados e villas, que entendesse, e di- rigil-os, governando-os, *espiritual e temporalmente*, sem que pudessem intervir os Capitães Generaes do Perú e de Buenos Ayres, ou a propria metropole, que lhe confiara, solememente, todo o destino daquellas regiões.

Deste modo, depois de se desprender, pelo desdobraimento natural, de suas energias profundas, do Vice-Reinado peruano, que a abrangerá, a Bolivia crescerá ao ponto de não poder ser abran- gida pelo de Buenos Ayres. Persistiu, illesa, entre ambos. Creou-se, autonoma, no seu esplendido retiro de montanhas. Manteve, intacta, a evolução cara- teristica—ethnica, social e politica—que tanto a destaca, feito um organismo á parte, entre todas as nações sul-americanas, como a ordem physica a

---

(4) Archivo de Indias. Est. 120, Caj. 7. Leg. 27.



destaca, nitidamente, dos rebordos das suas altiplanicies magestosas aos valles complanados da «montaña» exuberante.

E quando se considera que a independencia hispano-americana irrompeu da rivalidade entre as Audiencias, orgãos das esperanças populares, prefigurando as Republicas actuaes, e os Vice-Reys, symbolos da tradição imperial, não maravilha que na Bolivia, onde o Governo regional subira tanto, se accendesse, e desflagrasse, e não se extinguisse mais, o primeiro rastilho da insurreição do Equador; ou que «la primera señal del alzamiento de los criollos americanos fué dada por ella em 1809 em Chuquisaca y la Paz, un año antes que em Buenos-Ayres», como nos ensina a palavra austera de Bartholomeu Mitre (5).

Mas não nos desviemos.

A criação do Vice-Reinado platino serve tambem, no caso vertente, á denunciar a extensão territorial a que se reduzira o do Perú.

\*  
\* \*

Os deslindamentos dos dous grandes Governos, determinados pela Ordem de 21 de Maio de 1778, soffreram varias modificações e delongas, oriundas, de um lado, das mudanças realizadas na estructura das colonias, pelas Ordenanças de

---

(5) Historia de San Martin. Tomo I.

Intendentes de 1782 ; o de outro, das exigencias, protestos e o mal contido despeito dos Vice-reis peruanos, sentindo escapar-se-lhes o melhor de seus dominios, apesar do character meramente platonico que elles tinham.

A este proposito resaltam algumas affirmativas curiosas, que veremos mais tarde.

Conclue-se que o encolhimento geographico do Vice-reinado reflectiu, rigorosamente e materialmente, a sua consideravel retracção politica. Constringiu-se entre as cordilheiras e o Pacifico : uma lista de terras, de quinhentas leguas estiradas, a estender-se entre as muralhas dos Andes e a solidão indefinida das aguas . . .

Os cuidados da metropole, deslocando-se todos para o levante ameaçado, evidentemente o abandonavam.

E podiam abandonal-o. Elle estava garantido pela propria força formidavel da inercia, paralyzando todos os estímulos e largos movimentos heroicos que vimos desdobrados no oriente.

A presença dos Vice-Reis malsinara a Audiencia-metropole. Alli, não precisamos redizer-lhe os fastos conhecidos, o vicio essencial da colonização hespanhola, baseado no principio exclusivo de augmentar a custa dos paizes novos a opulencia parasytaria da Peninsula, immobilizara o progresso na sua expressão geral. As actividades amorteciam-se em restricções de toda a sorte; tolhiam-n'as

os monopolios régios; e afistulavam-n'as as exacções degradantes dos *dizimos*, das *taxas*, das *alcavalas* deprimentes, que noutros logares se illudiam e se attenuavam com os contrabandos e rebeldias favorecidos pelo afastamento e as distancias. Lá se exercitavam duramente, intactas. Entre os 300.000 exactores que Humboldt, aterrado, calculou nos dominios castelhanos, talvez a metade fervilhasse centralizada pela magnifica cidade de Lima.

Por outro lado, a despeito de quinhentas leguas de costa, o insulamento social do Perú era completo. A amplitude do oceano, na frente, não o desafogava; comprimia-o.

Permittia uma fiscalização obstando os mais breves tratou do estrangeiro. A Metropole bloqueou durante mais de dous seculos a Audiencia. Em 1789 um navio hespanhol acertou de encontrar nos mares remotissimos do sul, além de 37º de latitude, um outro, inglez, entregue á faina da pesca de baleias; e o caso desvalioso, o fortuito incidente, abalou em tanta maneira o Vice-rey Theodoro Croix, que durante largo tempo as caravellas lavraram as ondas entre Guayaquil e Iquique, de sobre-ronda a quaesquer embarcações que se abeirassem do littoral inconcesso. O commercio do estrangeiro—nas varias tentativas feitas pelos inglezes, flamengos, portuguezes e francezes—era um sinistro commercio armado, de traficantes heroicos, conquistando mercados a disparos de arcabuzes e

colubrinas, derivando em lances romanescos de verdadeiros combates.

Sobre tudo isto o sequestro espiritual absoluto.

A Revolução despertara os povos, vergando-os logo depois, illogicamente, ao peso das armas napoleonicas: a Hespanha vibrara de um a outro extremo, alarmando-se á tropeada da invasão . . . e estas novas estupendas chegavam aos limeños diluidas nos longos periodos abstrusos da *Gazeta de Madrid*. «As classes baixas, postas logo depois das altas, porque não havia intermedias, estavam condemnadas a não receberem o menor vislumbre destes assumptos, que misteriosa e emphaticamente se diziam *assumptos de estudo* (6).

Por fim, em 1790, em Lima, o Index Expurgatorio relegava ás fogueiras purificadoras, estas abominações : Robertson, Hume, Shakspeare, Corneille, Racine, Voltaire, Boileau e Rousseau . . .

E' natural que a Monarchia, toda volvida á defesa das possessões do oriente, que lhe fugiam, já pelo proprio desenvolvimento, já pelas ameaças do estrangeiro, puzesse em plano secundario a vasta circumscripção que se crystalisara na submissão absoluta; e lhe demarcasse, correctamente, esta desvalia, com a diminuição territorial correlativa.

---

(6) Viagem de Cuzco a Belém do Grã-Pará. Dr. José Manuel Valdez y Palacios. 1844.

Mas os Vice-Reys protestaram. São eloquentes os protestos.

Archive-se o primeiro, de D. Manoel Guirior, a quem se endereçara a Ordem régia precitada.

Dirigindo-se ao Rey, em 20 de Maio de 1778, agitando serodios argumentos relativos á inconveniencia de dividir-se o Vice-reinado, rematou desta maneira frisante :

« De lo dicho se percibe que el reino del Perú *es un terreno de 500 a 600 leguas de largo (comprimento) y de 50 a 60 de ancho (largura) con el mar por frente. La Cordillera ó países desconocidos á la espalda* y con desplobados a uno y otro lado» (7).

E' preciso. Nenhuma referencia ás terras afastadas, onde se veem as do actual litigio. A palavra é official: o reino do Perú internava-se, no maximo, por sessenta leguas. *A' la espalda*, as cordilheiras e os desertos. . .

A affirmativa é golpeante, sem atavios. Resume, admiravelmente, os limites que restavam á primitiva Capitania geral, tão grandemente reduzida pela expansibilidade da Audiencia oriental.

Mas o protesto visando corrigil-os, sobre tardio, era flagrantemente absurdo.

(7) *Archivo de Indias* : Est. 110, cap. 3, leg. 21.

Os novos deslindamentos ajustavam-se ás transfigurações politicas.

O phenomeno era até expressivamente physico, na sua formula evolutiva generalizada: as maiores massas deveriam, de feito, consolidar-se nos pontos em que se haviam despendido maiores movimentos.

E' o que confirmam os acontecimentos immediatos.



## VI

A longa argumentação anterior era indispensavel.

Era preciso mostrar, á luz de documentos claros, que a Bolivia, embora intentem transmutal-a em Polonia sul-americana, construiu um destino mais elevado, que se não violará.

Quando se tornou Republica, nobilitando o nome do chefe preeminente das campanhas da liberdade, capitalizava esforços seculares. Avançara isolada, e fundamentalmente distincta das demais nações neo-hespanholas, na conquista de sua autonomia. Nenhuns vinculos a ligaram de facto aos dous imponentes Vice-reinados, que a ladeavam, mas não a comprimiam. O peso morto, esmagador, destes systemas retrogradados e marasmados, annullava-lh'os a Audiencia quasi soberana, com a sua expansibilidade nativa admiravel, repellindo-os. Era, com effeito, na phrase de Bartholomeu Mitre, «un mundo, una raza, un organismo aparte», que dentro de si mesmo effectuara a sua evolução, pelo caldeamento do sangue de outras gentes e equilibrio



de seus elementos constituintes. Caminhara por si; e esta marcha, conforme nol-a descreveram solemnes vozes antigas, através 'dos mais lucidos dictames dos mais austeros ministros, foi para o Norte, indefinidamente para o Norte, com um determinismo inviolavel, seguindo o itinerario marcado por um meridiano indistincto numa penumbra geographica, que ella deveria romper, arrebatadamente, na esteira das vagas agitadas das invasões portuguezas. Em tal rumo, que a arrasava para actual zona litigiosa, a metropole apparelhara-a de excepçõaes franquias. Armara-a para bater, a um tempo, a invasão e o deserto. E nesta empreza os seus mestiços destemerosos fundaram a rude nobiliarchia de um verdadeiro marquezado, nas fronteiras.

Alli, ella refinou os seus attributos nativos; e chegou á independencia administrativa antes de chegar á Republica.

Não se illudem estes factos. Nem maravilha que no desdobramento do periodo revolucionario, de 1809-1823, a Bolivia centralizasse por vezes as esperanças hispano-americanas.

Vinha de uma tremenda escola de batalhas. O General Mitre, num luminoso confronto, entre o Paraguay, rebento da civilisação embryonaria enxertada no tronco indigena pelo espirito jesuitico, e o Perú, onde se alentavam e se refaziam as forças realistas—descreve-a revestida de energia estoica

para a resistencia e para a morte, patenteando «un de los espectaculos mas heroicos de la revolucion sud-americana.»

Devem ler-se todas as paginas do notavel historiador militar. (1)

A antiga «barrera» dos dominios castelhanos, tornou-se, nos dias mais sombrios da lucta, a guarda incorruptivel e indomavel da liberdade sul-americana. Completou o seu destino historico. Firmou uma continuidade perfeita na sua existencia activa e combatente.

Assim, esta continuidade de esforços, este incomparavel destino, e aquelle determinismo inflexivel, que vimos desdobrar-se, e aquella directriz superior, que rompeu, rectilineamente, tres seculos atumultuados, se não podem excluir ao menos em muitos pontos podem rectificar os riscos ás vezes inextricaveis dos cartographos, e os dizeres ambiguos, ou incompletos, dos antigos documentos.

---

(1) Quando as tropas libertadoras de Belgrano, batidas no Desaguadero (1813), refluíram para a Argentina, a Bolivia ficou abandonada ; mas os «criollos» rebeldes persistiram *en armas á espaldas del inimigo triunphante*; e os realistas, donos dos campos de batalha, ficaram num circulo infernal de guerrilhas, que sustentaram a crise revolucionaria até á vinda de Bolivar.

...«Los ejércitos del Rey habian derrotado á los patriotas en el Alto Perú (Bolivia) pero no habian conseguido domar el espirito publico...

...«Apezar de tantos y tan severos contrastes, no se pasó un solo dia sin que se peleasse i se murisse en aquella region mediterranea...

... «La insurreccion en Bolivia cundia á la menor señal...»

São extractos ao acaso. Ha centenas de outros, identicos.

(*Historia de San Martin*)

De outro modo, não ha interpretar-se, logicamente, o *uti possidetis* de 1810.

Realmente é até um truismo o escrever-se que o principio basico dos deslindamentos sul-americanos tem um elasterio maior que o velhissimo *uti-possidetis, ita possideatis* da jurisprudencia romana, que o transmittiu ao direito internacional. Engrandeceu no transitar das relações individuaes para as dos povos. Quando a Colombia o proclamou em 1819, instituindo a doutrina, aceita logo depois por todas as Republicas hespanholas, de que as bases physicas de nacionalidades emergentes comprehendessem as áreas demarcadas até 1810 pelas leis da metropole, poz-se de manifesto que a posse de facto, effectiva e tangivel, não bastaria a firmar os deslindes entre ellas. Impossibilitava o seu effeito exclusivo a propria geographia da época. Entre umas e outras jaziam enormes paizes desconhecidos. Assim, se lhe additou o criterio superior, consistindo no *direito de possuir*, ou melhor, na imminencia da posse, demonstrada pelos antecedentes historicos, reveladores da capacidade para o dominio sobre as terras convisinhas.

E' o *uti-possidetis* americano, ou «criollo», consoante a adjectivação pinturesca de Quijano Otero(2)—mercê do qual a Argentina se estendeu, indefinidamente, pela Patagonia em fóra, até ás mais

---

(2) *Memoria historica sobre limites, etc.*, por José Maria Quijano Otero. Bogotá, 1900.

altas latitudes austraes; e em virtude do qual, com o mesmo direito, adquirido através de luctas mais penosas, e inabalavelmente garantido pelos documentos insophismaveis, que extractámos, a Bolivia se avantajou, obediente a um roteiro secular, até ao Acre. . .

As linhas anteriores eram indispensaveis. Demonstram á saciedade, a posse boliviana, virtual mas inalienavel, sobre as paragens ignotas que lhe demoravam ao norte; e, ao mesmo passo, o afastamento da influencia peruana, sobejas vezes expresso nos mais solemnes documentos oriundos da metropole.

Mas atalhemos. As paginas mais firmemente blindadas de factos innegaveis, não se forram, ás vezes, ao subjectivismo dos que as leem. Não raro se argue de romancear imaginoso a argumentação mais seria. Querem-se datas certas, coordenadas impeccaveis, numeros, muitos numeros, numerosos numeros, e medições, e desenhos incisivos, e dados, e elementos seccamente tangiveis, massudamente concretos, acaçapadissimamente positivos. . .

Então, continuemos, o mais que pudermos adscriptos ás linhas invariaveis dos antigos mappas, e substituindo a penna pelas reguas, os transferidores e os compassos.

\*  
\* \*

De feito, a questão assume, agora, aspectos asperamente geometricos.

A derradeira phase da jurisdicção territorial dos dominios hespanhóes retrata-se nas Ordenanças de Intendentes de 28 de Janeiro de 1782 e 23 de Setembro de 1803, que demarcaram novas unidades administrativas, modelando-as pelas raias dos bispados existentes. De accôrdo com ellas mantiveram-se as Audiencias, divididas em Intendencias, prefigurando os Departamentos actuaes; e subdivididos, estes, em Partidos, representados as antigas Provincias. Foi toda a mudança. A administração colonial rotulava-se com outras palavras. Pouco se alterou. A carta regia creadora reporta-se ainda ás «sabias leyes de Indias», cujas «prudentes y sabias reglas», prescreve «se observen exactamente por los Intendentes.» E, de facto, apenas as restringiu, ou ampliou, em pontos accessorios.

Mas para a geographia geral das possessões a sua importancia foi sensivel, e avulta, sobretudo, nos deslindamentos dos dous Vice-reinados, que se modelaram pelas divisas particulares das respectivas Intendencias, por maneira a esclarecer completamente o actual litigio.

Com effeito, desde então as Audiencias de los Reyes e de Charcas desenharam-se com a physionomia geographica que mantiveram, immutavel, até 1810, data do *uti possidetis*—que se diz suggerido por Alexandre Humboldt.

Podem acompanhar-se os limites, preexistentes no principio do seculo passado, contemplando-se qualquer mappa moderno .

O Vice reinado de Buenos-Ayres repartia-se nas Intendencias de Buenos Ayres, Assumpção do Paraguay, S. Miguel de Tucumã, Mendoza, Santa Cruz de la Sierra, La Paz, La Plata (arcebisado de Charcas) e Potosi, correspondendo cada uma ás áreas dos respectivos bispados ; além dos territorio de Moxos, Apollobamba, etc. O do Perú, nas de Lima, Tarma, Huamanga, Huancavelica. Arequipa, Cuzco e Puno, em que se tinham fraccionado as suas cinco dioceses .

São nomes que vieram até aos nossos dias.

Vê-se, para logo, que a Audiencia de Charcas entrava na constituição do primeiro com as quatro secções de Santa Cruz, La Paz, La Plata e Potosi, e as terras de Apollobamba e Moxos, A de Lima, ou de los Reyes, formava tudo o segundo. E comprehende-se, de prompto, que a discriminação de limites de ambos se reduz, para o nosso caso, no apontar os que separavam os partidos mais septentrionaes daquellas duas audiencias .

Para isto não se faz mistér seguir as varias phases do processo demarcador, que foi longo.

Nomearam-se a este fim, successivamente, dous notaveis, os Visitadores Geraes D. José Antonio Areche e D. Jorge Escobedo que, de acôrdo com os Vice-reys, deslindaram o complicado

assumpto, até ao desfecho, em 1796, ao se desligarem do governo de Charcas as provincias de Lampa, Azangaro, Carabaya e outras, constituindo a Intendencia de Puno desde então definitivamente incorporada ao Perú. Desta sorte a Bolivia perdeu, naquella banda, vastos territorios á margem occidental do lago Titicaca, assim como a divisa secular da cordilheira de Vilcanota, que se desenhara desde o principio de sua formação.

Não commentemos o caso. Consummou-se.

Mas para concertar-se juizo definitivo, considere-se, por momentos, o Vice-reinado peruano pouco antes deste accrescimo de superficie; e determine-se, depois, a sua grandeza exacta, ao annexar-se-lhe aquella nova intendencia. E' a marcha mais directa para verificar se de facto, como hoje se pretende, elle se estendia pela Amazonia em fóra até ás margens do Madeira. Porque a sua área nunca mais variou, ou cresceu, naquelles lados, até aos nossos dias.

Demonstram-n'ó muitos dados officiaes.

Pouco antes daquelle desmembramento, no remate dos accidentados deslindes, após quatorze annos de estudos, o capitão-general que governou o Perú, de 1790 a 1795, D. Francisco Gil y Lemos, entregou, por obedecer á lei, ao seu successor, um relatorio com o mappa de todos os seus dominios. A valia deste documento é intuitiva, não já pelo character legal, senão por apparecer ao cabo de

prolongado pleito enfeixando-lhe as resoluções finaes.

Subscrevia-o D. André Baleato, conhecido cosmographo da época (3).

Temol-o sob as vistas. Vemos, de um lance, a que se reduziam as terras peruanas, em 1795. E embora Gil y Lemos, na sua memoria, advirta *que el reyno del Peru ha pcrdido mucho de aquella grandeza local que tuvo*, e tenhamos assistido a sua decadencia, quer mutilado pela criação do de Buenos-Ayres, quer retrahindo-se ante a expansão vigorosa de Charcas—surprehendemo-nos (4).

A área primitiva mal se lhe vislumbra na fita continental desatada de Tumbes (3° 20' lat. S.) até ás costas de Atacama (21° 25' lat. S.), desenvolvendo-se por 423 leguas de vinte ao gráo. A enorme extensão meridiana contrasta, notavelmente, com a largura em demasia estreita. Todo o Vice-reinado é uma irregular e longa faixa littoranea. Seguindo-se de perto o geographo official, pormenorizam-se-lhe em varios pontos, ao longo dos parallelos, as expansões maximas para o centro das terras :

«Por el paralelo de Arica desde la costa hasta lo más oriental de su partido tiene 18 leguas; *por el de Pisco, hasta lo*

(3) *Plano Geral del Reyno del Perú en la America Meridional*, hecho por orden del Exmo. Sr. Virrey D. Fr. Gil y Lemos, por D. Andrés Baleato. 1796.

(4) Memorial de los Virreys que han gobernado el Perú, Tomo IV pag. 2.



*más oriental de la intendencia de Cuzco, 120 leguas; por el de Barranca hasta lo más oriental del partido de Tarma, 44 leguas; por el de Sechura desde su ensenada hasta lo más oriental del partido de Chachapoyas, 131 leguas.*

Partindo destas normaes á costa, verdadeiras abscissas de uma longa ordenada de 423 leguas, Baleato deduziu-lhes a média de 79,5 leguas; e depois a superficie total do Perú = 33.628,5 leguas quadradas.

Jamais se avaliou com um tal requinte de exacção a área de um paiz. O rigorismo geometrico ahi se retrata em perpendiculares definidas; o arithmetico se aguça nas arestas cortantes das virgulas das decimaes. O Vice-reinado é um debrum do Pacifico. Estira-se, longamente, de norte a sul, por dezoito grãos de latitude; porém, alarga-se apenas de seis, no maximo, de longitude, para o oriente.

E' positivo. E' clarissimo. Contemplando aquelle mappa, lendo aquelles numeros, medindo aquellas linhas, o successor de Gil y Lemos demarcava o perimetro immutavel de seu governo. Viu-lhe, como lhe estamos vendo, como todos pódem ver-lhe, os limites: ao norte o Vice-reinado de Nueva Granada, expandindo-se até cerca de 6° de lat. S.; a leste o Pampa del Sacramento, inçado dos selvicolas bravos do Pajonal, até á ourela

esquerda do Ucayali, e mais para o sul a serra de Vilcanota; no extremo meridional, o deserto de Atacama e o Chile.

Era tudo. Para NE, a partir do fosso separador do Ucayali — precisamente onde se localizam hoje as paragens litigiosas — lê-se, num grande espaço em branco: *Países incognitos*.

Países incognitos, antigas terras «no descubiertas», das vetustas cédulas reais, territórios que prolongavam os de Apollobamba e de Moxos, postos, de um modo gráfico, mensurável, visível, inteiramente fóra da alçada do Governo peruano. Ou, mais explicitamente: em 1795 a Audiência de Los Reyes não se ampliava, abarcando-os, até alcançar os domínios portugueses.

Realmente, a sua intendência mais avançada em semelhante rumo, a de Cuzco — que hoje se intenta espichar até ao Madeira — ficava consideravelmente distante deste rio. Qualquer carta revela que só poderia prolongar-a até allí o partido norte-oriental de Paucartambo; e este cerrava-se em raias inextensíveis e fixas. Demarcara-o, desde 1782, legalmente, o Visitador Jorge Escobedo:

... «tiene de largo 26 leguas Norte-Sur sobre 5 a 7 de ancho. . . *confina por el nordeste con los Andes (Vilcanota) ó montañas de indios infieles. . .* (5)

(5) Archivo de Indias. Est. 112. Cap. 7. Leg. 16.

O mesmo revela o mappa, coevo, (1781) de José Ramos Figueiróa, secretario dos Visitadores Geraes.

Deste modo, em que peze aos erros da carta de Baleato— onde, por exemplo, o Beni se desenhava como tributario do Ucayali— a sua expressão geral é segura: o Vice-reinado, ou a Audiencia de Lima, em 1795, no seu internamento maximo para o levante, estacava nas barrancas esquerdas do Ucayali e, mais para o sul, nas cumiadas de Vilcanota.

Estabelecida esta base segura, prosigamos.

A Cedula Real de 1 de Fevereiro de 1796 modificou estes limites, aggregando ao Perú a Intendencia de Puno. O Vice-reinado cresceu, expandindo-se para o oriente.

Vejamos até onde foi.

O lance é capital e dominante, porque, definida esta expansão, se define o seu ultimo avance para o oriente. Os seus limites naquelles lados naquelle anno, são os proprios limites actuaes. Nenhum outro acto, ou lei, ou ordenança, ou tratado, os alterou até aos nossos dias. Descrevel-os em 1796 é o mesmo que os descrever em 1810, e agora.

Descrevamol-os; appellando o mais seccamente que pudermos para elementos fixos, infrangiveis, numericos e geometricos.

A circumscripção, que a cedula de 1796 integrou no territorio peruano, compunha-se de cinco partidos—Chucuito, Puno, Lampa, Azangaro e Carabaya—rigorosamente demarcados. O Vice-rei-

nado ampliou-se pela justaposição de um bloco territorial definido. Destes partidos, os quatro primeiros, e mais meridionaes, acarretaram-lhe uma dilatação para o levante, que não ultrapassou o diametro maior do lago Titicaca, entre os paralelos de 14° 30' e 16° 30'. Não interessam, portanto, ao litigio vertente. Resta o mais septentrional, de Carabaya, confinante com as terras de Apollombamba, e, por isto, o unico por onde poderia entrar e avançar nos valles do Madre de Dios, do Beni e do Madeira a influencia peruana.

Mas não entrou, nem avançou. O partido de Carabaya, da intendencia de Puno, a exemplo do de Paucartambo, da de Cuzco, encerrava-se todo em linhas limitrophes absolutamente inalteraveis.

Delimitara-o, desde 1782, por ordem da metropole, e de inteiro accôrdo com o Vice-rei do Perú, o Visitador Geral Jorge Escobedo :

«Tiene de largo 40 leguas (dous gráos) norte-sud, y en parte 50 (dous gráos e meio) de ancho... confina por el Este con la provincia de Larecaja (Charcas) ; por el nordeste y norte con las tierras de indios infieles, *de que las separa el famoso rio Inambari.* (\*)

Assim surgiu a linha divisoria, lucida e nobremente reclamada, hoje, pela Bolivia.

(\*) *Archivo de Indias*. Est. 112, Caj. 7 e Leg. 16.

Considere-se um mappa qualquer. Resulta esta evidencia : a annexação daquellas terras teve o effeito unico de substituir a vetusta divisa arcifinia de Vilcanota, por outra, egualmente natural e tangível, mais para léste—a do *thalweg* do Inambari. Nas barreiras esquerdas deste, quedou para sempre o Vice-reinado, ou a Audiencia de los Reyes, no seu maximo alargamento para o levante. As terras não descobertas, terras bravias de *infielles*, formadoras da actual zona disputada, ficavam fóra das suas raias, a estirarem-se para NE, a partir da margem direita daquelle rio. Os esclarecimentos a este respeito apinham-se, incontaveis ; e o reproduzil-os, sobre fatigante, implicaria postuma injustiça á clareza e á rectitude do Visitador Escobedo. A demais reforçam-n'os todos os mappas do tempo, feitos pelos que perlustraram o paiz. O já annotado, de Figuerôa, é francamente confirmativo. O de D. Joaquim Atós, figura o partido de Carabaya não só circumscripto por uma linha divisoria fechada, como abrangido em todo o quadrante de NE pelos territorios de Moxos e Appollobamba (6). O de Pablo Orycain, elucidado por um breve texto, no qual se refere á opulenta provincia «con sus bajos y demás quebradas llenas da lavaderos de oro», mostra-nol-a a «confinar con los chunchos», e localisa os profugos sel-

---

(6) *Demonstracion Geographica de las Provincias que abraaz cada intendencia de la parte del Perú*, por D. Joaquim Atós.

vagens nas «misiones de Apollobamba», além do Inambary, totalmente extranhas, portanto, ao Vice-reinado, cujas barreiras lá se riscam, em destaque vivo, com visibilísimos traços amarelos. (7).

Ellas assim permaneceram até 1810, e—sublinhemos uma affirmativa segura — até 1851, data em que se fixaram os nossos limites definitivos com o Perú. Não ha engenhar-se o mais ligeiro argumento em contrario.

O partido do Carabaya—unico que permittiria ao Perú estender-se aos valles do Madre de Dios, propriamente dito, do Beni e do Madeira—persistiu sempre com aquella área, e com aquellas raias immutaveis, até aos nossos tempos, nitidamente lindado ao oriente pelo Inambary. As provas a este respeito fervilham. Mas por abreviar, e frisar mais uma vez o traço de elevada imparcialidade, em que vai versando-se este assumpto, apresentemos uma apenas, genuinamente peruana, que por si só supre por muitas. Reclamemos, ainda uma vez, o auxilio de D. Mateo Paz Soldan, o mestre tradicional da physiographia da Republica vizinha. E abrindo o seu livro, o seu magnifico livro em bôa hora impresso em Pariz, a custa do Governo de sua terra, leiamos, aprendamos :

« La province de Carabaye a environ 50 lieus (dous grâos e meio) de l'Est a Oest... est bornée au Nort e au

---

(7) «Las Provincias del Colláo». Año 1786.

*Nord-Est par le territoire des indiens barbares, appelés Carangues et Sumachuanes et d'autres dont la separe la fameuse rivière Ynanvari. . . a l'Est par celle de Larecaje, de la République de Bolivie (8).*

Preciosissimo excerpto, este. De sorte que em 1863, oitenta annos depois de primeira Ordenança de Intendentes, doze annos depois do Tratado de limites de 1851, do Brasil com o Perú, e quatro annos apenas antes do da Bolivia com o Brasil — o grande geographo, gloria da cultura peruana, decalcava os dizeres de Jorge Escobedo... Jámais uma verdade se impoz com tamanho imperio. Ha, até alli, surprehendentes laivos de plagio. Paz Soldan tinha, por força, sobre a mesa e aberto, o relatorio do Visitador Geral, de 1782... Não prosigamos.

Seja como fôr, naquellas linhas, deletreadas em todas as escolas do Perú, se renteiam todas as pretensões peruanas visando as terras do Madre de Dios, do Beni e do Madeira.

Não dão pega á mais ligeira duvida.

De feito, como illudir-se o significado de taes palavras, que se renovam através de quasi um seculo, e o de linhas tão indeleveis, e a suggestão graphica a entrar-nos,fulgurantemente,pelos olhos

(8) *Geographie du Perou*. Paris, 1863. pag. 201.

—destes mappas e destes relatorios, traçados por ordem da metropole, subscriptos pelos Visitadores, com a referenda dos Vice-reis, reproduzidos em nossos dias pela maior autoridade peruana em taes assumptos, e discriminando e estereotypando, de modo tão evidente, a distribuição legal e geographica daquellas terras?

As deducções são inabalaveis: em nenhum dos partidos das duas intendencias, de Puno e de Cuzco, do extremo nordeste do Vice-reinado ou Audiencia de Lima, inscriptos em divisas que não mais se alteraram até hoje, se incluíram os territorios ainda não de todo conhecidos e descobertos, que com o nome vago de Apollobamba, ou qualquer outro, se desenrolavam pelos valles meridionaes da Amazonia. Em 1776 o Vice-Reinado, cuja capacidade politica para o dominio tanto diminuira, não se estendia, nem visava estender-se, até ás margens do Madeira.

\*  
\* \*

Ora, aquella situação prolongou-se aos nossos dias.

Naquelle tempo o Vice-reinado de Nova-Granada—incubando, ainda latentes, o Equador, a Colombia e a Venezuela—dilatava-se para o sul pelo Ucayali ácima até a foz do Pachitéa, onde desde muito se erigira o aldeamento de S. Miguel de



Conibos, fundado pela missão dos Maynas, do bispado de Quito.

Não acompanharemos os grandes missionarios entre os quaes se veem os typos esculpturaes do estoico P. Richter, ou daquelle incomparavel Samuel Fritz, que foi o precursor de La Condamine e primeiro geographo do Amazonas.

Para o nosso proposito, baste notar-se que desde 1750 as missões de Maynas dilataram em tanta maneira o governo de Nova Granada, ao longo do Ucayali, que o do Perú não teve, como ficou repetidamente demonstrado, a ingerencia mais breve nos deslindes internacionaes com as terras portuguezas. Estava de lado, de fóra. Entre estas e elle, a partir da margem direita daquelle rio, projectavam-se para léste os terrenos de Apollobamba, que, consoante a phrase valiosa do Ministro mais illustre do Conselho das Indias, Pedro Campomanes, se extremavam, de um lado, com territorio de Moxos e de outro com as missões do grande tributario do Amazonas.

*«Se dan las manos con las de mojos y las que administran los franciscanos sobre el rio Ucayali. (\*)»*

Assim se limitavam, exclusivamente, naquelles lados e naquelles tempos, com os dominios

---

(\*) *Carta*, anteriormente citada, de D. Pedro Campomanes a D. José Galvez

portuguezes, a Audiencia de Quito, pelo Governo de Maynas, e a de Charcas, pelo de Moxos,— delineando-se a divisoria Madeira-Javary na penumbra geographica das paragens desconhecidas. E do mesmo modo que o Governador de Moxos e Apollobamba, sómente pela circumstancia de ser *rayano* foi nomeado commissario da terceira partida, destinada á demarcação em todo o tracto que vai do Guaporé ao Javary, o engenheiro Francisco Requena, que era o chefe da quarta, encarregada do mesmo trabalho desde a foz do javary até ao Orenoco, sómente em virtude deste cargo se revestiu do de Governador Geral de Mayanas, sujeito ao Capitão-General de Nova Granada, D. Silvestre Albarea.

Não ha patentear-se, de modo mais synthetico, que sómente as duas jurisdicções, de Quito e de Charcas. se extremavam naquella época com o Brasil em todo o ambito da bacia amazontca que vai do Madeira á foz do Javary; a primeira, ao longo deste até ás cabeceiras; a segunda, destas, ou pouco a jusante, até á semi-distancia do Tratado de 1777.

Mas esta situação mudou em 1802.

Uma Cedula real de 15 de Julho daquelle anno, inspirada por Francisco Requena, desmembrou a provincia de Mayanas do Vice-reinado granadino, annexando-a ao Perú, e submittendo as missões ao arcebispado de Lima.

Poderia mostrar-se que a famosa Cedula—ultimo titulo territorial do Perú—era inviavel.

Malignou-a para sempre a parcialidade, ou a má fé, comprovada, de Requena, que a infirmou pondo-a a talho de uma lei preventiva e moralisadora, da «Recopilacion»:

*(Que no se cumplan las cedula en que hubiere obrepcion ó subrepcion.)* (9)

Em torno della ha uma litteratura politico-geographica em que explodem os mais violentos pamphletos. Nenhum dos velhos dictames coloniaes foi ainda mais discutido, ateiando mais agitadas controversias.

Mas não desvendemos a genesis que a invalida Vamos além : admittamos, com Antonio Raimondi—o europeu mais peruano que ainda se viu na America—a sua legitimidade e todos os seus effeitos. E mostremos, mesmo maniatados nesta hypothese, sobradamente gratuita, que a carta régia tão ampliadora da influencia do Perú, ao ponto de estiral-asobre dous terços do Equador, (10) não a estendeu de *um metro* sequer para o levante, a partir das margens direitas do Ucayali e do Javary.

(9) «Recopilacion de Leys». Tit. 1º L. 2º Ley XXII.

Veja-se, a este proposito, *La integridad Territorial del Ecuador*, do Padre Enrique Vacas Gallindo. Pagas 176 e seguintes.

(10) «Area total occupada ó pretendida por el Perú=503.430 k. q. Quiere decir mas de las dos terceras partes de la Republica del Ecuador, cuja tierra firme quedaria reducida a 204.000 kil. cuadrados !

*Geographia y Geologia del equador.* Teodoro Wolf. 1892.

A summa da Cedula Real de 1802, é esta :

«He resuelto agregar al Virreynato de Lima el Gobierno y Comandancia General de Maynas no solo por el rio Marañon abajo hasta las fronteras de las colonias portuguesas, sino tambien por todos los demás rios que entran al mismo Marañon por sus margenes medional y septentrional, *que son ; Morona, Pastaza, Ucayali, Nopo, Yavari, Putumayo, Yapurá, y otros menos considerables, hasta el paraje en que estos mismos rios por sus saltos y raudales inacessibles no puedan ser navegables. . .* » (\*\*)

Ahi está um documento admiravel no mostrar que as divisorias peruanas, naquelles lados, são — exclusivamente — as linhas naturaes do Javary, até perto de seus manadeiros, e o Ucayali até á confluencia do Tambo e o Urubamba (10°55' latitude sul), onde elle perde o nome : divisas lucidamente reclamadas, hoje, pela Bolivia.

Com effeito, ante demarcação tão expressa, justificam-se em toda a linha os negociadores peruanos, que pactuaram, em 1851, como Brasil, a fronteira arcifinia de *todo o Javary*, sem cogitarem da semi-distancia do Madeira ; e, ao mesmo passo, os

---

(\*\*) *Archivo de Indias*. Est. 115. Caj. 6. Leg. 23.

commissarios, brasileiro e peruano, Barão de Teffé e Guilherme Black, que confirmaram, praticamente, aquelle criterio, implantando, em 1874, o marco divisorio *definitivo* nas cabeceiras do mesmo rio, até onde, conforme declararam, «os obstaculos eram tantos que não permittiam ir além» ou seja, traduzindo-se a velha cedula real, *hasta el paraje en que este mismo rio por sus saltos y raudales inacessibles no pudo mas ser navegable...*

Realmente, não ha turvar-se a limpidez da Cedula Real de 1802. Esclarece-a, além disto, o mappa desenhado pelo proprio Francisco Requena, em 1779. (11). As terras, que se additaram ao Vice-reinado de Lima, veem-se, alli, circumscriptas por uma curva fechada, nitida e continua, perlongando a margem esquerda do Javary, e deixando-a, numa deflexão para o S. O., a interferir o Ucayali perto da latitude acima escripta.

Os deslindes, suggeridos pelos Visitadores Ge-raes, desde 1782, graphados por André Baleato, em 1796, subscriptos pelo Virrey Gil y Lemos, sancionados pela metropole, persistiam, em 1802, inalteraveis, no tocante áquella zona. Os terrenos, ainda não de todo descobertos, de Apollobamba, continuaram fóra do influxo peruano, sob o dominio imminente da Audiencia de Charcas.

---

(11) «Mapa para acompañar á la descripción del nuevo Obispado que se proyecta en Maynas. Construido por Don Francisco Requena, Yngeniero Ordinario Gobernador de Maynas y primero comisario de límites. 1779.

E quando ainda restassem duvidas a este respeito, destruíam-as aquelle mesmo Francisco Requena, que tanto atrapalhou a geographia hispano-americana e deu, de graça, ao Perú, o titulo primordial de suas mais ousadas pretensões.

O lance é inopinado: ao mais solerte advogado da Republica vizinha, certo, ainda não se lhe antolhou a conjectura de que o maximo dador de seus territorios septentrionaes— o homem a quem o Perú deve uma estatua na foz do Pachitéa! —pudesse erigir-se em juiz, o mais insuspeito dos juizes, neste caso, no prohibir-lhe a marcha para o oriente, precisamente, na zona que hoje se debate.

Revelemos a inesperada attitude. Requena, em 1799, vingara a posição superior de membro do Conselho das Indias, onde o seu parecer preponderava sempre no tocante ás cousas da America; e nas «salas» daquella assembléa soberana apresentou o informe, que foi o molde da Cedula de 1802.

Ora, sobretudo no trecho do longo arazoado, em que discute o estabelecimento da prelazia das Missões, naquellas terras, o ministro, com a enorme autoridade advinda do seu titulo de engenheiro, sobre todos sabedor dos paizes que percorrerá e explorará, estabeleceu que a diocese (e portanto as terras a annexarem-se ao Perú, que as Ordenanças marcavam *pelas áreas dos bispados*) não

deveria e não poderia ultrapassar o Ucayali, para o levante.

Criticando varios projectos, formulados no sentido de fixar-se a zona de influencia da nova jurisdicção ecclesiastica, declarou que aos seus autores, se lhes sobravam zelos, «les faltaba inteligencia de los Países». E ao considerar as terras hoje litigiosas, que o Perú intenta abranger, como se fosse possivel estirar tambem por aquelles lados a maravilhosa Cedula, disse :

«El que representa unir bajo de una mitra *las misiones de Apolobamba con los de Maynas*, y todas las que entre estas dos hay intermedias, situadas por las montañas no supo desde luego, *por falta de geografia*; la imensa extension que daba a este Obispado ; *y que el Prelado era imposible las pudiesse visitar.*» (12)

Este parecer, que pela primeira vez se revive, é notavelmente expressivo, sobretudo quando se considera que o principio basico da constituição territorial, explicito nas Ordenanças de Intendentes, *consistia no firmar as áreas das novas secções administrativas pelas dos bispados respectivos* axio-

---

(12) Informe que hyzo al Consejo Don. Francisco Requena, sobre el arreglo temporal de las Misiones de Maynas. Archivo de Indias. Est. 115 Cap. 6. Leg. 23.

ma da administração colonial hespanhola, que nenhum escriptor peruano será capaz de contestar.

Assim, pela sentença do proprio autor intellectual da Cedula de 15 de Julho de 1802, ficaram inteiramente fóra da zona aggregada ao Perú, com o Governo de Maynas, as terras extensissimas que, a partir da margem diretia do Ucayali, abrangem as cabeceiras do Juruá, do Purús e todo o Acre meridional, até ao Madeira.

Sobre ellas pairava, de facto, a extremar o rumo de um itinerario historico admiravel, o dominio imminente e iaminente da Bolivia.





## VII

Francisco Requena foi, sem o querer, cruel, na concisão golpeante dos trechos anteriormente extractados, que por si sós renteiam, senão desarraigam, todas as pretenções peruanas a léste do Ucayali, onde terminavam as missões de Maynas annexadas ao Perú pela Cedula Real de 15 de Julho de 1802.

Repitamol-os ainda uma vez. Decoremol-os, destacando-os:

1º: aos que pretendiam estender o bispado áquem daquelle rio, «les faltó inteligencia de los paizes que querian comprender en la nova diocese»;

2º: os que planeavam unir, sob uma só jurisdicção, as terras de Maynas e as de Apolloyamba, não sabiam, «por falta de geografia, la immensa extension que daban aquel obispado»;

3º: se por ventura se effectuasse tão absurdo projecto, ao prelado ser-lhe-ia «impossible que las podiesse todas visitar».

Ora, recordando que as ordenanças, então em vigor, consoante accordam todos os historiadores, estabeleciam a constituição territorial sob a norma exclusiva de *fixar as áreas dos novos districtos administrativos pelas demarcações ecclesiasticas correspondentes*, conclue-se que o territorio de Maynas, adquirido pelo Perú, era o de seu bispado, rigorosamente definido, no avançamento maximo para o oriente, pelas linhas naturaes do Ucayali e do Javary, conforme as desenhou e esclareceu o proprio inspirador da carta régia precipitada.

Poderíamos terminar aqui. As phrases do maximo bemfeitor da Republica peruana e as nossas affirmativas mais rigorosas, conchavam-se.

Mas insistamos ainda. Aquella carta régia—mirifico documento que já entregou de facto á venturosa Republica do Pacifico dous terços do Equador—tem a resistencia das fantasmagorias garantidas pela propria intangibilidade. Assim, poderíamos mostrar que desde o nascedouro a condemnou uma das figuras mais austeras da cultura peruana, o lucido D. Ypolito Unanue, antigo Presidente do Conselho, e autor de um mappa de seu paiz, que traçou em 1804, sem absolutamente cogitar dos limites que ella indica. Depois se lhe contraporia a auctoridade formidavel de Alexandre Humboldt, com a sua «Carta Geral da Columbia», de 1824, onde as linhas da singularissima Cedula não se retratam. Em seguida—o que é mais sur-

prehendente—«o mapa fisico y politico del Alto y Bajo Perú», official, publicado pelo Governo da Republica em 1826, ermo totalmente de quaesquer traços reveladores da zona que ella marca. Subsecutivamente, a sepultou um Tratado, um pacto solemnissimo, o de 1829, entre o Perú e a Nova Granada. . . E ella renasce, e resuscita, e deslapa-se, incoercivel, intangivel, impalpavel, a espantar, intermittenmente, a politica sul americana, com as suas extranhas visagens de recalcitrante espectro colonial.

Traçaram-se-lhe, ou escreveram-se-lhe, por cima, outros desenhos de cartas, outros dizeres de ultteriores convenções: porém raspam-se estas phrases e estes desenhos, e revivem-se-lhe, indeleveis como stygmas, os dizeres no emperrado castelhano de ha cem annos. Lembra um desses velhos palimpsestos medievaes, cujos primitivos caracteres, cobertos por outros, ultteriores, dos escribas, hoje se desvendam na raspadura das letras mais recentes.

Felizmente para a actual litispendencia bem é que ella reviva. Não repudiaremos, neste passo, a diplomacia do Imperio que a reconheceu, favorecendo ao Perú. Queremol-a, integra, sem que se lhe desloque uma virgula, sem que se lhe mude uma lettra, a remascar e a remoer todas as affirmativas, na torturante gagueira de suas redundancias infindaveis.

Esta Carta régia, agitada, imprudentemente, como a prova capital dos direitos do Perú, contra-produz. E' desastrosa para a Republica, que se proclama herdeira de um regimen condemnado e extinto. E' a prova preexcellente dos direitos da Bolivia.

O que ella nos diz, nos seus termos acabrunhadamente repetidos, e nos diz o ministro, que a suggeriu e engenhou, em phrases inequivocas, é que a região jacente a léste do Ucayali não devia repartir-se, não podia repartir-se, e não se repartiu, entre as jurisdicções de Cuzco e de Puno e a de Maynas. As primeiras immobilizaram-se á margem esquerda do Inambary, até onde as estendeu a carta régia de 1796; a segunda permaneceu nitidamente lindada pelo Ucayali, onde a fixou a de 1802. O quadro demarcador do Vice-reinado peruano, em 1810, cerrava-se numa inteiriça e inextensível moldura. Pelo levante acabava nas extremas dos partidos, demarcados até ás fracções de leguas, desde o de Azangaro, ao sul, ao de Carabaya, ao norte, onde se alonga o *thalweg* do Inambary.

E no largo tracto que vai deste ultimo ás divisas naturaes do Ucayali e Javary, correm, successivamente, as linhas septentrionaes do partido de Paucartambo, pelo leito de Marcapata até á confluencia Tono-Pinipini, e as do de Urubamba que seguem pelo rio do mesmo nome até á foz do Tambo, onde começa o Ucayali.

Não ha fugir-se a este traçado traduzindo, graphicamente, os mais serios documentos da demarcação territorial, que preveleceu até 1810. Não se conhecem outros. As Ordenanças de Intendentes de 1782 e 1803, as Cartas regias de 1796 e 1802, são os unicos, e os mais serios, e os mais firmes e os mais comprehensíveis elementos em que se esteiam as pretensões peruanas.

Mas não lhes abrem as portas da Amazonia..,

\*  
\* \*

Fóra disto resta o duvidoso e o afflictivamente torturante das celebres provas cartographicas. Temol-as por adiaphoras; no geral, suspeitas; as mais das vezes, incompletas; quasi sempre, traiçoeiras; sempre disparatadas.

O cartographo profissional, affeito a percorrer á maravilha milhares de milhas, e myriametros, montando commodamente um lapis bem aparado e dextro, velocissimo e agil no transpôr oceanos e no romper, em decimos de segundos, continentes inteiros, perde, exausto ao fim dessas imaginosas viagens, em que não moveu um passo, as proprias noções universaes da fórma e das distancias.

Ha deploraveis desvios de justeza e bôa medida em todos estes Atlas homunculos, que em toda a parte apparecem, carregando cada um o seu pequeno mundo muito bem feito e quasi sempre errado.

Falta-lhes, em geral, a intimidade da Terra. Nunca sentiram em torno, entre as vicissitudes das explorações longinquoas, o imperio formidavel do desconhecido, a resaltar nas perspectivas assombrosas das paragens ermadas e nunca percorridas. E, sobretudo—por lhes inspirar mais respeitoso carinho a face do planeta, que irreverentemente garatujam—não avaliam que, não raro, a zona mais restricta, por onde lhes passa o lapis forro e endiabrado, é o deserto interminavel, que o explorador succumbido, não lhe bastando o norte vacillante da bussola, só poude dominar amarrando-se, cada noite, com os raios reflectidos do sextante, ás ancoras das estrellas . . .

Dahi, em grande parte, o arrojo com que pompeiam os seus riscos rebeldes e heresias graphicas. Na grande maioria, estes habeis caricaturistas de rios e de montanhas só se tornam inocuos quando se atem á copia, ou ao decalque mecanico das linhas e dos erros de seus antecessores. Se a fantasia se lhes desaperta, a revolver terras e mares, assiste-se á inversão do Genesis. Restaura-se a imagem perturbadora do cahos . . .

E' preciso escolhel-o cautelosamente, quando se não póde evital-os.

Com estes resguardos, nos longos raciocinios anteriores, reportamo-nos apenas aos geographos que perlustraram aquellas regiões. Os demais, deixamol-os. Entre os antigos, citando á ven-

tura, Sanson d'Abbeville (1659) e as suas cordilheiras tiradas a cordel; Guillaume De L'Isle (1701), «et quelques autres messieurs de L'Academie», com as provincias do Rio da Prata a entrarem por Goyaz a dentro, ou o seu rio Purús que não acaba mais; um certo I. B. Nolin (1704), e o seu Paraguay a terminar, curiosamente, no porto de Santos; o magico Homaniam Aeredes, que atirou o Parahyba sobre o Tocantins, fazendo que este abandonasse o leito, mudando-se para a calha estreitissima do Guamá; o tacteante Conrado Mannert (1803), que nos seria favoravel, porque pintou as missões de Moxos, extranhas ao Perú, e abrangendo os pampas do Sacramento; e dezenas de outros, até ao credulo D'Anville, com os seus fantasticos *plateros*—certo constituiriam esplendidos recursos para espriar-se uma erudição inutil. Preferimos, a bem da gravidade do assumpto, o digno André Baleato, máo grado os seus deslizes; os irmãos Ullôas; o singelo Alós; o magnifico Requena. Entre os modernos, é de todo em todo opinavel a valia que possam ter os dous ditosos La Pies (*Mr. La Pie, geographe du Roy, et Mr. La Pie Fils, geographe du Dauphin*), que em 1829, do mesmo modo que estenderam o Perú até ao Madeira, estenderam S. Paulo até quasi ao Uruguay e esticaram o Uruguay até ao Iguassú; e o interessante A. Brué, que ainda em 1843 não ouvira esta terrivel palavra—Bolivia—e punha um ancioso



ponto de interrogação deante do rio Madeira, e copiava André Baleato, lançando o Beni no Ucayali. Não os citámos; como não citámos Arrowsmith (1839), o qual, entretanto, desenhou a linha de Santo Ildefonso feita limitrophe, exclusiva, entre o Brazil e a Bolivia; nem Kiepert (1849), que lhe reproduziu a mesma demarcação mais racional; nem um sem numero de outros, favoraveis ou desfavoraveis, que se nos deparariam com o só esforço material da pesquisa; entre os quaes teriamos de alinhar o *Sr. Estanisláo Zeballos actual Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina*, que ao traçar, em 1904, em Washington, um mappa dos territorios adquiridos pelo Brasil, incluiu, de um modo claro, inilludível, em nitidos traços continuos, *toda a actual zona litigiosa no territorio boliviano*. . . (1)

Uns e outros, a despeito do renome que tiveram, e tenham, e mereçam, não valem o mais modesto geographo que haja percorrido aquelles lugares.

Por exemplo, Gibbon. Enfileirem-se de um lado todos os Ebdens, Delarochettes, Dufours, Arrowsmiths, Shliebens, Greanleaves, Lapies, Brués —e supplantal-os-á, no definir a geographia boliviana, aquelle abnegado Tenente Lardner Gibbon, que fez o que nenhum delles fez : percorreu o

---

(1) Map Showing the lands granted by Spain to Portugal, by Estanislao Zeballos. Washington, 1894.

paiz, e, com pleno conhecimento de causa, estudando as terras, conversando as gentes, traçou o mappa da Bolivia e as raias de sua demarcação politica, em 1853.

Entretanto, não relutamos em garantir que nenhum advogado peruano será capaz de citar o digno official da «U. S. Navy», que foi o *unico* geographo a contornar em parte a actual zona litigiosa, logo depois do Tratado de 1851, construindo um mappa, *unico* entre todos os da Bolivia, que se modelou sob observações proprias, sem ser copiado de outros.

Gibbon entrou na Bolivia em 1852, por La Paz; seguiu para o sul, a alcançar Oruro; inflectiu para léste até Cochabamba; ganhou a ourela do Paracta; desceu o Chiparé; proseguiu pelo Marmoré abaixo até á confluencia do Itenez; subiu ao arrepio deste, a buscar o forte do Principe da Beira; voltou; e volveu ao som do Madeira até ao Amazonas. A sua carta resultou das observações realizadas neste itinerario dilatadissimo; e estas foram tão cuidadosas que lhe permittiram, além da planta, traçar varios perfis do immenso territorio, graças aos elementos hypsometricos reunidos (2). E' um documento precioso, onde não se reflecte apenas a responsabilidade do geographo, mas tambem a do militar, a quem se deferira o

---

(2) Map drawn by Lieut. Lardner Gibbon, U. S. Navy, to accompany his Report— 1854.

dous unicos são bastantes a demonstrar-se que a opinião brasileira actual, consistindo em considerar boliviano todo o territorio á margem esquerda do Madeira até ás raias septentrionaes de Matto Grosso, é antiquissima, e não desponta agora, mal arranjada, para justificar os Tratados de 1867 e o de Petropolis, de 1903.

Reportemo-nos apenas aos officiaes de engenheiros Ricardo Franco de Almeida Serra e Luiz d'Alincourt.

O primeiro, a um tempo astronomo experimentado e militar a que nenhum batia parellas na rectitude e no heroismo, assistiu em Matto-Grosso durante mais de dous decennios, desde 1781. Conhecia a terra. Defendera-a contra os Hespanhóes, através de actos memoraveis, que culminaram naquella extraordinaria defesa do forte de Coimbra, onde com 40 homens repellio os 800 de Lazaro de Rivera (1801).

Percorrera-a em varios rumos. E definiu as suas paragens occidentaes, naquella época, a confinarem com os dominios castelhanos, «pelos Governos do Paraguay, Chiquitos e Mochos.» (3). Isto é, para Ricardo Franco, antigo commissario das demarcações, a provincia de Moxos, confron-

---

(3) R. I. Historico e Geographico Brasileiro. Tomo IV, pag. 156. Quanto á defeza do forte de Coimbra, que se fez gloriosamente, máo grado a tremenda intimativa de Rivera («el canon y la espada decidiron de la suerte de Coimbra») veja-se a mesma Revista, tomo XIII, pag. 47 etc.

tante, estendia-se para o norte até onde se estendia, neste rumo, o Matto Grosso.

O sargento-mór de engenheiros, Luiz d'Alincourt, tambem alli viveu largo tempo, desde 1824, em commissão do Ministerio da Guerra. São notaveis os seus estudos estatisticos e geographicos naquella provincia. Ora, em varios topicos de seus trabalhos, quando lhe vem a ponto referir-se ás suas divisas occidentaes, mostro-nol-as a ladearem, invariavelmente, as provincias de Chiquitos e Moxos, pertencentes á Republica da Bolivia. Esclarece-as, por vezes, pormenorizadamente:

« Quasi todo o corpo do Rio Mamoré existe nos dominios da Bolivia e sómente as ultimas 34 leguas, desde que se lhe une o Guaporé até á sua fóz no Madeira (refere-se á confluencia do Beni), é que são por nós navegadas, *separando em toda aquella extensão a nossa provincia de Matto Grosso da de Mochos.*

Ou então affirmativas mais amplas, a abrangerem quasi toda a actual zona litigiosa:

*... O rio Purús, que todo elle corre por Dominios da Bolivia (4).*

---

(4) *Resultado dos trabalhos na Provincia de Matto Grosso, etc.* Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro (1877-1878). Vol. III, Fasc. 1º.

Poderíamos proseguir. Nesta intimidade com os nossos velhos patricios, certo não nos faltariam elementos, quanto tão fartos e em barda os encontramos nos annaes e archivos estrangeiros. Mas rscasos apontados, adrede escolhidos em dous periodos immediatamente anteriores e subsequentes á quadra da Independencia, são bastantes á demonstração de que o nosso parecer actual se enraiza, profundamente, na nossa propria historia.

\*  
\* \*

Voltando ao mappa de Gibbon, não maravillham as lacunas que nelle existem, relativas á ignota região abarcante das cabeceiras do Juruá e do Purús, até ao Acre meridional. Aquelles logares, convisinhos das raias peruanas, predestinavam-se aos ultimos roteiros dos descobrimentos geographicos na America do Sul.

Entretanto, á volta e longe, desencadeiavam-se largos movimentos povoadores, dominando as zonas desconhecidas. No extremo oriente os Bolivianos desvendaram as terras do baixo Beni, onde, desde 1842, se erigira o Departamento do mesmo nome; e D. Augustin Palacios, um de seus prefeitos, completara, em 1846, os esforços dos portuguezes e brasileiros na hydrographia completa do Madeira.

Outros grandes tributarios, o Purús e o Javary, desde os tempos coloniaes haviam sido percorridos em trechos dilatados.

Revelam-n'ó as mais decisivas provas.

Consulte-se a carta geographica do Dr. Antonio Pires da Silva Pontes, astrónomo das reaes demarcações, de 1784. Ver-se-á o traçado do Purús até perto de 6º de lat. S., com rigorismo tal que, sem grandes discrepâncias, póde ajustar-se aos levantamentos modernos; o que denuncia longos e pacientes esforços (5).

Contemplando-se a planta que construíram, em 1787, os Capitães de engenheiros José Joaquim Victorio da Costa e Pedro Alexandrino Pinto de Souza, nota-se que o Javary se desenha até 5º 40' lat. Sul, ou até quasi ás suas cabeceiras, por maneira a juxtapôr-se em quasi todos os pontos ás cartas modernas, feitas de 1863 a 1901.

Estes exemplos satisfazem. Prolongal-os seria fazer a longa e bellissima historia, ainda inedita, da geographia brasileira na Amazonia.

Apresentamol-os para o só destaque deste conceito: enquanto as pesquisas geographicas irradiavam por toda a banda, na bacia do grande rio, paralytavam-se de todo nos logares mais proximos do Ucayali e ao norte do Madre Dios.

---

(5) Carta geographica de projecção orthogonal espherica da Nova Luzitania, Estado do Brasil, 1798.

Em 1864, um anno após publicar-se o livro de Paz Soldan, ainda reinavam, no tocante ás nascentes do Juruá e do Purús, as idéas dubias, pallidamente esboçadas em 1818 pelos missionarios do Collegio de Santa Rosa de Ocopa, na planta das missões do Ucayali, publicada em 1833 (6).

Ali, o Purús, sob o nome de Cuja, mal se advinha, incorrectamente, no levante. Os proprios missionarios nunca o viram. Conforme o confessaram, e escreveram naquella carta, debuxaram-no «*segun varias relaciones de los indios*». E elle assim ficou até á viagem notavel de William Chandless, que prolongou os trabalhos do engenheiro João Martins da Silva Coutinho e do abnegado Manoel Urbano, completados em 1905 por uma commissão mixta brasileiro-peruana.

O mesmo quanto ao Madre de Dios. Máo grado as tentativas do pertinaz Padre Bovo de Revello, elle não perdera, ainda em 1848. o traçado mysterioso do lendario Amaru-mayo dos *Commentarios reales*, de Garcilaso. A famosa exploração de Faustino Maldonado (1852) que não era um geographo, nem um 'commissionado do Perú, mas um profugo viajante, ancioso por salvar-se em terras estrangeiras, fôra nulla, apesar da valia que hoje se lhe pretende emprestar. An-

---

(6) Misiones del Ucayali, y verdadero curso de este rio, en los años de 1811, 1815, 1816, 1817, 1818, por los PP. Misioneros del Collegio de Propaganda Fide de Santa Rosa de Ocopa. 1833.

tonio Raimondi, em 1879, no seu livro classico, garante-nos ter sido ella completamente esteril : « no nos ha dejado dado algun . . . »

E additava, mais longe, que, entre todos os rios daquellas paragens, «el Madre de Dios, es todavia sin duda alguna aquel cuyo curso és menos conocido.» (7).

Por fim, o Inambary, elemento essencial no presente litigio, ainda em 1863, na poderosa opinião do maior geographo peruano, era

« . . . une rivière très considerable que separe la province de Carabaye du terretoire des barbares . . . et un affluent du Marañon dans lequel il va se jeter après une parcours assez étendu.» (8).

Ahi se observa, a ladear o pasmoso erro geographico, a insistencia naquella demarcação politica certissima.

Não multipliquemos os exemplos.

Ante os que se inserem, não maravilha resultasse imperfeito, naquelles lados, o bello trabalho de Gibbon. Mas as sombras geographicas, que o esforço de *Yankee* mal poderia romper, isolado, não escurecem o criterio, que firmou, conscientemente, de serem, o Inambary e o seu afluente Marcapata, os limites naturaes e historicos da

(7) *El Perú*, tomo 3º, pag. 297.

(8) *Géographie du Perou* D. M. Paz Soldan, pag. 261.



Bolivia com o Perú; e a linha de Santo Ildefonso, a divisoria exclusiva entre a Bolivia e o Brasil.

Destas linhas, que poderíamos estender em muitas paginas, com o só auxilio do insuspeito livro de Antonio Raimondi, decorre outra consequencia, robusta como um corollario ao fim de um theorema: a posse peruana nas cabeceiras do Juruá e do Purús, nulla, de direito, antes de 1810, não se realizou, de facto, nos annos subseqüentes até aos Tratados de 1851 e 1867. Emquanto a Bolivia, prolongava a sua avançada historica para o Norte, e desbravava e povoava as terras que se desatam para o occidente a começar da margem direita do Madeira, ao ponto de erigir-se, desde 1842, o Departamento do Beni a estirar-se para o Madre de Dios, transpondo-o, até ao Acre Meridional—no extremo oéste, á parte a arremetida inutil de Maldonado, as explorações, feitas quasi exclusivamente pelos missionarios, reduziam-se, no seu máximo avançamento em busca dos territorios orientaes, á grande expedição, do conde Francisco de Castelnau (1843-1847), executada por ordem do governo francez (9).

\*  
\* \*

---

(9) O sabio viajante foi tambem acompanhado, na sua excursão aos rios Sant'Anna, Tambo e Ucayali, pelo Capitão de Fragata D. Francisco Carrasco, commissionedo do Governo do Perú. Ora, entre os incidentes do penoso itinerario, surgem a todo instante as mais amargas referencias de Castelnau ao seu singularissimo auxiliar. D. Francisco Carrasco foi para o tenaz explorador um empeço maior do que todos os pongos de Urubamba.

Não se impõe longa explanação deste assumpto, que está fóra do litigio, tão rigorosamente inscripto na orbita fechada do *uti possidetis* de 1810.

Recordando-nos, porém, que ha pouco tempo, no contravir a varios conceitos do professor John Moore, da «Columbia University», um internacionalista, francamente devotado á causa peruana, Carlos Wiese, professor da Faculdade de São Marcos — aventurou, entre outras affirmativas cambaleantes, que o médio e baixo Purús não estavam na posse effectiva do Brasil em 1822, aproveitemos o lance para destruir-lhe a objecção fragillima (10).

Com effeito, contrastando com a paralyzia das entradas geographicas no Oriente peruano, naquelles tempos, a expansão brasileira no Amazonas, (que se desenvolvera, no seculo XVIII, linearmente, até Tabatinga) definia-se, vigorosa, em movimentos lateraes, que a alargavam pelos maiores tributarios ao sul do grande rio.

Sobram-nos a este respeito documentos accordes todos no patentear, desde 1780, os mais perseverantes esforços para o povoamento daquellas

---

Castelnau denunciou-o nuamente :

«Je fus alors convaincu qu'il n'avait jamais songé à executer le voyage; et qu'il était l'instigateur des difficultés que venaient nous arreter à chaque instant.» (Expedition dans les parties centrales de l'Amérique du Sud. Tomo 4.º, pag. 296.)

(10) «Commercio de Lima». Viernes, 20 Julio de 1906.

*Concepto del professor Moore en la question de fronteras peruano brasileña.*

Carlos Wiese, Catedratico de la Facultad Mayor de San Marcos.

regiões. E no que toca ao Purús, o simples folhear as Revistas do nosso Instituto Historico, nos revelaria que elle estava em tanta maneira conhecido, explorado em parte de seu curso, percorrido no trecho inferior pelos extractores de drogas, e desafiando tanto o mais decidido animo de uma posse incondicional, e *animus domini*, que determinou uma das mais curiosas extravagancias da derradeira phase do regimen colonial. De feito, o ultimo governador do Rio Negro, Manoel Joaquim do Paço, em 1818, trancou-o. Prohibiu que o sulcassem os pesquisadores da salsa e outras especiarias,—«indo-se-lhe os olhos cegos de sua ambição atrás dos preciosos fructos», conforme nos delata a palavra insuspeita a de um chronista (11).

Deste modo, muito ao revez do que aventurou o cathedratico da Faculdade de S. Marcos, o Purús não estava na mesma condição do medio e alto Mississipe, quando os disputaram os Estados Unidos e Hespanha. E o mesmo succedia com o Juruá e o Javary.

Immobilisada a geographia peruana nas bordas do Ucayali, os descobrimentos dos tributarios austraes do Amazonas são uma gloria privativa de geographia brasileira.

Abandonariamos inteiramente o nosso assumpto, mostrando-a.

---

(11) *Noticias geographicas*, etc. Conego André Fernandes de Souza R. I. H. G. Brasileiro. Tomo X.

Sirva-nos de remate — e prova fulminante — extractar apenas mais um dos trechos do livro daquelle Antonio Raimondi, que se nacionalizou no Perú graças a trabalhos memoraveis, e se erige em maximo inspirador das linhas mais atrevidas das modernas pretensões peruanas.

Escrevia o historiador-geographo em 1879:

« Casi no cabe duda alguna, que debe existir comunicaciones entre el Ucayali y algun otro tributario del Amazonas situado mas al oriente ; pues se tiene noticias de varios casos que en el siglo pasado *aparecieron los brasileros en el Ucayali, sin haber entrado par la boca de este rio.*» (12).

Assombrosa e rara antilogia: o Perú discute, reclama, exige ; discute profusamente, reclama insistentemente, exige quasi ameaçadoramente, um territorio ácerca do qual o seu grande geographo, o unico de seus geographos capaz de continuar a tradição luminosa de Paz Soldan, ainda em 1879 só possuia noticias vagas, esmaecidas, a diluïrem-se em conjecturas, por intermedio . . . dos Brasileiros do seculo XVIII !

---

(12) *El Perú*. Tomo 3.º, pag. 108.



## VIII

O Tratado de limites de 23 de Outubro de 1851, entre a Republica do Perú e o Imperio do Brasil, foi, antes de tudo, uma troca de excepçõaes favores.

Alli se vendeu a pelle do urso equatoriano. . .

O Imperio, admittindo a divisoria pelo Javary, fortaleceu, com o seu grande prestigio, as pretensões peruanas, que se estendiam até áquelle rio, tendo como só elemento de prova a controvertida Cedula de 1802, a que se contrapunham, victoriosamente: o atlas de Restrepo (1827); a carta geral da Colombia, de Humboldt (1825); e, saliente-se este argumento extraordinario, o «Mapa fisico y politico» do Perú, impresso em 1826 por ordem do Governo daquelle paiz. Poderiamos ir além: a que se contrapunha um Tratado, o de 1829, pactuado com a Confederação Colombiana e estabelecendo que os limites das terras austraes, do Equador, abrangiam as provincias de Jaens e de Maynas, isto é, eram «los mismos que tenian antes de su independencia los antigos Vireinatos de

Nueva Granada y del Perú, segun el *uti possidetis* de 1810» (1).

Como quer que seja, as vantagens conseguidas pelo Perú foram enormes. Reduzimol-as, anteriormente, a numeros: apropriou-se de 503.430 kilometros quadrados, ou sejam dous terços do Equador, conforme os calculos de Theodoro Wolf (2).

Em compensação a Republica submetteu-se ao Imperio na retrograda tentativa deste para monopolisar a navegação amazonica, excluindo-a do commercio universal.

E' uma historia de hontem, que se não precisa rememorar, tão vibrante ella ahi está, ao alcance de todos, nas paginas revoltadas de F. Maury e de Tavares Bastos. (\*)

Registre-se este unico incidente: emquanto os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios brasileiros, mandados á Bolivia, ao Equador e á Colombia, com o objectivo de firmarem, com estes paizes, o direito preeminente do Brasil á navegação de seus tributarios amazonicos, não logravam siquer entabolar as negociações, o Perú, sem oppôr o mais breve embaraço a este alastramento da politica imperial—naquelle caso realmente imperialista — acceitava-o e sancchio-

(1) F. Michelena y Rojas, *Exploracion Oficial*, etc., 1867, pag. 575.

(2) T. Wolf, *Geographia e Geologia del Ecuador*, 1892, pag. 12.

(\*) Tavares Bastos. *Cartas de um solitario*.

nava-o, solemnemente, com o Tratado de 1851. Desta arte se alliou ao Imperio no proposito obscurantista, que F Maury denunciou á humanidade, em phrases admiraveis blindadas de uma logica irresistivel : isto é, na missão de frustrar todas as tentativas das relações commerciaes de outros mercados com aquellas Republicas, feitas pelos tributarios do grande rio — e destinada a estancar aquella arteria maravilhosa, perpetuando, num monopolio odioso, o marasmo que durante tres seculos entibiara o desenvolvimento economico da Amazonia.

«*O Perú deixou-se lograr e fez o Tratado exigido* (3).

conceituou o esclarecido official de marinha.

E illudiu-se. Illudiu-se palmarmente.

Vemol-o agora.

Mas não lhe malsinemos a perspicacia. Qualquer observador mais bem apercebido de acurada malicia, ou subtil argucia, subscreveria, naquelle tempo, aquella phrase. Fôra preciso gizar-se a mais absurda entre as mais complexas maranhas internacionaes, para conjecturar-se que no Tratado de 1851, onde os limites brasilio-peruanos se traçam de maneira tão limpida, houvesse, latentes, tantos germens de duvidas capazes de justificarem o presente litigio — por máneira a prever-se a

(3) *O Amazonas e as costas atlanticas*, etc., pelo Tenente da U. S. Navy, F. Maury, Rio de Janeiro. 1853. pag. 35.



inversão da phrase do *yankee*, ao fim de meio seculo :

« *O Brasil deixou-se lograr, no Tratado que firmou . . .* »

Realmente, as nossas relações eram muito conhecidas, ao celebrarem-se os Convenios de 1851 e de 1867, com o Perú e com a Bolivia. De um lado, para com o primeiro, em tanta maneira maleavel aos caprichos da politica imperial, todas as sympathias; de outro, para com a segunda, perennemente recalitrante e rebelde e aggressiva, todas as animadversões e azedumes. Ainda em 1867 um dos luminares da nossa historia diplomatica, Antonio Pereira Pinto, conceitava que « na Bolivia as tradições adversas ao Brasil passavam em seu Governo de geração em geração. (4)

Datavam de 1833 as cizanias entre ella e o Imperio, no tocante ás questões de limites; e nunca mais cessaram, engravecendo-se, crescentemente, com outras : em 1837 a proposito das sesmarias outorgadas em territorios brasileiros; em 1844, oriundas das tentativas bolivianas, visando franquear a navegação para o Amazonas; em 1845, 1846 e 1847, até 1850, relativas todas, em ultima analyse, ao dominio amplo do Madeira; em 1853-1858, irrompendo dos decretos declarando livres ao commercio e navegação estrangeiros todos os

---

(4) *Estudo sobre algumas questões internacionaes* por A. Pereira Pinto, S. Paulo, 1867, pag. 42.

rios que regam o territorio boliviano, fluindo para o Amazonas e para o Prata ; e firmando, expressamente, com os Estados Unidos, um convenio, onde se estatue que todos aquelles cursos d'agua eram caminhos livres, «abertos pela natureza ao commercio de todas as nações. . . »

Durante esse tempo abortavam as conferencias e propostas para se resolverem os deslindes internacionaes — desde 1841, em que se frustrara a missão especial do Conselheiro Ponte Ribeiro. E os mallogros, assim como as demais discordias, de relance precitadas, provinham, sobretudo, ao parecer de Pereira Pinto, «de não quererem as autoridades supremas da Republica arrear-se das estipulações do Tratado de 1777, estipulações caducas depois da guerra de 1801».

Destaquemos bem a razão, que ahi está entre aspas, sob a responsabilidade do lucido internacionalista. O Imperio, esteiando-se no argumento (aliás opinavel e fragil, porque ha outros mais serios, como já o vimos) da guerra de 1801, obstinadamente repellia, ou negava, as divisas do Tratado de Santo Ildefonso, para guiar-se nas demarcações modernas ; e como a Bolivia

«era um dos Estados sul-americanos mais pertinazmente interessados na vigencia daquelle Tratado»,

ensina-nos o publicista nomeado, resultaram destes criterios, diametralmente contrarios, os empe-

ços dilatorios no se pactuarem os limites respectivos.

A consideração é capital, maximé si a de-frontarmos com as docilidades e lhanezas, que favoreceram o convenio de 1851 com o Perú.

Com effeito, deduz-se, lizamente, que o grande \impecilho contraposto ao curso da politica imperial, naquelles deslindamentos—o pacto de Santo Ildefonso e a sua famosa divisoria e principalmente a sua famosa divisoria Madeira-Javary — se eliminou de todo no accôrdo brasileiro-peruano.

E' a logica singela e forte dos factos. Apparece, irresistivel, ao cabo de antecedentes historicos, que se não illudem.

O Imperio não celebraria a Convenção de 1851, com a Republica do Pacifico, se houvesse de respeitar a caduca demarcação que desde 1841 tanto o desharmonizava com a Bolivia.

A evidencia é luminosa.

E, se lhe restassem ensombros, delir-lh'os-ia este facto sabidissimo : o fracasso de todas as negociações com a Bolivia subsecutivas aos convenios brasilio-peruanos, de 1851 e 1858, até aos reiterados esforços de nosso Ministro Rego Monteiro, em 1863.

Entretanto, este transigira. Ao fim de 20 annos de notas contrariadas, o Imperio cedera, em parte, á pertinacia boliviana. Em conferencia de 17 de Julho daquelle anno, o seu plenipotenciario

propoz a base que mais tarde, quasi sem variantes, se reflectiria nos deslindamentos de 1867: a linha limitrophe, após seguir o Paraguay, o Guaporé e o Madeira até á foz do Beni,

« seguiria dalli para Oeste por uma parallela tirada da margem esquerda, na latitude de 10° 20' até encontrar o rio Javary; e se este tivesse as suas nascentes ao norte daquella linha seguiria por uma recta, tirada da mesma latitude, a buscar a nascente principal do mesmo rio ».

Era, como se está vendo, não já o embryão do Tratado de 1867, senão todo elle, integro.

A Bolivia, porém, repulsou a proposta. Não cedeu um passo nas antigas exigencias. Insistiu na sua divisoria intangivel, de Santo Ildefonso.

As negociações romperam-se.

Interpretem-se, agora, os factos. Havia doze annos (1851-1863) que se celebrara o pacto com o Perú, á luz de um principio novo removendo os deslindes anachronicos das metropoles. A politica imperial, via-os renascer, contrariando-a, nas suas negociações com a Bolivia. Demasiara-se nos maiores esforços, durante dous decennios, por eliminá-los. Não o conseguindo, transigiu, alterando-os ligeiramente, e deslocando a Leste-Oeste para o ponto indicado pelos antigos commissarios

portuguezes. Apesar disto a Bolivia não acquiesceu. Manteve, pertinazmente, o que julgava ser-lhe direito claro, exclusivo, inalienavel. As negociações fracassaram ruidosamente. Engraveceram as relações dos dois paizes. . . E durante todo esse tempo o Perú mandava os seus commissarios, emparceirados aos nossos, a demarcarem as linhas do Javary, consoante o accôrdo de 1851, ratificado em 1858. Não emittiu, ou boquejou, o mais balbuciante juizo no debate fervoroso, que se lhe travara ás ilhargas. Não insinuou, no decurso de doze annos, em que coexistiram os seus convenios tranquillos e as negociações perturbadissimas da Bolivia, o mais remoto interesse, prendendo-o aos territorios, onde se abria o campo da discordia. Não disse aos contendores que o seu parecer, embora consultivo, era indispensavel.

Fez isto : naquelle mesmo anno, quatro mezes apenas depois de baquearem as nossas tentativas com a Bolivia, porque a Bolivia impunha o traçado completo da linha de Santo Ildefonso, porque a Bolivia recalcitrava, exigindo todas as terras amazonicas ao sul daquelle paralelo, porque a Bolivia não cedera, obstinadamente, um só hectare *da zona hoje litigiosa*—o Perú celebrou com a Bolivia o Tratado de Paz e Amizade de 5 de Novembro de 1863, onde não se cogita, sob nenhum aspecto, dos deslindamentos gravissimos, cada vez mais insoluveis ao cabo das mais longas, das mais repetidas, das

mais demoradas, das mais infructíferas conferências, em que surgiam, como elemento unico de desharmonia, precisamente *os territorios constituintes do actual litigio.* (5)

Como explicar-se esta attitude ?

Resta um doloroso dilemma: ou o Perú reconhecia, de modo tacito, que se lhe alhejavam de todo aquellas terras, sobre as quaes não poderia exercitar o mais apagado direito—ou aguardava que a Bolivia, devotando-se ainda uma vez ao seu papel de cavalleira andante da raça hespanhola, e intrepida amazona da Amazonia, se exgottasse nos debates diplomaticos, e succumbisse, ao cabo, desangrada em uma guerra desigual prestes a romper, para alevantar um direito tardio, entre as ruinas. . .

Não ha fugir ás proposições contrastantes. Estamos affeitos ás deducções rispivamente mathematicas. Para quebrar-se a ponta que lanceia, ahi, a honra nacional de uma terra timbrosa de

---

(5) Realmente o Tratado peruvio-boliviano, de 5 de Novembro de 1863, quanto a limites, se reduziu a confirmar o *statu quo* firmado no de 3 de Novembro de 1847, onde ambos os Governos se comprometteram a nomear commissões para levantarem as cartas topographicas das fronteiras, com a clausula de «que la demarcación estipulada *solo tendrá* por objecto la restitucion de los terrenos comprendidos entre las *fronteras actuales* del Perú y Bolivia.» Estavam, certo, longe de cogitarem na Amazonia, onde seriam ridiculas as plantas topographicas antes das linhas geographicas. Além disso, a mesma clausula, confirmando a limpidez daquellas *fronteras actuales*, addita que a restituição não visa «ceder-se territorio, sino para restablecer sus *antiguos amojonamientos*, afim de evitar dudas. . .»

*Mojón*, quer dizer marco divisorio, o que certo não havia, e sobretudo antigos, naquellas terras ignotas.

(*Collecion de Tratados del Perú.* Aranda. Tomo 2º, pag. 309, 293, 287, etc.

suas tradições cavalheirescas, é forçoso admittir-se a infrangibilidade da outra. Admittimol-a de bom grado: o Perú, em 1863, data em que se infirmaram as nossas relações com a Bolivia, data em que se firmaram as suas relações com a Bolivia, reconhecia o direito exclusivo desta ultima á posse das terras hoje controvertidas.

E o reconhecimento accentuou-se. Progrediu. Rotas as negociações, o nosso Ministro pediu os passaportes e retirou-se da Republica inconten-tavel.

Entre os dous paizes, as relações, turvando-se, assumiram esse sombrio aspecto crepuscular, que não raro se rompe aos repentinos brilhos das espadas. Além disto, o microbio da guerra envenava o ambiente politico, germinando nas sangueiras do Paraguay. A America estremecia na sua maior campanha. Toda a nossa força mollificava-se ante a retractibilidade de Solano Lopes e a inconsistencia dos «esteros» empantanados. . .

A occasião surgia a talho a que a politica imperial resolvesse, de um lance, dous problemas capitaes, na conjunctura apavorante em que se via: captar o bem querer do Perú, cuja antiga cordialidade resfriara, trocando-se por sympathias ao Paraguay, ao ponto de occasionar a retirada, de Lima, do nosso representante Francisco Varnhagen; e revidar, triumphantemente, á tradicional adversaria, que nos ameaçava pelos flancos de Matto-Grosso.

Para isto um meio infallivel : attrahir o Perú á posse das maravilhosas terras da Amazonia meridional.

Mas não se aventou sequer este alvitre .

O Imperio manteve-se, nobremente, no plano superior das nossas tradições.

Submetteu-se á rectitude do nosso passado politico. Não repudiou os ensinamentos austeros dos nossos velhos chronistas e dos melhores geographos, que estabeleciam, unanimes, o direito boliviano naquellas terras.

Abandonou, galhardamente, o desvio que o favorecia ; e firmou o Tratado de Ayacucho, de 27 de Março de 1867, decalcando-o, linha por linha, pelas bases propostas em Julho de 1863.

Decalcando-o, phrase por phrase, pelas bases propostas em 1863—é indispensavel repetir, porque em varias paginas de lidimo castelhana se tem garantido, humoristicamente, que o firmamos urgidos, ou aguilhoados, das difficuldades que nos assoberbavam sob o alfinetar das baionetas paraguayas . . .

O facto é que em 1867, a despeito das vicissitudes de uma guerra—gravissimas, embora o nosso Exercito já se houvesse immortalizado em Tuyuty—o Brazil manteve a base offerecida cinco annos antes, quando a sua hegemonia militar no continente era incontestavel, apparecendo entre o desmantello da dictadura supplantada de Rosas e



os triumphos, a passo de carga, da campanha do Uruguay.

Ora, pactuado aquelle convenio, pelos plenipotenciarios Felipe Lopes Netto e Mariano Duñoz, os Bolivianos, em massa, protestaram. A consciencia nacional rebellou-se contra o governo que deslocara a velha linha historica.

E explodiu em pamphletos violentissimos.

A dictadura de Malgarejo reagiu, discrecionaria. Lavraram-se proscricções . . .

E durante a crise tempestuosa o Perú quedou na mais imperturbavel e commoda quietude.

Protestou, afinal, transcorridos nove mezes. O protesto, subscripto pelo Ministro das Relações Exteriores, J. A. Berrenechea, é de 20 de Dezembro de 1867. Nove mezes justos, que a noção relativa do tempo torna sobremodo longos na precipitação accelerada dos acontecimentos . . .

Mas protestou ; e no protesto tranluz, notavelmente, a insubsistencia das pretenções peruvianas. Raras vezes se encontrará documento politico onde se contrabatam, ás esbarradas, as maiores antilogias e se abram, em cada periodo, tão numerosas frinchas á mais facil critica demolidora. (\*)

O Ministro, ao termo da penosa gestação, começa ponderando que sempre « havia creído que era conveniente para las Repúblicas alliadas

---

(\*) Veja-se o *Appendice final*.

dar-se conocimiento de sus negociaciones diplomaticas,» quando havia 25 annos, desde 1841, que as negociações brasilio-bolivianas, ruidosas, alarmantes, scindidas no intermitter de successivos fracassos, preoccupavam a opinião geral sul-americana. . . E talvez não demonstrasse que os accôrdoes anteriores, do Perú, houvessem satisfeito á conveniencia de uma consulta prévia á Bolivia. Depois, doutrina professoralmente que o principio do *uti possidetis*, estabelecido no Tratado de 1867, embora se pudesse invocar com justiça nas controversias territoriaes das nações hispano-americanas oriundas de uma metropole commum, não poderia applicar-se tratando-se de paizes dantes submettidos a metropoles diversas, entre as quaes havia pactos internacionaes regulando-lhes os dominios — deslembrando-se que aquelle mesmissimo principio, expressamente acceto pelo Perú, fôra o unico em que se baseara o Convenio de 1851, ratificado em 1858. Apezar disto prelecciona: *Asi el uti possidetis no podia tener lugar entre Bolivia y Brazil. . .*

Prosegue. Refere-se á semi-distancia do Madeira. Esclarece-lhe a posição verdadeira. (\*\*) Argue, amargamente, a Bolivia de permittir que ella se mudasse tanto para o sul, o que importava na perda de dez mil leguas quadradas de terrenos, incorporados ao Brasil, onde se deparam « rios im-

---

(\*\*) Em flagrante desacôrdo com o parecer actual da Sociedade Geographica de Lima ! ..

portantísimos, tales como el Purús, el Yuruá y Yutay, cuyo porvenir comercial puede ser imenso»; e, logo adiante, esquecido da semi-distancia, tão peccaminosamente deslocada pela complacente Bolivia, que se não devera mudar tanto para o sul (porque ella deveria interferir o Javary em 6°52', consoante o juizo de Raimondi, restaurado, ás cegas, nas actuaes pretensões peruanas), escreve que, conforme o pacto de 1851, entre o Brasil e o Perú,

. . . « *todo el curso del rio Javary es limite comun entre los Estados contratantes . . .* »

E' um jogo estonteante de incongruencias curiosísimas.

Por fim, a serodia impugnação não affirma, não precisa, não accentúa um juizo claro dos prejuizos peruanos. Não diz o que reclama. O protesto é o murmurio vacillante e medroso de uma conjectura; é a expressão anodina de um interesse aleatorio: o Governo boliviano cedeu ao Brasil territorios *que pueden ser de la propiedad del Peru. Que pueden ser . . .*

Ahi está o corpo de delicto directo da maior e mais insensata cinca da politica internacional sul-americana. (6)

---

(6) « Nota-protesta » do Perú, de 20 de Dezembro de 1867, por J. A. Berreñechea.

Este documento, que não resiste á mais romba e desfallecida analyse, devia ser o que foi e o que é : contradictorio, fragil, bambeante, sem nenhuma pertinencia juridica, e a destruir-se por si mesmo na decomposição espontanea da propria instabilidade, advinda, a um tempo, do contraste e divergencia dos seus conceitos, que ora se annullam, entrechocando-se, ora, disparatando, desaggregam-se e pulverisam-se.

O periodo gestatorio de nove mezes, ha pouco considerado longo, achamol-o, agora, apertadissimo. Em nove mezes apenas, o mais prodigioso genio não conceberia paralogismos, para illudir tres seculos, escrevendo quatro ou cinco paginas capazes de embrulharem toda a historia sul-ame-ricana.

Não val a pena proseguir. Deste lance em deante o assumpto decae. Baste-se dizer que, por palliar, ou rejuntar, superficialmente, estes estalos na estructura de seu protesto e das suas exigencias, appella o governo peruano para o adiaphoro, o vario, o insubsistente, dos dizeres de algumas instrucções aos commissarios demarcadores dos limites, entre 1863 e 1874. Não nos afdiguemos na tarefa inutil de apural-as. Satisfaz-nos a este proposito, uma consideração unica : quaesquer que ellas fossem, aquellas instrucções debateram-se, balancearam-se, longos annos, por maneira a prevalecer, naturalmente, o criterio das deliberações finaes.

Pois bem—o commissario brasileiro que, de harmonia com o peruano, implantou o «marco definitivo» dos nossos deslindamentos com o Perú, em 1874, nas cabeceiras do Javary, foi o venerando Barão de Teffé; e elle, que com o maior brilho repellira as constantes propostas de seu collega, M. Rouaud y Paz Soldan, para adoptar-se a celebre linha media, do Madeira ao Javary, mesmo escandalosamente deslocada para 9°30' de latitude sul, conforme, reiteradamente, aquelle lhe offerecera em documentos officiaes inequivocos e limpidos—o Barão de Teffé, a quem se póde cortejar desafogadamente, porque na sua quasi existencia historica é apenas uma reliquia sagrada do nosso passado, sem a mais breve influencia nos negocios publicos—ao implantar o marco definitivo do Javary manteve, integral, o parecer victorioso que impuzera ao commissario peruano, consistindo nestes pontos essenciaes:

« 1°—Que o Perú nenhum direito possuia á margem direita do Madeira :

2°—Que a Republica do Perú no Tratado solemne celebrado com o Imperio do Brasil, estabelecera como limite *todo o curso do rio Javary*; por isto considerou nullo o art. 9° do Tratado de Santo Ildefonso, que fixava o extremo sul da fronteira do Javary no ponto cor-

tado pela linha Leste-Oeste, tirada á meia distancia do Madeira, que é o mesmo paralelo dos 7° 40' dos commissarios de 1781.»

Nestas palavras ultimaram-se para sempre os nossos negocios territoriaes com o Perú.

\*  
\* \*

O prolongamento natural destas linhas consistiria em desvendar o scenario da recentissima expansão daquella Republica, a estirar-se pelas cabeceiras do Juruá e do Purús — obscuramente, temerosamente e criminosamente — escondida no afogado das *selvas oscuras* das «castillôas», por onde vai alastrando-se a rêde, aprisionadora de territorios, entretecida pelas trilhas tortuosas e fugitivas dos «cauchêros».

Mas estes, reclamam-nol-os outras paginas. . .

\*  
\* \*

Terminemos.

Estes artigos têm a valia da propria celeridade com que se escreveram. São paginas em flagrante. Não houve, materialmente, tempo para se ataviarem phrases, expostas na candida nudez de uma esplendida sinceridade.

Fomos apenas éco de maravilhosas vozes antigas. Partimos sós, tacteantes na penumbra de

uma edade remota. Avançámos; e arregimentou-se-nos em torno uma legião sagrada, mais e mais numerosa, onde rebrilham os melhores nomes dos fastos de uma e outra metropole. Chegámos ao fim, máo grado a nossa desvalia, a commandar immortaes.

Dahi a absolvição desta vaidade : não nos dominaram suggestões. Num grande ciume de uma responsabilidade exclusiva, não a repartimos. O que ahi está—immaculada e integra—é a autonomia plena do escriptor.

Muitos talvez não comprehendam que, numa época de cerrado utilitarismo, alguém se demasie em tanto esforço numa advocacia romantica e cavalheiresca, sem visar um lucro, ou interesses indirectos. Tanto peor para os que não o comprehendam. Falham á primeira condição pratica, positiva e utilitaria da vida, que é o aformoseal-a...

De tudo isto nos resultou um premio : nivelamo-nos aos principios liberaes de nosso tempo. Basta-nos. Affeiçoamo-nos, ha muito, aos triumphos tranquillos, no meio da multidão sem voz dos nossos livros. Hoje, como hontem, obedecendo á finalidade de um idéal, repellimos, do mesmo passo, o convicio e o applauso, o castigo e a recompensa, o desquerer e a sympathia.

Não combatemos as pretenções peruanas.  
Denunciamos um erro.

Não defendemos os direitos da Bolivia.

Defendemos o Direito.

## Notas addicionaes indispensaveis

---

### I

Os dizeres dos plenipotenciarios portuguezes e hespanhoes, extractados em varias paginas do capitulo III, pertencem a documentos existentes no Archivo de Simancas, Legajos 7.403 e 7.406.

### II

A Real Cedula de 15 de Setembro de 1772, tantas vezes citada, consta do *Archivo de Indias*, Est. 120. Caj. 7. Leg. 27.

### III

O Memorial de Bartholomeu Verdugo, e as informações de varios ministros expostas no capitulo IV—existem no *Archivo de Indias*, Leg. 27.





# APENDICE

---

## I

### PROTESTA DEL PERÚ

Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú — Lima, Diciembre 20 de 1867.

Señor Ministro : El infrascripto, Ministro de Relaciones Exteriores del Perú, tiene el honor de dirigirse á S. E. el Señor Ministro de igual clase de la República de Bolivia, con motivo del Tratado que se ha celebrado en la Paz entre Bolivia y el Brasil el 27 de Marzo del presente año, y á fin de salvar los derechos del Perú comprometidos en este acto internacional.

Poco despues de la llegada del Señor Lopez Netto á Bolivia, comenzó á hablarse de la negociación de un Tratado de Limites, y solo últimamente se tuvo noticia de la celebración de un importante pacto entre los dos países. El infrascripto que por diferentes motivos debía hacerse intérprete del interés que tiene el Perú en todo lo relativo á Bolivia, habló sobre el particular al Señor Benavente; pero S. E. no tenia conocimiento alguno del contenido de aquel Tratado ; y el Gobierno del Perú ha aguardado á que ese notable documento fuese publicado en los periódicos para imponerse de su contenido.

El infrascripto habia creído que era conveniente para las Repúblicas aliadas, darse conocimiento de sus negociaciones diplomáticas más importantes: y no sólo tenia, sinó que conserva áun el propósito de no concluir ningún pacto de alguna gravedad sin comunicar su pensamiento á las Repúblicas hermanas, que están llamadas a formar entre sí una entidad internacional. Por lo mismo habria deseado encontrar en Bolivia el mismo pensamiento y fortificar la unión por una reciprocidad de miras y de sentimientos que parece desprenderse de la situación actual. En el presente caso, la confianza entre el Perú y Bolivia tenia otros motivos de

justificación, nacidos, por un lado, del estado en que encuentra las relaciones de límites entre las dos Repúblicas, no definido aún, y por otro, de no hallarse todavía concluidas entre el Perú y el Brasil las negociaciones relativas al mismo objeto. Por lo mismo la previa inteligencia entre las dos Repúblicas no habría sido prejudicial, sinó talvez muy útil al buen resultado de la negociación.

Nada se halla, sin embargo, más distante del Gobierno del Perú que la idea de intervenir en lo menor de las cuestiones que son de la exclusiva competencia del Gobierno Boliviano. Así él no entrará en el examen del Tratado, en la parte que se refiere únicamente á Bolivia. Sin embargo, cree de acuerdo con lo que en otra ocasión manifestó el Gabinete de Sucre, que el principio del *uti possidetis*, pactado en el primer acápite del artículo 2.º, si bien puede invocarse con justicia en las controversias territoriales de los Hispanoamericanos, que dependían de una metrópoli común y que durante la coloniaje no eran sinó diversas secciones administrativas, no puede tener aplicación al tratarse, como al presente, de diversas metrópolis, entre las cuales había pactos internacionales que regulaban los diferentes dominios, legitimando y confirmando la posesión que fuese conforme á él y condenando la que le fuese contradictoria ú opuesta. Efectivamente, el principio de la posesión actual no puede servir de regla sinó cuando la propiedad no ha sido reconocida. Así el *uti possidetis* no podía tener lugar entre Bolivia y el Brasil por cuanto estos dos países tienen un derecho escrito sobre la materia. Por razones de diverso género el *uti possidetis* entre el Perú y Bolivia, aunque puede ser invocado, en ciertos casos, es insuficiente en otros; porque habiendo ambas Repúblicas parte del mismo virreynato, no se puede definir con exactitud la posesión actual respecto de territorios sobre los que no hay verdadera detención.

Talvez por no haberse tomado en consideración estas observaciones se ha llegado a formular un Tratado contra el qual el Perú se ve en la necesidad de protestar en cuanto ataca sus derechos territoriales. En el artículo 2.º se estipula.....«que la línea divisoria.....del extremo Sur. de Corixa grande irá en líneas rectas al morro de Buena Vista y á los Cuatro Hermanos; de estos tambien en línea recta hasta las nacientes del río Verde; bajará por este río hasta su confluencia con el Guaporé y por medio de éste y del Mamoré hasta el Beni, donde principia el río Madera».

«De este río para el Oeste seguirá la frontera por una paralela tirada de su margen izquierda, en la latitud Sur, 10 grados 20 minutos, hasta encontrar el río Yavary».

«Si el Yavary tuviese sus nacientes al Norte de aquella línea Este-Oeste, seguirá la frontera desde la misma latitud por una recta hasta encontrar el origen principal de dicho Yavary».

Examinado el mapa oficial de Bolivia de 1859, se ve que el río Madera no comienza en el Beni sino en la confluencia del Guaporé con el Mamoré. Isto se halla conforme con los más acreditados mapas. Este error geográfico puede producir resultados equivocados.

Lo más grave para el Perú es hacer seguir la frontera entre Bolivia y Brazil por una paralela tirada de la margen izquierda del Madera en la latitud Sur 10 grados 20 minutos hasta encontrar el río Yavary ó en caso de no encontrar éste hasta su origen.

Conforme al Tratado de San Ildefonso de 1777 la línea habria debido tirarse de la semi-distancia del Madera calculada entre la confluencia del Mamoré y del Guaporé y la desembocadura del primero en el Amazonas. A si se deduce del artículo 11 de dicho pacto cuyo teor es el siguiente :

«Bajará la línea por las aguas, de estos dos ríos Guaporé y Mamoré, ya unidos con el nombre de Madera, hasta el paraje situado en igual distancia del río Marañón ó Amazonas, y de la boca del río Mamoré; y desde aquel paraje continuará por una línea Este-Oeste hasta encontrar con la ribera oriental del río Yavary, que entra en el Marañón por su ribera austral; y bajando por las aguas del mismo Yavary hasta donde desemboca en el Marañón ó Amazonas, seguirá aguas abajo de este río, que los españoles suelen llamar Orellana y los indios Guiena, hasta la boca más occidental del Yapura, que desagua en «el por la mærgem septentrional».

Esta estipulación se halla en conformidad en él artículo 8.º del Tratado de Madrid de 13 de Enero de 1750, que dice así :

«Bajará (la línea divisoria) por las aguas de estos dos ríos (el Guaporé y el Mamoré) ya unidos hasta el paraje situado en igual distancia del citado río Marañón ó Amazonas, y de la boca del dicho Mamoré y desde aquel paraje continuará por una línea Este-Oeste hasta encontrar con la ribera oriental del río Yavary que entra en el Marañón por la ribera austral y bajando por las aguas del Yavary hasta donde desemboca en el Marañón ó Amazonas, seguirá aguas abajo de este río hasta la boca más occidental del Yapura, que desagua en él por la margen septentrional».

El resultado de no haberse tenido en cuenta estas estipulaciones y de haberlas sustituido con el artículo 2.º del Tratado en cuestión, puede percibirse por todo el que examine ligeramente una carta de las localidades. Lejos de ser lisonjero para él Perú y para Bolivia, el importa la absorción por él Brazil de cerca de diez mil leguas cuadradas, en las quales se encuentran ríos importantísimos, tales como el Purús, el Yuruá, el Yutay, cuyo porvenir comercial puede ser inmenso.

Si el Gobierno de Bolivia no ha temido las consecuencias del Tratado, el del Perú se ve en la necesidad de hacer las reservas convenientes en guarda de los derechos territoriales de la República.

Los límites entre Perú y Bolivia no están aún definidos.

En el artículo 12 del Tratado de Paz y Amistad entre las dos Repúblicas, se estipuló lo siguiente: «Ambas Partes Contratantes, en el propósito de alejar todo motivo de mala inteligencia entre ellas, se comprometen á arreglar definitivamente los límites de sus respectivos territorios, nombrando, dentro del término que de común acuerdo se designe, después del canje de las ratificaciones del presente Tratado, una Comisión mixta que levante la carta topográfica de las fronteras y verifique la demarcación, etc., etc.

Ninguna urgencia ha tenido el Perú para llevar adelante ese deslinde; pero el de Bolivia desde que ha creído conveniente hacer el suyo con el Brasil respecto de territorios que por lo menos, debió considerar como limitrofes del Perú, parece que debía ajustar con este la debida negociación. Este olvido ha causado la cesión que el Gobierno de Bolivia ha hecho al Brasil de territorios que pueden ser de la propiedad del Perú. Salvarlos es el objeto que se propone el infrascrito en la presente nota.

Verdad es que el Gobierno del Perú aceptó también el principio del *uti possidetis* y sustituyó á los Tratados celebrados por la Metrópoli la posesión actual y conforme á ella, el Tratado de 23 de Octubre de 1851 que la República se halla en el deber de respetar; pero el Gobierno peruano había deseado que el de Bolivia aprovecharse de la experiencia que el Perú ha adquirido á costa de algunos sacrificios. Ya que esto no ha tenido lugar, por lo menos el Perú habría deseado que el Tratado de 1851 fuese respetado con todas sus consecuencias.

Según ese pacto, ratificado posteriormente por la Convención de 1858, todo el curso del río Yavary es límite común para los Estados Contratantes; y aunque los Tratados no lo dicen, los Comisarios de límites señores Carrasco y Acevedo pactaron que se llegase hasta la latitud de nueve grados treinta minutos Sur ó hasta el nacimiento de dicho río, siempre que éste se encontrase en una latitud inferior. La línea paralela al Ecuador, trazada en una de las referidas situaciones señaló la división territorial entre el Perú y el Brasil por ese lado, quedando perteneciente al Perú todo el terreno comprendido entre Sur y la enunciada paralela, que debe terminar en el río Madera. Tan cierto es esto, que los Gobiernos del Perú y del Brasil, al conferir sus instrucciones á los Comisarios respectivos, tuvieron especial cuidado de consignar en ellas como punto cardinal esta verdad y en todos los conferencias oficiales de los Comisarios, que existen protocolizados, así como las instrucciones dadas á la Comisión especial, que se encomendó á los secretarios para la exploración del Yavary, se acordó prevenir de una manera expresa lo que queda manifestado.

Resumiendo lo expuesto, resulta que, según el Tratado en cuestión:

1.º La frontera debe seguir del Madera para el Oeste por una pa-

ralela tirada de su margen izquierda en la latitud Sur diez grados veinte minutos hasta encontrar el rio Yavary.

2.º Si el Yavary tuviese sus márgens al Norte de aquella linea Este-Oeste, seguirá la frontera desde la misma latitud, por una recta, hasta encontrar el origen principal de dicho Yavary.

En el primer caso, el Brasil para fijar por este lado sus limites con Bolivia, invade nuestra propiedad, reconocida por el, en los citados pactos de 1851 y de 1853.

Si los Comisarios de Bolivia y del Brasil se vieran precisados a llevar adelante la segunda solución, se tendria como consecuencia necesaria un resultado imposible: que las nacientes del Yavary servirian de punto común de partida para establecer fronteras respectivas entre el Perú, Bolivia y el Brasil; y que la recta que de alli partiera hasta encontrar la margen izquierda del Madera, vendria á ser, poco más ó menos, linea divisoria, tambien común, para los tres paizes

Si Bolivia (admitiendo esta hipótesis) es dueño del territorio de que se ocupa el infrascrito á quien perteneciera la faja de terreno comprendida entre la paralela pactada entre el Perú y el Brasil y la que el imperio ha estipulado con Bolivia?

El Tratado no lo dice.

En el caso de que el Gabinete de Sucre hubiera querido escuchar al Perú ce habria evitado, por lo menos, la divergencia en la manera de apreciar estas importantes cuestiones.

Ya que este no ha tenido lugar, el infrascrito cumple las ordenes de S. E. el Presidente del Perú protestando contra el mencionado Tratado de 27 de Marzo, en cuanto ataca por se artículo 2.º los derechos territoriales del Perú.

El infrascrito tiene el honor de reiterar á S. E. el señor Ministro de Relaciones Exteriores da Bolivia, las seguridades de alta consideración con que se suscribe de S. E. muy atento y muy obediente servidor.

(Firmado)—*J. A. Barrenechea.*

Excmo. señor Ministro de Relaciones Exteriores de la República de Bolivia.



## II

# CONTRA-PROTESTA DE BOLIVIA

---

Ministerio de Relaciones Exteriores da Bolivia.—Sucre Febrero 6 de 1868.

Señor: He tenido el honor de recibir por el último correo, el interesante despacho que V. E. se ha servido dirigirme con fecha 27 de Diciembre último, en el cual, con motivo del Tratado que Bolivia ha celebrado con el Brasil el 27 de Marzo del año próximo pasado, y á fin de salvar, según se expresa, los derechos del Perú, comprometidos en este acto internacional, V. E. tiene á bien protestar contra el mencionado Tratado, en cuanto ataca por su artículo 2.º los derechos territoriales del Perú.

Antes de recibir el citado despacho de V. E., ya tuve ocasión de verlo publicado en *El Comercio* de esa Capital, e aguardaba sólo recibir el ejemplar auténtico para contestar á V. E., como paso á hacerlo.

Sensible es para el Gobierno de Bolivia que el ejercicio de un acto internacional de su exclusiva competencia y que ninguna relación tenia con los altos fines de la Alianza del Pacífico, á la cual adhirió con la mayor espontaneidad, haya podido considerarse como objeto de un cargo, desde luego inmotivado, contra sus propósitos, igualmente perseverantes que los del Perú, para fortificar la union por una reciprocidad de miras y de sentimientos, de que tiene dadas algunas pruebas.

Menos podia considerarse en la obligación de buscar una inteligencia previa con el Perú, por más motivos de fraternidad y estrechez cordial que lo unan con él, desde que se trataba de una negociación en la cual sólo Bolivia debía comprometerse, siendo también á ella exclusivamente, á quien debía favorecer ó perjudicar aquel Tratado, sin que sea parte á inclinaria en el sentido que expresa V. E., la circunstancia de hallarse aun sin definirse y demarcarse sus límites con el Perú, puesto que por el mismo art. 12 del Tratado de Paz y Amistad entre las dos Repúblicas, cualquiera de las Altas Partes Contratantes podia e puede tomar la ini-



ciativa para arreglar definitivamente los límites de sus respectivos territorias, como en él se halla estipulado. Extrañar que no se haya dado al Perú noticia prévia en un negocio privativo de Bolivia, parece que era innecesario y que lo será siempre.

Entretanto, el Gobierno de Bolivia se hace un honor en reconocer la altura con que el de esa República declara : que « nada se halla, sin embargo, más distante del Gobierno del Perú que la idea de intervenir, en lo menor, en las cuestiones que son de la exclusiva competencia del Gobierno boliviano. » Este profesa igual principio y está resuelto a observarlo con lealtad invariable.

Pasando al fondo de la cuestión y prescindiendo de que en la relación íntima que existe entre ambos países, más natural y obvio era, acaso, pedir una explicación prévia, (como lo hizo Bolivia respecto al Tratado de 1º de Mayo de 1865, concluido entre el Imperio del Brasil y dos Repúblicas del Plata) reservando la protesta para después de conocer el espíritu y tendencias de los Estados signatarios; pasando, repito, al fondo de la cuestión, me bastaría declarar á V. E. que, sin estimar fundada la protesta, el Gobierno de Bolivia, que sabe respetar los derechos ajenos, no ha intentado menoscabar los del Perú en el Tratado de 27 de Marzo, el cual no compromete ni en un palmo de terreno los intereses peruanos, por más que V. E. se esfuerce en atribuir al Brasil la absorción de cerca de 10.000 leguas cuadradas, que se permite suponer cedidas por Bolivia en perjuicio del Perú.

Mas, como V. E. funda su protesta en varias apreciaciones, igualmente inexactas, me veo en el deber de refutarlas, rectificando los hechos y manifestando la verdad de las cosas.

Principiaré por hacer notar á V. E. que en el mapa oficial de Bolivia de 1859, no es exacto que el rio Madera comience en la confluencia del Guaporé con el Mamoré, aún cuando esta aserción se halle conforme según dice V. E., con los más acreditados mapas. Lo que hay de evidente es que, en el mapa oficial de Bolivia de 1859, reunidos el rio Iteñez ó Guaporé con el Mamoré, en la longitud 67º 55' del meridiano de Paris y á la latitud Sur 11º 22', continúan su curso bajo el nombre exclusivo de Mamoré, el cual unido al rio Beni, en la longitud 69º 40' y á la latitud Sur 10º 20' recibe la denominación de Madera, con que sigue su curso hasta incorporarse al Amazonas.

Para comprobar lo dicho, basta la más ligera inspección del mapa boliviano; inspección que desvanecerá los infundados temores de ese error geográfico, que en realidad no existe, y que, por lo mismo, nunca podrá tampoco producir resultados equivocados.

Debo también asegurar á V. E. que en la negociación del Tratado de 27 de Marzo, el Gabinete de Sucre no olvidó que estaba aún pendiente la definición de los límites entre Bolivia y el Perú; hallábase, empero per-

suadido, como lo está hoy mismo, de que esta cuestión en nada afecta á los arreglos que contiene aquel Tratado.

Tuvo, además, en cuenta las estipulaciones de 1750 y de 1777, ajustadas entre las Coronas de España y de Portugal, y para haberlas sustituido con el art. 2.º del Tratado en cuestión, non perdió de vista que aquellas quedaron sin ejecución y jamás establecieron una verdadera posesion para el Gobierno español.

No quedaba, pues, otra base para fundar sólidamente los derechos territoriales de Bolivia y del Brasil, que el principio del *uti possidetis*; isto es, la posesion real y efectiva de España y Portugal, aun quando fuese detentación; no pudiendo tomarse por posesion verdadera aquello que pretendiese tener qualquiera de las dos coronas sin una ocupación positiva y actual.

Pero el Perú y el Brasil concluyeron en 23 de Outubro de 1851, com V. E. mismo lo reconoce ?

Su artículo 7.º dice terminantemente.—«Para prevenir duda respecto de la frontera aludida en las estipulaciones a la presente Convención, convienen las Altas Partes Contratantes en que los limites de la República del Perú con el Imperio del Brasil sean regulados en conformidad del principio de *uti possidetis*; por consiguiente reconocen respectivamente como frontera la población de Tabatinga; y de ahí para el Norte en línea recta á encontrar el rio Yapurá, frente á la hoya del Apaporiz; y de Tabatinga para el Sur el rio Yavary desde la confluencia con el Amazonas».

Aún hay más y debe tenerse en cuenta que se estipulo tambien lo que sigue—«Una Comisión mixta nombrada por ambos Gobiernos reconocerá, conforme al principio del *uti possidetis* la frontera y propondrá el canje de los territorios que juzgaren a proposito para fijar los limites que sean más naturales y convenientes á una y otra Nación».

He ahí cómo el principio del *uti possidetis* ha sido la base primordial y unica que ha regulado el Tratado entre Perú y el Brasil en 1851.

Fuera de que esa misma frontera aún no se hallaba retamente definida por entonces, como no lo está ahora mismo, puesto que se convino en conferir á una Comisión mixta la facultad de reconocerla y proponer el canje de los territorios.

Porqué, pues, pretende el Gabinete de Lima, que el de Sucre hubiera rehusado adoptar el mismo principio que a él le servió para el ajuste de limites con el Brasil ?

Lo que fué razonable y justo, ó cuando menos equitativo, para la Cancilleria peruana, no debio serlo igualmente para la Boliviana, en caso identico y en perfecta igualdad de circunstancias ?

Reasumiendo V. E. lo expuesto en su citado despacho formúla las conclusiones siguientes :

1.<sup>a</sup>—«Si la frontera debe seguir del Madera para el Oeste por una paralela tirada de su margen izquierda en la latitud Sur 10° 20' hasta encontrar el rio Yavary; el Brasil para fijar por ese lado sus limites con Bolivia, invade la propiedad peruana reconocida por el en los citados pactos de 1851 y de 1858».

2.<sup>a</sup>—«Si el Yavary tuviere sus márgenes al Norte de aquella linea Este-Oeste, seguirá la frontera desde la misma latitud, por una recta, hasta encontrar el origen principal di dicho Yavary; en este caso, si los Comisarios de Bolivia y del Brasil se vieran precisados á llevar adelante esta segunda solución, se tendria como consecuencia necesaria un resultado imposible—que las nacientes del Yavary sirvieran de punto común de partido para establecer fronteras respectivas entre el Perú, Bolivia y el Brasil; y que la recta que de alli partiera hasta encontrar la margen izquierda del Madera, vendria a ser, poco más ó menos, linea divisoria, también común para los tres paizes, y se Bolivia (admitiendo esta hipótesis) es dueño del territorio, á que se refiere la protesto, preguntase: —a quién perteneceria la faja de terreno comprendida entre la paralela pactada entre el Perú y el Brasil y la que el Imperio ha estipulado con Bolivia, puesto que el Tratado del 27 de Marzo no lo dice ?

Respecto á la primera y dejando al Gabinete del Janeiro la tarea de contestar, en su caso, por lo tocante al Imperio, me limitaré solamente á llamar la atención de V. E. sobre el mismo tenor literal del artículo 7.º antes transcrito, según el cual los limites entre el Perú y el Bolivia, al Sur de Tabatinga, están definidos por el rio Yavary de manera que los territorios adyacentes á su margen izquierda son los últimos que por esa parte posee el Perú, correspondiendo al Brasil los que se hallan situados á su margen derecha.

Y como en esta parte asiste también á Bolivia un derecho incuestionable, que nace del mismo principio del *uti possidetis*, que al Perú le ha servido de punto de partida para sus arreglos territoriales con el Imperio, nada parece más natural que lo estipulado entre Bolivia y el Brasil, que disponian de cosa propia, esto es, de territorios que poseian y donde la soberania y jurisdicción del Perú no podian alcanzar por impedirselo el rio Yavary, su limite reconocido en el Tratado de 23 de Octubre de 1851. En este punto desaparece todo motivo de duda: y cualquier principio de cuestion entre Bolivia y el Perú, queda regulado por el mismo Tratado Peruano-Brasileiro.

Con relación á la segunda, facil sera manifestar que no tendrá lugar el *resultado imposible* que prevé V. E. y que en ningun caso quedará aislada una faja de terreno que supone existir entre las paralelas pactadas respectivamente par Bolivia y el Brasil, y entre éste y el Peru.

El segundo caso previsto en el artículo 2.º del Tratado de 27 de Marzo considera las nacientes del rio Yavary al Norte de aquella linea

Este-Oeste; y en tal concepto hállase convenido que la frontera entre Bolivia y el Brasil, seguirá desde la mismo latitud por una recta hasta encontrar el origen principal de dicho Yavary.

En esta estipulación, tan razonable como obvia para ambos países, nada hay que pudiera afectar ni remotamente los intereses peruanos, desde que su territorio queda limitado por el mismo Yavary, a cuyas márgenes convergen las líneas boliviano-brasilera y peruano-brasilera.

El angulo de convergencia de dichas líneas viene á ser el punto de partida para que Bolivia y el Perú definan sus respectivos límites, compartiendo en este caso el territorio triangular que resultare; siendo empero, de notar-se que el *ut possidetis*—entre la línea boliviano-brasilera y la hoya del río Beni, favorece sin género de duda á Bolivia.

Pero aún aplazando esta última cuestión para cuando Bolivia y el Perú traten de ajustar sus límites, me persuado de haber podido demostrar claramente que el artículo 2.º del Tratado de 27 de Marzo, no es agresivo de los derechos territoriales del Perú, á que los negociadores boliviano y brasilero supieron prestar el debido homenaje.

Muy lisonjero sería para el Gobierno de Bolivia, si las explicaciones ingenuas que dejo expuestas y los sencillos fundamentos en que estriba el artículo 2.º de dicho Tratado, merecieran la aceptación del Exm. Gobierno del Perú, de cuya alta ilustración y notoria probidad la guarda tranquilo el de esta República.

Al dejar satisfecho el objeto de este despacho, tengo el honor de renovar al Exmo. señor Ministro de Relaciones Exteriores del Perú, las seguridades de alta y distinguida consideración, con que me suscribo de S. E. el señor Barrenechea muy atento y obsecuente servidor.

(Firmado) *Mariano Donato Muñoz.*

Al Exmo. señor Ministro de Relaciones Exteriores del Perú.



### III

## DEMARCAÇÃO BRASÍLIO-BOLIVIANA NO MADEIRA

---

Comision de Limites entre el Imperio del Brasil y la República de Bolivia.

Terminos de la inauguración del marco levantado en la margen izquierda del rio Madera frente á la cachuela del mismo nombre.

---

A los diez y siete dias del mes de Noviembre del año de nacimiento de Nuestro Señor Jesucristo de mil ochocientos setenta y siete, siendo Emperador del Brasil el Señor Don Pedro II y Presidente de la República de Bolivia en ejercicio de sus poderes público. Su Excelencia el Señor General Don Hilarión Daza, se encontraron en la margen izquierda del rio Madera, arriba de la cachuela del mismo nombre, con el fin de inaugurar el marco levantado en ese lugar por la Comision Brasileira, compuesta de los Señores : Mayor del Cuerpo de Ingenieros Bachiler Guilherme Carlos Lassanse E. Primero tenente da Armada Frederico Ferreira de Oliveira, hallandose también presente en dicho acto el primer Cirujaro del Ejército, Doctor José Severiano de Fonseca, sirviendo de Secretario el Teniente primero Oliveira y dejando de comparecer los Señores Comisario Interino Mayor del Cuerpo de Ingenieros Bachiler Francisco Janer Lopez de Araujo y Capitán de Estado Mayor de primera clase Bachiler Javier de Oliveira Pimentel, que formaban parte de la sección que habian explorado las nacientes del rio Verde, y e Capitán de Estado Mayor de Artilheria Antonio Joaquin de Costa Guimarães, por haberse retirado para la Corte del Imperio con licencia por enfermedad.

Este marco hállase construido en la margen izquierda del río Madera y frente á la cachuela del mismo nombre, la qual queda abajo de la confluencia del río Mamoré con el Beni.

Designase la línea de límites que parte del puerto de río Verde, donde los miembros de esta sección deben colocar un marco, y seguir por la sección del río Guaporé por la margen hasta el río Mamoré, cuya posición geográfica es latitud  $11^{\circ} 54' 12''$ ,83 Sur y longitud  $21^{\circ} 53' 6''$ ,45 Oeste del Imperial Observatorio de Río de Janeiro continuando de ahí por el curso del río Mamoré hasta este punto. De aquí continúa la línea geodésica que liga este marco con la naciente y origen del río Yavary, corriendo esa línea en rumbo verdadero de  $69^{\circ} 51' 13''$ ,58 Noroeste en la distancia 1.031k.<sup>m44</sup> según los cálculos hechos con las coordenadas geográficas de esa naciente conforme á las indicaciones de la Comisión mixta demarcadora de los límites entre el Imperio y la República del Perú, las cuales son : latitud  $7^{\circ} 1' 17''$  5, longitud  $74^{\circ} 8' 27''$ 07 Oeste de Greenwich, este marco está construido de albanilería de piedra y tiene la forma de un pilastre con las dimensiones siguientes : altura 1 metro 20 metro por 1 metro 20 por 0,80 centímetros ; base 1 metro por 1 metro por X por 40 fuste 01,70 por X m, 70 por 1,50 metro al capitel 0<sup>m</sup>,78 por X por metro 12. Todos estos antecedentes están orientados según los rumbos verdaderos N. S. y E. O. no se tomó en cuenta que se tome en consideración la instrucción para el Norte de : «Imperio do Brasil 1877» ni aquella en el Sur «República de Bolivia 1877».

Suposición geográfica : latitud  $10^{\circ} 21' 13''$ , 65 y longitud  $22^{\circ} 14' 37''$ , 65 Oeste del Observatorio Imperial del Río de Janeiro ; la declinación de la aguja  $7^{\circ} 45'$  Noreste.

Del marco designado indicaremos los verdaderos rumbos ; en el punto Sud de la margen izquierda del Beni,  $16^{\circ} 53' 53''$  Sudoeste 4.439,5 metros hasta el punto ; formado por la margen derecha del Beni e izquierda del Mamoré  $2^{\circ} 25' 25''$  Sudoeste y la distancia de 3.575 que queda en la margen derecha del Madera  $49^{\circ} 13' 35''$  Sudeste á la distancia de 2.250 metros.

Y para que conste en todo tiempo expídese la presente acta por duplicado en los idiomas portugués y español, ambos como fué determinado en el Ministerio de Relaciones Exteriores con fecha 30 de Noviembre del año de 1875, firmando los miembros presentes de la Comisión Brasilera. (Firmados). --*Guillermo Carlos Laisance.*—*F. Ferreira de Oliveira.*

## IV

# DEMARCAÇÃO DEFINITIVA NO JAVARY

---

## ACTA

De la fijación del marco definitivo en la margen derecha del río «Yavary» limite entre la República del Perú, y el Imperio del Brasil, punto más meridional del enunciado río que es hasta donde ha sido posible llegar la Comisión Mixta de Límites ; pues los obstáculos que se encontraban impedían seguir más arriba el curso del río y provaban al mismo tiempo que se había llegado a sus cabeceras con diferencia de algunas millas que se supone sean ocho más o menos.

A los catorce días del mes de Marzo del año del nacimiento de Nuestro Señor Jesucristo, de mil ochocientos setenta y cuatro, quincuagésimo tercero de la Independencia del Perú y quincuagésimo tercero de la Independencia del Brasil ; gobernando el Perú el Excmo. Sr. D. Manuel Pardo y gobernando el Imperio del Brasil Su Magestad el Sr. D. Pedro II Emperador Constitucional y Defensor Perpétuo.

Se reunieron los miembros de la Comisión Mixta nombrados por ambos gobiernos para demarcar la frontera de las respectivas naciones arriba citadas, en el nacimiento del río Yavary y en el lugar que se colocó el marco.

Las comisiones de ambas naciones se componían de los siguientes señores :

Por parte del Perú .

Comisario de límites—Capitán de fragata de la Armada Nacional don Guillermo Black.—Secretario accidental, Capitán de corbeta graduado D. Froilán P. Morales.

Ayudante—Teniente 2º de la Armada Nacional, D. Frederico Rincón.

Ayudante—Alférez de Fragata de la Armada Nacional, D. Manuel Cosme de la Haza.



Oficial de la guarnicion—Teniente de Caballeria de Ejército Don Pedro Romero.

Por parte de Brasil.

Comisario de Limites—Señor Baron de Teffé.

Agrimensor—Don Carlos Guillermo Von Hoonholtz.

En vista de los poderes que á dichos señores Comisarios les han sido conferidos, y despues de haber hecho de antemano todas las observaciones astronomicas consiguientes, y haber levantado el plano hidrografico del rio «Yavary» desde el punto en que termino sus trabajos la Comision Mixta nombrada el año de 1866.

Acordaron los dichos señores Comisarios que el marco de limites debia colocarse en la margen derecha del rio «Yavary» á los seis grados cincuenta y nueve minutos, veintinueve segundos y cinco décimos Latitud S. y á los setenta y cuatro grados seis minutos, veinte seis segundos y setenta y siete centesimos Longitud Oeste de Greenwich.

Latitud 6° 59', 29", 5 S.

Longitud 74° 6' 20", 67 O de Greenwich.

Debiendo tenerse en cuenta que tan pronto como se levanten los planos del rio «Yavary» operacion que se praticará por los dos Comisiones reunidas en el Puerto de Tabatinga, según el resultado que dichas cartas geograficas arrojen, los Señores Comisarios determinaran el verdadero nacimiento del rio Yavary en una distancia que será la citada anteriormente mas al sudoeste del lugar en que se ha colocado el marco, teniendo en cuenta que de outro modo no puede resolverse esta cuestion y que los couocimientos que la experiencia les ha enseñado respecto á este rio, será su norma para que se arregla en justicia.

De esto modo el límite de ambas naciones tomará, tomando el centro ó alveo del rio, desde su nacimiento hasta su confluencia con el rio Amazonas.

El marco que se ha colocado es de la madera llamada piquí, en forma de cruces como simbolo de redención para las desgraciadas de salvajes que pueblan esas regiones, siendo su altura total de veinte piés.

Se halla colocado en tierra firme donde no alcanza el agua.

En la cara del Oeste tiene la siguiente inscripção ;

Limite del Perú.

Marzo 14 de 1874

En la cara del Este :

Limite del Brazil

Marzo 14 de 1874

En la cara del Norte :

Viene de la boca del rio

En la cara del Sur :

Latitud 6° 59' 29", 5

Longitud 74° 6' 23", 67 Oeste de Greenwich.

Esta respectiva acta ha sido firmada por los señores miembros de las Comisiones ya citadas, con la solemnidad respectiva.

De este documento que consta en el citado libro se sacaran cuatro copias: dos en idioma portugués y dos en castellano, las cuales legalizadas con las competentes firmas, serán enviadas por los Jefes de ambas comisiones á sus respectivos Gobiernos.

En fé de lo cual firmaron la presente en el dia y lugar de la ceremonia á las cinco horas pasado meridiano—*Guilherme Black—Baron de Teffé—Froilon P. Morales—Frederico Rincon—Manuel C. de la Haza—Pedro Romero.*

NOTA—Se consigna en la presente acta dos puntos que pertenecen directamente al cuerpo de ella: el primero es la muerte acaecida en el rio «Yavary» del Agrimensor de la Comisión brasilera, Don Carlos Guillermo von Hoonholtz que firmo el acta original en el libro brasilero, no habiendolo hecho en el peruano, por convenio mutuo de ambos comisarios; pues el libro original quedó depositado á bordo del vapor «Napo», para evitar de este modo, en caso de un accidente, la pérdida de esos dos documentos importantes.

La segunda cuestion se refiere á la verdadera Latitud y longitud de la naciente del rio, según consta del acta (Latitud 6° 59' 29", 5 Sur y Longitud 74° 6' 26" 67 Oeste de Greenwich). Aumentando tres millas al rumbo S. O. del mundo nos da: Latitud siete grados un minuto diez y siete segundos, cinco decimos Sur; y longitud setenta y cuatro grados ocho minutos veinte y siete segundos y siete centesimos Oeste de Greenwich.

Latitud—7° 1' 17", 5 Sur.

Longitud—74° 8' 27", 07 Green.

De este modo queda determinado el verdadero punto del nacimiento del rio «Yavary» en fe de lo cual firmáron la presente las personas de la Comision que arriba suscriben.—*Guillermo Black—Baron de Teffé—Froilon P. Morales—Frederico Rincon—Manuel C. de la Haza.*





89096238597



B89096238597A



89096238



b89096238